

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 - ANO XXII - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2420-PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	13
2ª TURMA RECURSAL	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 179/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 14 de maio de 2010, CLAUDIANA SILVA BOSCO, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, lotada no Gabinete do Desembargador Luiz Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 180/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75-A, inciso II, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, com alteração da Lei nº 2.266, de 17 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao Acórdão nº 409/2007 – TCE – PLENO, do Tribunal de Contas do Estado RESOLVE RATIFICAR a Portaria nº 46/AP, de 10 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.864, de 31 de março de 2009, que trata da concessão de Aposentadoria por Invalidez ao servidor JEFFERSON DA CRUZ, Matrícula Funcional nº 140176, integrante do Quadro Auxiliar de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com lotação no Fórum da Comarca de Miranorte, no cargo de Porteiro de Auditório/Depositário, classe B, Padrão 10, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público estadual, pela Junta Médica Oficial do Estado, fixando o benefício no valor de R\$ 1.545,31 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), com base no que consta do processo nº 2008/2483/000350, em razão de ter sido expedida por autoridade não competente, nos termos do Acórdão nº 409/2007-TCE-PLENO, ficando assim convalidados os efeitos da referida portaria, desde sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

<u>Portaria</u>

PORTARIA Nº 159/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR a Juíza Substituta ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, para, responder pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 17 de maio de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 053/2010-CGJUS/TO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO que as correições gerais ordinárias serão realizadas, nas comarcas, pelos próprios magistrados, até o mês de maio de cada ano, consoante os regramentos do artigo 107, da Lei Complementar nº10/96, e do Provimento nº36/2002;

CONSIDERANDO que o movimento grevista deflagrado, nas comarcas, pelos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que perdurou até esta data, e, considerando, o questionamento, por parte de alguns dos nossos magistrados, quanto a dificuldade, dada a exigüidade do tempo, para realização de correição geral nas Comarcas:

CONSIDERANDO que, de fato, a greve impossibilitou o preparo da correição;

CONSIDERANDO, por outro lado que, dada a necessidade de se dar impulso aos feitos, paralisados em decorrência da greve, torna difícil conciliar o esse trabalho do magistrado com o da correição;

CONSIDERANDO que estamos em ano eleitoral e diante desse contexto, torna-se inviável se postergar a realização regimentalmente estabelecida das correições, para o segundo semestre, tendo em vista que, em algumas Comarcas do Estado, a jurisdição eleitoral se acumula com a judicatura comum;

CONSIDERANDO, ainda que, em razão do atraso na prestação jurisdicional, ocasionado pela referida greve, a realização das correições prejudicará ainda mais o trâmite processual e o cumprimento da Meta 02, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Corregedoria Geral de Justiça realizou e realizará correição em todas as Comarcas do Estado, até o fim deste ano de 2010, não haverá prejuízo se as correições regimentais não forem efetivadas este ano,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a realização das correições gerais ordinárias, nas comarcas deste Estado, previstas para este mês.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 712/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 77 datado de 05 de maio de 2010, oriundo da Comarca de Araguatins, resolve conceder ao Juiz Substituto SANDOVAL BATISTA FREIRE, matrícula 352450, ¹/² (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Augustinópolis, para presidir uma audiência de justificação de posse, no dia 04 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos Diretor-Geral Interino Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 713/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 045/2010/ESMAT de 13 de maio de 2010, resolve conceder à Juíza UMBELINA LOPES PEREIRA, 05 (cinco) diárias e ½ (meia), por seu deslocamento à cidade de Florianópolis – SC, para participar do Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor, no período de 17 a 22 de maio de 2010.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos Diretor-Geral Interino Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 714/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c Decreto Judiciário nº 507/09, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 236/2010, de fls. 14/15, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral, nos Autos PA nº 40650/2010, externando a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de manutenção de 01 (um) veículo Van, marca Renault, placa MWQ 1208, pertencente à frota

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do veículo acima referido em concessionária da marca, posto que a oficina contratada por este Tribunal não conseguiu solucionar os problemas por ele apresentados;

CONSIDERANDO, por fim. que os servicos contratados serão realizados pela empresa Caetés Comércio de Veículos Automotores Ltda, CNPJ 08.899.581/0001-57, que detém por contrato de concessão a exclusividade na venda de veículos, peças e serviços em veículos da marca Renault no Estado do Tocantins, o que evidencia a inviabilidade de competição.

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei no 8.666/93, para a contratação da empresa Caetés Comércio de Veículos Automotores Ltda, CNPJ 08.899.581/0001-57, referente à manutenção do veículo VAN, placa MWQ 1208, marca Renault, pertencente à frota deste Tribunal, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para despesas com reposição de flauta, R\$ 1.650,99 (um mil, seiscentos e cinqüenta reais e noventa e nove centavos) referente a aquisição de rampa de combustível Máster G9U NV, totalizando a quantia de R\$ 1.890,99 (um mil, oitocentos e noventa reais e noventa e nove centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 14 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos Diretor-Geral Interino Decreto nº 133/2010 RMSC/AJA

PORTARIA Nº 715/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e considerando o Ofício nº 291/2010/GAPRE, resolve revogar as Portaria nºs 684 e 685 a 707/2010-DIGER, publicadas no Diário da Justiça nº 2418, disponibilizado em 13/05/2010, em razão de adiamento do curso para Oficiais de Justiça previsto para acontecer no período de 17 a 19 de maio de 2010, o qual será realizado no próximo mês de junho.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos Diretor-Geral Interino Dec. nº 133/2010

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4543/10 (10/0083546-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: JOSÉ DE RIBAMAR SOARES

Advogados: Danton Brito Neto, Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos e Elizaberh Lacerda Correa.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNO

DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25/27, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Jose de Ribamar Soares em face de ato praticado pelo Secretário da Saúde do Estado do Tocantins. Consta nos autos que o impetrante é idoso, possuindo 66 anos de idade, sendo

portador de Diabettes Mellitus, fazendo uso constante do medicamento insulina Glagirna (nome comercial Insulina Lantus), medicamento esse que tem atuação prolongada no controle da glicemia, necessitando de doses diárias do mesmo, sob pena de perda do controle diabético. Sustenta que dado ao alto custo do medicamento, não possui condições financeira para arcar como tratamento e respectivos medicamentos, não obstante o fato de serem imprescindíveis para a manutenção de sua saúde. Afirma protocolou requerimento junto à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins em .05/02/2010, sendo negado os eu pedido sob o argumento de que outro tipo de insulina, a NPH, é fornecida pelo sistema público de saúde, sem contudo afirmar que a mesma estaria disponível para a utilização do impetrante. Afirmaram ainda que a insulina glargina não faz parte do elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde. Informa que a insulina NPH não ostenta a eficácia satisfatória no controle da glicemia, não sendo tal medicamento indicado para o controle clínico e metabólico em casos como o do impetrante. Assevera que o direito líquido e certo esta amplamente demonstrado, restando clara a presença da fumaça do bom direito e do periculun in mora, considerando tratar-se de grave enfermidade e insuficiência de recursos financeiros para o adequado tratamento do impetrante. Requer seja determinado a expedição de ofício à Secretaria de Saúdo do Estado do Tocantins para que forneça ao impetrante o medicamento Insulina Glargina, de forma regular, contínua e na quantidade necessária, mediante tão somente a apresentação de receituário médico. Tal pleito se justifica e se legitima ante os termos do artigo 273 do CPC, vez que o direito demonstrado, de estatura constitucional, constitui prova inequívoca em benefício do impetrante, além da natureza essencialmente urgente da medida, sob pena de danos a saúde e à vida. Finaliza requerendo a concessão da liminar determinado que o Estado forneça ao impetrante o medicamento Insulina Glargina, de forma regular, contínua e na quantidade necessária, mediante apresentação de receituário, fixando pena diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do impetrante para o caso de descumprimento injustificado. A notificação da autoridade coatora para querendo prestar as informações que julgar necessárias. Os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acostou aos autos os documentos de fls. 08/22. É o relatório. Concedo o beneplácito da justiça gratuita. A concessão da medida pleiteada desafia a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora e, nesse particular é evidente a razão do impetrante acerca do direito alegado. A fumaça do bom direito traduz-se no fato de que, a Constituição Federal é categórica ao assegurar o direito à saúde e à vida como garantias fundamentais do cidadão e, se o paciente não tem condições de arcar com os custos médicos, é dever do Estado fornecer o medicamento necessário para o tratamento. Com mais razão mostra-se presente o requisito do periculum in mora, pois a ausência da medicação comprometerá e agravará o estado de saúde do impetrante Ex positis, CONCEDO a liminar pleiteada, para determinar que a Secretaria Estadual de Saúde, através da autoridade coatora, providencie o fornecimento do medicamento Insulina Glargina de forma regular, contínua e quantidade necessária, conforme prescrição médica. Notifique-se a autoridade acoimada coatora — Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para, querendo, prestar as informações que considerar pertinente. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 13 de maio de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4482/10 (10/0082111-8) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradores do Estado do Tocantins: Deocleciano Gomes e Haroldo Carneiro Rastoldo IMPETRADO: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO D PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GIRLAINE GUIMARÃES LIMA Advogado: João Batista Marques Barcelos

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fis. 45/47, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Estado do Tocantins em face de atos praticados pelo Desembargador Vice Presidente no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Aduz o impetrante que o Desembargador Vice Presidente no exercício da Presidência deste Sodalício deferiu o pedido interposto pela credora do Precatório nº. 1757/09, determinando o seqüestro dos valores obtidos pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial desse Egrégio Tribunal de Justiça sem ouvir o Estado Executado, seja quanto ao pedido, seja quanto aos cálculos realizados, Assevera que a formação do precatório ocorreu em 21/09/09, quando o Procurador Geral do Estado recebeu o oficio requisitório para inclusão no orçamento, sendo previsto para pagamento no exercício de 2011, conforme art. 100, § 1º da CF, entretanto a decisão ora atacada determinou o seqüestro ante o descumprimento da ordem cronológica, utilizando-se da celebração de acordos judiciais, ao argumento de que eles teriam afrontado a cronologia dos pagamentos, vez que sequer haviam decisões transitadas em julgado. Sustenta que não houve a intimação do executado para manifestar sobre o pedido de seqüestro, tampouco sobre as alegações do exeqüente quanto a possível quebra da ordem cronológica. É imprescindível a oitiva da Fazenda Pública quanto ao pedido visto que lhe deve ser oportunizado o contraditório, sob pena de nulidade da decisão. Alega que a intimação do executado para inclusão no orçamento se deu no dia 21/09/09, quando o Procurador Geral do Estado recebeu o ofício requisitório, data esta posterior a 1º de julho, devendo o mesmo ser incluído no orçamento de 2011. O pagamento de precatórios tem dotação orçamentária própria e específica, não utilizar desses recursos para pagamento de outras dívidas. O direito de exeqüente é ter a garantia da inclusão no orçamento e que a reserva de recurso não seja utilizada para outros fins. Como o pagamento de acordos, de requisição de pequeno valor vem de outras dotações não caracteriza quebra de ordem. Finaliza requerendo a concessão da liminar para suspender a decisão que determinou o seqüestro e, de conseqüência, suspender a liberação para a credora do Precatório 1757 da totalidade dos valores seqüestrados e determinar a devolução do montante para a conta do erário, da qual foi subtraída, a fim de que os valores antes retidos atendam as finalidade que lhe forma precipuamente designadas. Acostou à inicial os documentos de fls. 15/24. Às fls. 28 Girlaine Guimarães Lima, através de seu advogado peticionou informando que a decisão que objetivou a

propositura do presente Mandado de Segurança foi suspensa nos autos do processo do Precatório nº 1757, fls. 211/212, tendo o presente Mandado de Segurança perdido seu objeto, em consonância a boa doutrina e pelas decisões majoritárias dos tribunais pátrios, devendo o mesmo ser extinto sem julgamento de mérito, conforme determina o artigo 267, VI do CPC. Na decisão de fls. 35/37 considerando a possibilidade de prejudicialidade do presente mandado de segurança, por cautela, posterguei a apreciação do pedido de liminar para a ocasião do julgamento do mérito. Em parecer, fls. 42/43, o douto Procurador-Geral de Justiça pugnou pela extinção do presente Mandado de Segurança, pela patente perda do objeto. É o relatório. Decido. O presente writ é próprio, preenche os requisitos legais e é tempestivo. Analisando os autos, verifica-se que na Certidão de fls. 27, o Desembargador Vice-Presidente desse Egrégio Tribunal de Justiça reconsiderou a decisão proferida no bojo do Precatório nº. 1757/2009, conforme publicado no Diário da Justiça nº. 2376-Suplemento, que circulou dia 09/03/2010, suspendendo a decisão de seqüestro de fls. 188/190. Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. P.R.I. Palmas/TO, 11 de maio de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO –Relatora".

RECLAMAÇÃO Nº 1632/10 (10/0083322-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4382/09 – DO TJ/TO)

RECLAMANTE: ARMANDO PINTO XAVIER

Advogada: Elizabete Alves Lopes
RECLAMADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 25/26, a seguir transcrito: "Trata-se de Reclamação interposta por ARMANDO PINTO XAVIER, por via de sua nobre causídica (fls.02/07), alegando, em síntese, que uma vez sendo-lhe julgado favoravelmente o Mandado de Segurança nº4.382/09, o llustre Reclamado, qual seja, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, teria recebido o Ofício Executório 197/2010, sem contudo, dar-lhe cumprimento até a presente data. Aduziu que "tratando-se a sentença concessiva da segurança de um provimento judicial "mandamental", assim como sua liminar, que possui a natureza jurídica de tutela antecipada, sua execução é imediata, mediante o cumprimento da providência determinada pelo juiz, é expresso no ofício executório a "ordem legal" para o imediato cumprimento do que nele se determina" (fl.03). Balizou suas argumentações com bases, legais, jurisprudências e regimentais, sendo que, ao final, pleiteou que Autoridade reclamada, acima nominada, fosse compelida ao cumprimento do ofício executório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de pagamento de multa diária no importe arbitrado judicialmente. Na oportunidade anexou aos presentes os documentos de fls.08/22. É, em apertada síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. Ab initio, conheço da presente reclamação, pois, presentes os pressupostos de sua admissão. Com efeito, registra-se que a reclamação possui origem coincidente com a da correição parcial, ou seja, ambas tiveram a sua primeira manifestação no Direito Romano, com a forma de impugnação denominada suplicatio. O instituto foi contemplado nas Ordenações Filipinas (Livro III, título XX, 46) sob a denominação de "agravo de ordenação não guardada" e, mais recentemente, pelo Regulamento 737, de 1850, com a denominação de "agravo por dano irreparável". Ulteriormente foi incluída nos regimentos internos dos Colendos STF e STJ, na Carta Magna de 1988 e, por fim, na Lei Federal nº8.038/1990. Lado outro, no Regimento Interno desta Corte de Justiça, a Reclamação está prevista no Capítulo XXX -Dos Recursos Judiciais, Seção XV, no artigo 263 . Deste modo, a Reclamação é um procedimento jurisdicional típico que possui o escopo de preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões e, neste ponto colaciono a jurisprudência abaixo constante: "RECLAMAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL - PROCEDÊNCIA. A reclamação é procedimento jurisdicional que possui como escopo preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões. Revela-se cabível a reclamação que objetiva preservar a autoridade da decisão tomada pela Décima Segunda Câmara Cível deste Tribunal, em pronunciamento unânime e que não foi cumprida. Reclamação procedente". (RECLAMAÇÃO N° 1.0000.05.427056-6/000, Rel. Des. KILDARE CARVALHO, Corte Superior do TJMG, Data do Julgamento: 25/10/2006, Data da Publicação: 24/11/2006). Ex posittis, fulcrado nos artigos 14, inciso I, da Lei Federal nº $8.038/90\ \text{c/c}\ 266.\ \text{inciso}\ \text{I}$, do RITJ-TO, determino a intimação pessoal da Autoridade Reclamada, para que esta, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender serem convenientes sobre os fatos narrados nestes autos. voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, aos 07 de maio de 2010. Desembargador Bernardino Luz -Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4541/10 (10/0083502-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: ANDERSON PARENTE SANTOS

Advogada: Hélia Nara Parente S. Jácome

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 38, a seguir transcrito: "Vistos. Solicito informações em 10 dias. Palmas - TO, 12 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4540/10 (10/0083489-9) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: CLEIDE LEITE SOUSA DOS ANJOS

Advogados: Ricardo de Sales Estrela Lima, Ronei Francisco Diniz Araújo, Suelene Garcia

Martins, Darlan Gomes de Aguiar IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 30, a seguir transcrito: "Analisando os autos constata-se que a contrafé apresentada pela impetrante está incompleta, vez que não consta a via necessária para ciência do representante judicial da pessoa jurídica interessada. O art. 6o da Lei n° 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira, reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7o da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações e, ainda, que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito'. O novo regramento é expresso ao estabelecer que é necessária, além da via original da petição inicial, outra cópia contendo exatamente os mesmos documentos apresentados com a inicial. No presente caso, a Impetrante forneceu apenas duas cópias sem documentos, sendo imprescindível que, ao ajuizar o Mandamus, traga aos autos contrafés suficientes a serem encaminhados à autoridade acoimada de coatora, com os documentos, bem como a contrafé para ser encaminhada ao representante judicial. Portanto, intime-se a Impetrante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. Palmas/TO, 12 de maio de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

MANDADO DE SEGURANCA Nº 4485/10 (10/0082188-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: JACQUES DAMIANI MACEDO

Advogado: Frederico Teixeira Barbosa

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO - RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 125/126, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de providencias interposto pelo impetrante (fls. 104/121), objetivando seja determinado que a autoridade coatora, como forma de cumprimento integral da liminar deferida, restitua imediatamente a quantia debitada e exclua as respectivas faltas ao serviço, respectivamente, da remuneração e do assentamento funcional do impetrante. Relata ter sido surpreendido ao receber o salário referente ao mês de abril de 2010, com desconto de 20 (vinte) dias de salário, a título de falta ao serviço. Conta que tomou ciência da Portaria nº 263 de 03/03/2010, no mesmo dia, e a partir daí (04/03/2010) ausentou-se do serviço para ingressar com o presente mandado de segurança e aguardar o provimento liminar, visto não poder mais trabalhar na mesma delegacia de polícia (Arraias). Diz que ausentou-se do serviço do dia 04/03/2010 ao dia 22/003/2010, retornando no dia 23/03/2010, dia seguinte da publicação da liminar no Diário da Justiça de nº 2384. Traz entendimento jurisprudencial e doutrinário para amparar sua tese, bem como contracheque para comprovar o desconto realizado em seu vencimento. É o relato do que interessa. DECIDO. Analisando detidamente o arcabouço processual, verifico que o pedido liminar pleiteado no presente mandado de segurança é o de suspender os efeitos da Portaria de nº 263, de 03/03/2010, e anulá-la quando do julgamento definitivo do Writ. O pedido de providências interposto (fls. 104/121), tem por obieto a restituição imediata da quantia debitada na remuneração do impetrante, bem como a exclusão das faltas ao serviço junto ao seu assentamento funcional. Constata-se que referido pedido é matéria estranha à súplica requestada na inicial da mandamental, não sendo cabível o seu conhecimento na via estreita do presente Writ. Com efeito, malfadado pedido se reveste de uma nova tentativa do impetrante de visar, agora, abonar suas faltas ao serviço e receber pelos dias efetivamente não trabalhados. Vale destacar ainda que a liminar deferida no presente remédio constitucional, apenas garantiu ao impetrante o direito de se manter na lotação anterior (Arraias), suspendendo a remoção ditada pelo ato coator, hipótese que não lhe garante o direito de se ausentar do serviço por conta própria. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 104/121, uma vez ser o mesmo estranho aos limites de conhecimento do mandado de segurança. Colha-se, imediatamente, o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de maio de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição".

<u>Acórdão</u>

REPUBLICAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506/02 (02/0025529-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: MARCO LEÔNCIO

Advogados: Paulo Roberto Oliveira e Silva e Talyanna Barreiro Leobas de França Antunes EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO **TOCANTINS**

LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM, LITZA LEÃO GONÇALVES, ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES E RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA

Advogados: Hugo Barbosa Moura e Paulo Francisco Carminatti Barbero

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA, ADMINISTRATIVO, PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO. CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. EXPECTATIVA DE DIREITO REFERENTE A NOMEAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RAZÕES MOTIVADORAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LEGALIDADE DO INSTITUTO DO APROVEITAMENTO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. O mandado de segurança é ação constitucional de rito especial, que tem por finalidade a proteção de direito líquido e certo do impetrante, violado ou ameaçado de violação, por ato ilegal ou abusivo cometido por autoridade. A prorrogação do concurso público constitui faculdade outorgada à Administração Pública, que a exerce consoante critérios de conveniência e oportunidade, os quais escapam ao reexame feito pelo Poder Judiciário, que está adstrito à verificação da legalidade extrínseca do ato. Precedentes jurisprudenciais. O Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI-MC 2645 reconheceu a inadmissibilidade da argüição parcial da inconstitucionalidade do artigo 170 da Lei Estadual 1284/2001, dado que, em tese, imporia declaração de invalidade da lei em extensão maior do que a pedida. A Administração do Tribunal de Contas, em observância a norma da lei Estadual e sob o

amparo do artigo 41, § 1º, da Carta Magna, decidiu ante a constatação da existência de servidores concursados em disponibilidade remunerada pelo aproveitamento dos mesmos, nos cargos de Procuradores de Contas. O instituto do aproveitamento é conclamado na doutrina, havendo também vasta jurisprudência, no sentido da sua constitucionalidade quando comprovada a similitude das atribuições e a equivalência dos vencimentos. Sendo, portanto, incorreto afirmar que inexiste outra possibilidade legal de alcançar cargo que não seja por meio do prévio concurso público de provas e títulos, pois o aproveitamento é forma de provimento derivado prevista na própria CF/88, no art. 41, § 3°. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo de ser nomeado e empossado no prazo de validade do certame. Desse modo, havendo candidatos aprovados dentro do número de vagas anunciadas no edital de concurso público, a Administração obriga-se a nomeá-los dentro do prazo de validade do certame. No caso presente, deve ser afastado qualquer hipótese de improbidade administrativa, tendo em vista a classificação final do impetrante, a fim de evitar arbítrios e preterições. ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, POR MAIORIA, encampando os pareceres do órgão de Cúpula Ministerial (fls. 443/451 e 475/478), em DENEGAR a segurança pleiteada, nos termos do voto divergente do Desembargador MOURA FILHO. Votaram acompanhando a divergência os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Juiz de Direito em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), os dois últimos, que refluíram de seus votos anteriores. O Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator votou no sentido de conceder a segurança pleiteada, nos termos do relatório e voto de fls. 2238/2255, sendo acompanhado pelo Desembargador ANTÓNIO FÉLIX. A Desembargadora JACQUELINE ADORNO declarou-se impedida. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) absteve-se de votar. Compareceu, Representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 28 de janeiro de 2010

1^a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9869/09
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 8.2462-8/09 ÚNICA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO)

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ E OUTROS AGRAVADO: MANOEL CARDOSO DE JESUS

DEF.PÚBL. :SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN E OUTR(O)A

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada interposto por JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA, qualificado, representado por advogados constituídos, por não se conformar com a decisão interlocutória de fils. 38/43, que indeferiu pedido de liminar negando ao Agravante o interdito proibitório pleiteado nos autos nº 2009.0008.2462-8, que move em desfavor de MANOEL CARDOSO DE JESUS, tramitando perante o Juízo Cível da Comarca de Dianópolis - TO, com fundamento no art. 522 e seguintes do CPC. Aportando os autos neste Egrégio Tribunal de Justiça o relator deferiu a tutela antecipada pleiteada pelo agravante, em face da presença do fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos autorizadores da medida liminar. Cumpridas as diligências determinadas fls. 42/44, vieram às informações do MM. Juiz da causa às fls. 48/50, esclarecendo que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. As contra razões ao agravo de instrumento encontram-se às fls. 51/62, requerendo a parte agravada o não provimento do presente recurso e por conseqüência que seja revogada a r. decisão que concedeu a antecipação parcial recursal, por falta de fundamentação. Às fls. 68/70, o agravante peticionou dizendo que em 17 de novembro de 2009, o Sr. Oficial de Justiça certificou o requerido da decisão prolatada por Vossa Excelência, porém, mesmo estando intimado por mandado judicial da liminar concedida, o requerido e seus companheiros, no dia 03 de dezembro de 2009, promoveram danos materiais e esbulho possessório, onde derrubaram cercas, destruíram cancelas e ainda cometeram esbulho possessório na construção de cerca em linha diagonal no meio das terras, destruindo a estrada de rodagem, ou seia, afrontaram a decisão deste relator, pois desrespeitaram uma ordem legal (doc. anexos fls. 71/73). Às fls. 74/78, o agravante apresenta impugnação a contestação, e, ao final, requer a transformação do Interdito Proibitório em Ação de reintegração de Posse c/c desfazimento de Construção, contra Manoel Cardoso de Jesus e outros, mantendo a liminar concedida no Al 9869/2009 e aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, a partir do esbulho (03/12/2009), já arbitrada a favor do agravante. Às fls. 80/81, peticiona noticiando que foi requerido ao juízo a quo, a conversão da ação de interdito proibitório em ação de reintegração de posse, pelos motivos já explanados nos autos. Contudo o pedido foi deferido e a ação convertida para reintegração de posse, requer a juntada da decisão de conversão, para conhecimento de Vossa Excelência (fls. 82/85). Relatado, decido. Depreende-se da decisão de fls. 82/85, proferida na ação de reintegração de posse, autos nº 2009.0008.2462-8/0, réu: Manoel Cardoso de Jesus, tendo sido deferida a reintegração da posse em favor do ora agravante — José Roberto Amêndola, que a pretensão do agravante foi satisfeita. Assim, entendo que o presente Agravo de Instrumento, perdeu o objeto pela prejudicialidade. Vejamos parte da decisão que transcrevo: "Quanto ao pedido de reintegração liminar do autor na posse do imóvel, é bem de ver que a súplica atende aos pressupostos legais. A posse do autor foi acolhida em Juízo de segundo grau, que reconheceu o periculum in mora e o fumus boni iuris a ponto de culminar com a prolação de decisão ano AGI 986/2009, que deferiu a liminar de tutela antecipada pleiteada pelo autor. III

DISPOSITIVO Nessas condições, com o fulcro nos artigos 920 e 928, do Código de Processo Civil, defiro a conversão do interdito proibitório em ação de reintegração de posse e defiro a expedição de mandado liminar de reintegração para que no prazo de 48 horas o requerido desocupe a área. Caso não ocorra a desocupação, no prazo estipulado, requisito, desde logo, força policial para o cumprimento do mandado, com as formalidades dos §§ 1º e 2º do art. 172, do Código de Processo Civil, fixando a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 29 de março de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito (em substituição) Diante do exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, do CPC. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas - TO, 05 de maio de 2010. . ". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1549/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTES : SILVANA DAVI CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNARDES

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO ADVOGADA : MARIA INÊS PEREIRA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Vistos. O Município de Porto Nacional requer a extinção da ação cautelar alegando julgamento da ação principal. O voto condutor do julgamento da ação cautelar nº 1589 teve como fundamento: "Dado os objetivos da cautelar verifico ocorrer o direito subjetivo das autoras em invocar a máquina judiciária para resguardar seus direitos, caso venham a ganhar a causa principal, ou seja, o retorno ao quadro societário. Os direitos das autoras estão sendo discutidos na ação ordinária nº 2006.0001.6902-1, tramitando pela 1ª Vara Cível de Porto Nacional, que foi extinto sem julgamento de mérito, estando, na fase de apelação para a remessa ao Tribunal". (fls. 354). A apelação cível 9575 referente à ação declaratória nº 2006.0001.6902-1, restou desprovida por unanimidade, assim ementada: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA PARA RECONHECIMENTO DE SÓCIOS MINORITÁRIOS PARA EM NOME PRÓPRIO DEFENDER A SOCIEDADE. COISA JULGADA. EXCLUSÃO DA SOCIEDADE. DESPROVIMENTO. I - Evidenciado que os direitos desta ação se entrelaçam com os postulados em outro feito com trânsito em julgado, correta é a decisão que reconheceu a coisa julgada, extinguindo a ação no primeiro grau de jurisdição. II - Padecem as recorrentes de legitimidades para postular direitos em nome da sociedade, vez que através da Assembléia Geral não anulada, foram excluídas do quadro de acionistas da sociedade. Recurso desprovido. Unânime." (Acórdão publicado no Diário da Justiça de 29.04.10, pág. 8). Portanto, com o julgamento da ação principal a cautelar perdeu a eficácia cuja finalidade seria resguardar os direitos postulados. O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2008/0021133-8, da relatoria do Ministro Fernando Gonçalves, 4ª Turma, julgamento em 15.12.2009, decidiu: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO PRINCIPAL JULGADA IMPROCEDENTE. CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. 1 – A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça tem entendimento assente no sentido de que extinto o processo principal, não subsiste a cautelar, pois, apesar de autônomo, tem como único escopo assegurar a eficácia útil do provimento jurisdicional do feito principal. 2 – Agravo Regimental desprovido." Assim, nos termos dos artigos 807, 808, III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extintas as ações cautelares nº 1589 e 1549 e determino seu arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº1603/10
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 62294-0/06 – 1ª VARA
DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS APELADO(A)S: CRISTIANE SOUZA JAPIASSÚ MARTINS ADVOGADO(A)S: VANESSA SOUZA JAPIASSÚ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES DA ROCHA

RELATOR(A): Desembargador(a) DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY-Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "À origem para os fins pelos quais prestou a douta Procuradoria Geral de Justiça, que entendeu de modo diverso do exposto no despacho de fls. 274. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY-

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8863/09 ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 261/262 - AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 62982-0/06 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

EMBARGANTES/APELANTE(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO

TOCANTINS - IPETINS

PROCURADOR DO ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES EMBARGADO/APELADO(A)S: CORINA VIEIRA DOS SANTOS ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Tocantins, abra-se vista destes autos à parte adversa, Corina Vieira dos Santos para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 10 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº. 7957/08

ORIGEM :COMARCA DE PONTA ALTA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE :AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS Nº. 1279/06 - VARA CÍVEL

EMBARGANTES/APELANTES :SHEILA OLEGÁRIA DE REZENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO: AGÉRBON FERNADES DE MEDEIROS

EMBARGADO/APELADO : AAPC PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADOS :FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO E TIAGO PEGORARI ESPÓSITO RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPÁCHO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 324/332, opostos pelos apelantes, abra-se vista destes autos à parte recorrida para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltemme conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 11 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO - Relator(a).

<u>Acórdãos</u>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 1565/09 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA N.º 18407-0/07 DA 1ª VARA CÍVEL E AÇÃO DE USUCAPIÃO N.º 16.109-8/06 DA 2.ª VARA CÍVEL AMBAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)

SUSCITANTE : JUÍZA DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. EXEGESE DO ART. 106, CPC. I - Se as ações conexas tramitam em comarcas diferentes, aplica-se o artigo 219 do Código de Processo Civil, que constitui a regra. Entretanto, se correm na mesma comarca, competente é o juiz que despacha em primeiro lugar (art. 106). II - Pela expressão "despachar em primeiro lugar" se deve entender o pronunciamento judicial positivo que determina a citação.

III - Declarado competente o Juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de Araguaína para a continuidade do julgamento de ambas as demandas.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência n.º 1565/09, em que é Suscitante a Juíza de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO e Suscitado o Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 12ª Sessão de Julgamento realizada no dia 14/04/2010, por unanimidade de votos, conheceu do conflito para declarar competente para a continuidade do julgamento de ambas as demandas é o da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TÓ. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO. 14 de abril de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8997/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 85/86

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : DR^a , ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decida, sob pena de grave disfunção jurídico processual dessa modalidade de recurso. Embargos não improvidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 8997/09 e figuram como embargante Banco do Brasil S/A e embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14/04/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios para negar-lhes provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 27 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.783/07 ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7684-8/07 – ÚNICA VARA CÍVEL.

APELANTE : COMERCIAL AGRÍCOLA SILVA E MARQUES LTDA. ADVOGADO : ALVADIR FACHIN E OUTRO.

APELADOS : ODILON FRANCISCO MARTINS E OUTROS. ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO. RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. NOTA DE MERCADORIA E CONFISSÃO DE DÍVIDA. PROVA DE PARCIAL PAGAMENTO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Cabia à Recorrente comprovar, através de recibos, o referido pagamento, sendo que foram comprovados apenas pagamentos parciais. 2 - A Apelante limitou-se a juntar documentos, sem indicar a sua necessária correspondência com as notas fiscais. 3 - Recurso conhecido e improvido, confirmando integralmente a bem lançada sentença do MM. Juiz da instância singela".

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.783/07, onde figuram, como Apelante, COMERCIAL AGRÍCOLA SILVÁ E MARQUES LTDA e, como Apelados, ODILON FRANCISCO MARTINS E OUTROS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO interposto por estar presente o requisito de admissibilidade, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, confirmando integralmente a bem lançada sentença do MM. Juiz da instância singela. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 11ª sessão, realizada no dia 07/04/2010. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N° 8.391/08

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ. REFERENTE: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO N° 41186-4/08 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE.

APELANTES : DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO E MARIA HILDA RIBEIRO LEITE E JOSÉ ADECI PATRÍCIO DO NASCIMENTO E ROSALINA PEREIRA DO NASCIMENTO.

DEFEN. PÚBL. : LEONARDO OLIVEIRA COELHO.

APELADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIOS

E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAÍ-TO.

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

F M F N T A: "APFLAÇÃO CÍVEL HOMOLOGAÇÃO DE GUARDA EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RETORNO AO JULGADOR MONOCRÁTICO PARA OUTRO PROCESSAMENTO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 – A guarda não se confunde com o poder familiar, não podendo ser visto da mesma forma e com a mesma irredutibilidade, pois há previsão legal permitindo o seu exercício por terceira pessoa. 2 - A guarda concedida a terceiro pode perfeitamente coexistir com o poder familiar, devendo, porém, ser comprovados os laços afetivos com o guardião, ou seja, convivência, afinidade e proteção nos aspectos materiais, morais e educacionais. 3 – Na situação peculiar de declarada impossibilidade dos pais exercerem diretamente a guarda, estes desejam que o infante fique legalmente sob os cuidados dos avós paternos, parentes, que gozam de confiança e total aprovação. 4 - Recurso conhecido e provido, para cassar a sentença de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito, devendo outra ser proferida pelo ilustre julgador monocrático, após, evidentemente, o normal processamento do fato". A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.391/08, onde figuram, como Apelantes, DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO E MARIA HILDA RIBEIRO LEITE E JOSÉ ADECI PATRÍCIO DO NASCIMENTO e, como Apelado, JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAÍ-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença de primeiro grau, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, devendo outra ser proferida pelo ilustre julgador monocrático, após, evidentemente, promover o normal processamento do feito. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada

pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 12ª sessão, realizada no dia 14/04/2010. Palmas-TO, 30 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N° 8.441/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI. REFERENTE : AÇÃO CONDENATÓRIA N° 7718/06 – 2° VARA CÍVEL. APELANTE : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

ADVOGADOS: MURILO SODRÉ MIRANDA E OUTROS. APELADO: ROSIMAR DE ASSIS SILVA.

ADVOGADO : HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS. RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONDENATÓRIA. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. RENEGOCIAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO. MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO. DANO MORAL. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 -Houve a inscrição da Apelada no rol de maus pagadores, e manteve seu nome, mesmo depois de renegociação da forma de pagamento, ocasionando prejuízo moral. 2 - Protesto indevido de título caracteriza ofensa à imagem da pessoa, ocasionando-lhe danos morais. 3 - O valor fixado é adequado, dadas as circunstâncias em que ocorreram os fatos, o caráter repressivo e pedagógico da repressão. 4 - Recurso conhecido e improvido, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático". A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL N°

8.441/09, onde figuram, como Apelante, LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA e, como Apelado, ROSIMAR DE ASSIS SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 11ª sessão, realizada no dia 07/04/2010. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.451/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA. REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJULGAL DE FATO C/C ALIMENTOS N° 1.028/04 – VARA DE FAMÍLIA E 2° VARA APELANTE: A. C. S.

ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA.

APELADO : Z. J. DOS S.

ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. DISSOLUÇÃO CONJULGAL. PENSÃO. ARTIGO 1.694 § 1° CC. MAIORIA. IMPROVIMENTO. 1 - Suscita o Recorrente que o bem foi adquirido através de herança, o que não foi comprovado; ao contrário do alegado os bens foram adquiridos com esforço comum, na constância da relação. 2 - As alegações de que a Apelada não tem direito de receber pensão e que possui rendimentos próprios e não necessita de alimentos, são especulações, pois não há resquício de provas neste sentido. 3 - Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada (art. 1.694 § 1° do Código Civil). 4 - Recurso conhecido e improvido, confirmando integralmente a bem lançada sentença da instância de primeiro

grau". A C Ó R D $\tilde{\rm A}$ O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL N° 8.451/09, onde figuram, como Apelante, A. C. S. e, como Apelado, Z. J. DOS S.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do recurso interposto por está presente o requisito de admissibilidade, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, confirmando integralmente a bem lançada sentença do MM. Juiz da instância singela. Votou, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Voto vencedor: Exmo. Sr. Desembargador. LIBERATO PÓVOA e o Exmo Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Voto vencido: O Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON divergiu parcialmente, no sentido de cassar a decisão quanto à pensão alimentícia, pois o douto magistrado não demonstrou o que o levou a conceder e fixar o montante da verba alimentícia em R\$ 130.00 (cento e trinta reais) (voto oral). A 2° Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscita. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 11ª sessão, realizada no dia 07/04/2010. Palmas-TO, 29 de abril de 2010.

<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO N°. 8.963/09.</u>
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA Nº

10.3705-2/08 DA 1° VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS. AGRAVANTE : VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ADVOGADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

AGRAVADO: WEVS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS.

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA. USO INDEVIDO DE MARCA. COMPROVADO O DESGASTE E PREJUIZO. NECESSÁRIO A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - A medida consiste em impedir que a Agravada possa continuar a usar irregularmente a marca de propriedade da Agravante, evitando o desgaste da mesma e prejuízos que o uso indevido acarreta. 2 - Comprovada a alegação da Agravante, e a possibilidade do dano de difícil reparação, merecendo assim o reconhecimento da necessidade da concessão da Antecipação de Tutela na forma requerida pelo Agravante. 3 - Recurso conhecido e provido, para tornar por definitiva a liminar concedida neste agravo.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.963/09 onde figuram, como Agravante, VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e, como Agravado, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente recurso e DEU-LHE PROVIMENTO para torna definitiva a liminar concedida neste agravo. E mais. Por consequência, o julgamento de mérito deste recurso, prejudicada a análise do Agravo Regimental interposto pela parte Agravada às fls. 429/437. Por fim, determinou a juntada deste voto no Mandado de Segurança nº 4418, em caráter de URGÊNCIA. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA e a Exma. Sra. Desembargada JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON não votou por ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 12ª sessão, realizada no dia 14/04/2010. Palmas – TO, 03 de maio de 2010.

APELAÇÃO N° 9.879/09

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA. REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO N° 73.177-0/08 DA ÚNICA VARA.

APELANTES : ALTAMIR ALVES BEZERRA E ALTAMIRES ALVES BEZERRA E LUZIA BEZERRA NUNES E MOACIR BEZERRA NUNES E MARIA MADALENA ALVES BEZERRA E MARIA DAS DORES CIRQUEIRA COSTA E ESPÓLIO DE ALDI ALVES BEZERRA.

ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS.

APELADO: SÉRGIO PERFIRA

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES E OUTROS. PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO BEZERRA. RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA COMPRA E VENDA. ALTERAÇÃO NA INSCRIÇÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS. FALSIDADE DOCUMENTAL. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A invalidade da transmissão do imóvel restou excessivamente comprovada nos autos, pois o Apelado outorgou procuração em branco ao primeiro Apelante, tendo em vista a relação de confiança. 2 -Não foi demonstrada nenhuma prova que pudesse certificar a existência da suposta posse do imóvel em questão pelos Apelantes ou por seus familiares. 3 - O vício existente na procuração sem dúvida compromete todos os efeitos posteriores e, portanto, torna nula a aquisição da propriedade pelos autores. 4 - Conhecido o recurso e improvido, acolhendo o parecer ministerial para manter "in totun" a respeitável sentença fustigada".

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO N° 9.879/09, onde figuram, como Apelantes, ALTAMIR ALVES BEZERRA E ALTAMIRES ALVES BEZERRA E LUZIA BEZERRA NUNES E MOACIR BEZERRA NUNES E MARIA MADALENA ALVES BEZERRA E MARIA DAS DORES CIRQUEIRA COSTA E ESPÓLIO DE ALDI ALVES e, como Apelado, SÉRGIO PEREIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo "in totun" a respeitável sentença fustigada. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Sustentação oral por parte do advogado do Apelado, Dr. CARLOS EDUARDO TEIXEIRA. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 12ª sessão, realizada no dia 14/04/2010. Palmas-TO. 30 de abril de 2010.

<u>DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO №. 2802/2009</u> ORIGEM : COMARCA DE PIUM/TO

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº. 68538-7/08-Única Vara)

IMPETRANTE : BERNARDINA SANTOS DA SILVA ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO

IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM/TO PROC. JUST.: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Duplo Grau de Jurisdição. Servidor exonerado sem procedimento administrativo. Inexistência de contraditório ou ampla defesa. Impossibilidade. Reintegração ao cargo. Legalidade. Sentença mantida. Recurso improvido. A exoneração foi efetuada sem procedimento administrativo ou inquérito que apurasse as supostas ausências da autora, não lhe oportunizando o contraditório e a ampla defesa, entretanto, mesmo exercendo o poder de auto tutela, a administração deve respeitar formalidades legais, garantindo e preservando o princípio constitucional do devido processo legal, não se legitimando a ação de ofício da autoridade coatora.

A C O R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº. 2802/09 em que Bernardina Santos da Silva é impetrante e o Prefeito Municipal de Pium/TO figura como autoridade impetrada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.04.10, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o bem lançado parecer ministerial nesta instância para conhecer do recurso, mas negou provimento ao Reexame Necessário, mantendo incólume a decisão de primeiro grau. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

<u>DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO N º 2812/2009</u> ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação Popular nº. 108500-6/08 da 1ª Vara Cível.

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO IMPETRANTE : ANTONIO MARTINS DE SOUZA ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Des. JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Duplo Grau de Jurisdição. Ação Popular. Extinção do feito sem análise do mérito. Impossibilidade jurídica do pedido. A propositura de Ação Popular desafia ato ilegal e lesivo, entretanto, os projetos de lei ainda estão em fase de deliberação, por isso, não representam lesividade ao patrimônio público eis que, desprovidos de vigência e eficácia. Inexistência dos requisitos ensejadores da propositura da ação.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº. 2812/09 em que Antonio Martins de Sousa é impetrante e o Prefeito Muncipal de Paraiso do Tocantins figura como parte impetrada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 07.04.10, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário, mas negou-lhe provimento, mantendo intocável a sentença. Votaram: Exmª. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sro. Deso. CARLOS SOUZA Exmo. Sro. Deso. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva - Procurador de Justiça. Palmas/TO, de abril de

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6581/07 ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 9429-5/05 - 2ª VARA CÍVEL APELANTE : EDSON FELICIANO DA SILVA ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA APELADO:BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO MONITÓRIO ESCOLHA POSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO ARTS. 1.102.A DO CPC - ALLEGARE NIHIL ET ALLEGATUM NON PROBARE PARIA SUNT - ART. 333, II DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Os documentos já carreados aos autos, demonstraram a procedência das alegações da apelada; que o título apresentado preenche todos os requisitos exigidos pelo ordenamento vigente - arts. 1.102.A do CPC; Mesmo que admissível a execução para a cobrança do crédito, pois se trataria de título executivo extrajudicial, a adoção do procedimento monitório não ensejou nulidade dos atos processuais; admitindo-se que, no caso, realizados de outro modo, alcançaram a finalidade proposta, sem prejuízo para a defesa; O apelado cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que o apelante não demonstrou os fatos exposto no art. 333, II do CPC, já que alegou ser "o contrato de crédito pessoal e a nota promissória que instruíram a ação documentos forjados, eivados de vícios, confeccionados ao livre arbítrio do apelado, que havia colhido as assinaturas do apelante, sem antes preenchê-los, para fins

de garantia de débito da Construtora Potência Ltda, de propriedade do apelante" não comprovando tal questão; À parte não basta alegar a ocorrência do fato, vigorando a máxima allegatio et non probatio quase non allegatio. A alegação deve ser provada, sob pena de não ser utilizada na formação do convencimento do magistrado;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL №. 6581/07, originários da Comarca de Palmas/TO, figurando como apelante EDSON FELICIANO DA SILVA e como apelado BANCO BRADESCO S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2º Sessão Extraordinária Judicial, a 5º Turma Julgadora da 1º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença ora vergastada. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de ABRIL de 2010

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6582/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 9427-5/05 – 2ª VARA CÍVEL APELANTE :EDSON FELICIANO DA SILVA ADVOGADO :DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA APELADO:BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - ART. 131 DO CPC - NULIDADE DA SENTENÇA INOCORRENTE - CONDIÇÕES DA AÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL - Art. 3º e 267, VI do CPC - RECURSO IMPROVIDO. O juiz é soberano na análise das provas produzidas nos autos. Deve decidir de acordo com o seu convencimento, por isso, ao não debater alguma questão argüida no feito, o Magistrado a quo não incorreu em cerceamento de defesa, ou mesmo afrontou as normas do CPC, pois satisfez-se com os elementos probatórios existentes nos autos; Não há interesse processual a amparar a pretensão do apelante, ante o fato de que este não se ateve ao disposto na cláusula 3º do INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, fls. 466, ressaltando que este instrumento "é lei entre as partes"; O contrato acostado às fls. 32/36, é de adesão, contudo, vislumbro e elucido que os requisitos do artigo 82 do CC/16 foram devidamente acatados, tem-se ainda, que o apelante em momento algum foi compelido/obrigado a assinar o referido contrato, eis que agui estamos tratando de relação que visava à prestação de serviços, ou seja, o apelante não precisaria anuir se porventura não se sentisse satisfeito com as cláusulas contratuais apresentadas, deste modo, em razão principalmente da cláusula oitava, entendo que o apelante conseguiria sim receber os seus devidos honorários, claro que somente após observar todos os requisitos dispostos ali, o que de fato não ocorreu; A tese de nulidade de sentença eis que o MM. Juiz a quo não enfrentou as questões elucidas ás fls. 593/596, posto que em sua maioria são matérias de mérito, e no presente caso o Magistrado sentenciante fundamentou sua decisão no art. 267, VI do CPC, ou seja acolheu a preliminar de ausência de interesse de agir; A questão argüida sobre o valor dado à causa, percebo que o apelante se equivocou, pois ao aduzir que o apelado não impugnou o valor apresentado, entendeu que este anuiu/reconheceu o direito daquele de receber o que pleiteia. Destarte tal instituto - IVC - não guarda qualquer harmonia ao que o apelante ora

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6582/07, originários da Comarca de Palmas/TO, figurando como apelante EDSON FELICIANO DA SILVA e como apelado BANCO BRADESCO S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de ABRIL de 2010

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6691/07

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 20774-6/07 – 1º VARA CÍVEL

APELANTES :JÂNIO MOREIRA LUZ E ROBERVÂNIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

APELADOS : LÉCIA ABDEL JABBAR E MARCOS ANTÔNIO COSTA ADVOGADO :ADRIANE TELLES COSTA SOARES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS — ACIDENTE DE TRÂNSITO — CULPA CONCORRENTE — LAUDO PERICIAL — ARTS. 55 E 254 DO CTB — ÔNUS SUCUMBÊNCIAIS — ART. 21 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Não restou demonstrado nos autos que a apelante desenvolvia velocidade incompatível com o local. Laudo pericial, in litteris: "Quanto à velocidade, ambas unidades desenvolviam velocidades regulamentares para o local, porém, nenhum dos condutores acionou o sistema de segurança (freios) na tentativa vã de evitar ou diminuir o embate; È fato incontroverso que o de cujus virago tinha apenas 01 de idade é não estava usando capacete na hora do acidente, portanto o apelante ao não obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB -, que expõe em seu art. Art. 55. Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados: I - utilizando capacete de segurança; e Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor: V transportando crianca menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança, agiu em culpa concorrente com a apelada para desfecho trágico do acidente; Indenização proporcional a parcela de culpa das partes envolvidas no evento danoso; Ônus sucumbências fixados em consonância com o disposto pelo art. 21 do CPC - Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6691/07, originários da Comarca de Araguaína/TO, figurando como apelantes JÂNIO MOREIRA LUZ E ROBERVÂNIA PEREIRA DA SILVA e como apelados, LÉCIA ABDEL JABBAR E MARCOS ANTÔNIO COSTA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justica. Palmas/TO, 30 de ABRIL de 2010

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6772/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS REFERENTE : Ação de Mandado de Segurança nº. 30420-6/05 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. EST.: CARLOS CANROBERT PIRES APELADO: KRAFT FOODS BRASIL S.A.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO LARA DOS SANTOS PROC. DE JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES DE BEZERRA RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Mandado de Segurança. Apreensão de mercadorias. ICMS. Segurança concedida. Liberação. Sentença mantida. Recursos improvidos. 1 - É permitida a impetração do mandamus quando há desistência expressa ou ausência de apresentação do recurso administrativo no prazo legal. 2 - As leis e as normas devem ser obedecidas por todos indistintamente, por isso, não há qualquer escólio legal em desconsiderar o Decreto advindo do Estado do Paraná, se houve dilatação do prazo para utilização dos documentos fiscais e as notas apreendidas com a mercadoria estavam dentro do prazo elástico estabelecido pelo Governo do Paraná, resta ilegal a apreensão fundada em ilícito referente à documentação vencida. 3 – A alegada ineficiência do Decreto do Governo do Paraná, dissimula e respalda o ato ilegal, entretanto, a Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal estabelece que, é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. Patente a ilegalidade perpetrada pelo impetrado, vez que, a apreensão é arbitrária e ilegal configurando, portanto, o abuso de poder, haja vista, que visa coagir o contribuinte ao pagamento de tributos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 6772/07 em que Fazenda Pública Estadual é apelante e Kraft Foods Brasil S.A. figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.04.10, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário e do Recurso Voluntário interposto, por próprios e tempestivos, mas negou-lhes provimento para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exmª. Srª. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sro. Deso. CARLOS SOUZA Exmo. Sro. Deso. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm°. Sr°. Dr°. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7386/2007 (070061275-0) ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 9633-6/05 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO APELADO : CLEOZAN DE AGUIAR RIBEIRO

ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INTEMPESTIVIDADE - ARTIGO 508 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO - DECISÃO UNÂNIME. I - Examinando os autos, com o fim de verificar a admissibilidade do recurso, observa-se que o presente apelo é próprio, todavia, é intempestivo, não podendo ser conhecido. II - Denota-se dos autos que o Banco Bradesco S/A ora apelante tomou ciência da sentença ora impugnada através do DJ nº. 1811 que circulou em 13.09.2007 (quinta-feira), iniciando-se o prazo recursal no dia subsequente, 14.09.2007, cujo termo final ocorreu no dia 28.09.2007 (sexta - feira). III - O presente recurso foi protocolizado, no dia 22.10.2007 (segunda-feira), em data posterior ao prazo fixado no art. 508, caput do Código de Processo Civil, que é de 15 (quinze) dias. IV - Diante do exposto, não conheço do presente apelo, face a evidente intempestividade, ficando a análise do mérito

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível N.º 7386/07, em que figuram como apelante o Banco Bradesco S/A e como apelado Cleozan de Aguiar Ribeiro. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA aos 09 de Abril de 2010, na Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, não conheceu do presente apelo, face a evidente intempestividade, ficando a análise do mérito prejudicada. VOTARAM: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de abril de 2010

APELAÇÃO CÍVEL N°. 7399/07 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro n°. 2389/05

APELANTE : CLEIBH ANTÔNIÓ SIQUEIRA ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA APELADO : GELCIVAN RODRIGUES DE SÁ ADVOGADO : LEONARDO MENESES MACIEL RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Embargos de Terceiro. Penhora para garantir execução de dívida alheia. Procedência parcial. Agravo Retido. Sentença reformada. Recurso provido. 1 - Sendo a testemunha, namorado da irmã da parte, fato que não se traduz em amizade íntima, nos termos do artigo 135, inciso V do Código de Processo Civil, não há óbice legal à sua oitiva, principalmente, considerando que a prova testemunhal não influenciou o deslinde da questão. Agravo Retido improvido. 2 – O autor comprovou que é proprietário do veículo eis que, juntou documentos, nos quais, aparece como titular do automóvel e, somente a prova cabal pode elidir a presunção de propriedade de veículo, advinda do registro no órgão competente. 3 - O apelado não cumpriu o ônus imposto pelo inciso II do artigo 333 do Código de Processo Civil, pois os documentos acostados não são aptos a desconstituir o direito defendido, sendo que, a alegação de que somente o genitor utilizase do automóvel, não é bastante à comprovar a posse do bem, haja vista que, o recorrente afirmou que, disponibilizava um automóvel para que seu pai tomasse conta da fazenda. tratando-se de mera detenção. 4 – Os documentos do veículo estão em nome do apelante e, proprietário do automóvel é aquele cujo nome está no registro efetuado pelo Detran, sendo que, se o recorrido/embargado não logrou êxito em provar o contrário, não há como manter a constrição do bem móvel. A necessidade de prova cabal em contrário, exclui toda e qualquer possibilidade de penhora baseada em suposições, aparências e

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 7399/07 em que Cleibh Antônio Siqueira é apelante e Gelcivan Rodrigues de Sá figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.04.10, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, negou provimento ao Agravo Retido e, deu provimento ao Recurso de Apelação, reformando a sentença para, julgar totalmente procedentes os embargos de terceiros, desconstituir a penhora sobre o veículo Volkswagen, modelo Saveiro, ano 1999, chassi nº. 9BWZZZ376XP515725, placa KDX 9235 e, consequentemente, excluir a condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, imposta ao ora recorrente. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL №. 7578/08 ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO REFERENTE :AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 11453-9/05 – 2ª VARA CÍVEL APELANTES :ABEDIAS DE SOUZÁ GAMA E VALDETE SIRQUEIRA DOS SANTOS ADVOGADO :NÁDIA APARECIDA SANTOS APELADO :INVESTCO S/A ADVOGADOS: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTRA RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONDIÇÕES DA AÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL - TERMO DE COMPROMISSO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - SEM PREJUÍZO PARA A PARTE - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - ART. 131 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Não há interesse processual a amparar a pretensão dos apelantes, já que estes basearam os seus pedidos em volta de um suposto termo de compromisso pactuado, contudo não acostaram tal documento, pelo contrário todos os documentos juntados não constam os nomes dos apelantes como beneficiários, ou seja, não houve qualquer relação que vinculasse a ora apelada a cumprir determinadas obrigações - construção de bueiros, instalação da rede elétrica, perfuração de poço artesiano; Quando não estão presentes as condições da ação, (possibilidade jurídica do pedido; a legitimidade das partes e o interesse processual), não haverá ação e nem mesmo função jurisdicional; A realização da intimação de fls. 173, se ateve corretamente ao disposto pelo Código de Processo Civil, não afrontando qualquer princípio processual ou mesmo constitucional, além de que é pacífico que a simples "ausência de intimação" , não acarreta nulidade, a não ser que a parte comprove que realmente teve algum prejuízo, o que não ficou demonstrado nos autos, posto que os documentos acostados por ambas as partes, propiciaram ao Magistrado Singular a observância do princípio do livre convencimento racional ou motivado - art. 131 do CPC;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7578/08, originários da Comarca de Porto Nacional/TO, figurando como apelantes ABEDIAS DE SOUZA GAMA E VALDETE SIRQUEIRA DOS SANTOS e como apelada, INVESTCO S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7629/08 ORIGEM :COMARCA DE GURUPI – TO REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 6466/06 - 1ª VARA CÍVEL APELANTE :VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA ADVOGADOS: SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO APELADO :MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM ADVOGADO: DULCE ELAINE COSCIA RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ART. 330, I DO CPC - NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - ARTS. 1.102.A/1.102. C DO CPC - ART. 333, II DO CPC - TRANSPORTE INTERURBANO DE PASSAGEIROS - APREENSÃO DE VEÍCULO - REQUISIÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA - DESPESAS COM O TRANSBORDO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA INFRATORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 6.899/81 - AJUIZAMENTO DA AÇÃO - JUROS MORATÓRIOS - MORA SOLVENDI - ART. 397, PARÁGRAFO ÚNICO DO CC/02 -ÔNUS SUCUMBÊNCIAIS – ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não configuração do cerceamento de defesa, posto que o processo encontrava-se apto para julgamento, em razão de não haver nulidade a ser declarada ou sanada, além de vislumbrar que os fatos restaram fartamente demonstrados pelos documentos acostados aos autos - art. 131 do CPC - (Princípio do Convencimento Racional); Não há qualquer afronta a legislação processual ou mesmo aos princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa - art. 5°, LV da CF/88; Os documentos já carreados aos autos, demonstraram a procedência das alegações da apelada; que o título apresentado preenche todos os requisitos exigidos pelo ordenamento vigente - arts. 1.102.A e 1.102.C do CPC; O apelante não se desvencilhou do ônus da prova – art. 333, II do CPC -, na qual o colocou em desvantajosa posição para a obtenção do ganho da causa; No caso de apreensão de veículo por transporte irregular, sendo necessária a requisição administrativa de empresa autorizada para realizar o transbordo dos passageiros, é de responsabilidade da empresa infratora as despesas desse serviço, conforme prevê o artigo 85, §1º do Decreto 2521/98; Os juros moratórios fixados conforme o entabulado pelo art. 397, parágrafo único do Código Civil; Ônus sucumbências fixados em consonância com o disposto pelo art. 21, parágrafo único do CPC;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7629/08, originários da Comarca de Gurupi/TO, figurando como apelante VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA e como apelada MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO para observar a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação, conforme estipulado no art. 1º, §2º da Lei 6.899/81, guardando a r. sentença em seus demais termos. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justica. Palmas/TO, 30 de ABRIL de 2010

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7785/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 2457/01 - 3ª

APELANTE : CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADOS :MARINÓLIA DIAS DOS REIS, CELSO GONÇALVES BENJAMIM E OUTROS

APELADO: CÉLIO RABELO DA SILVA ADVOGADO :HUGO BARBOSA MOURA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – ACIDENTE DE TRÂNSITO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ART. 330, I DO CPC - NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – CDC – PACTA SUNT SERVANDA - CLÁUSULA ABUSIVA - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ – SÚMULA 297 DO STJ - ARTIGO 1.454 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - QUANTUM INDENIZATÓRIO - TABELA FIPE - ÔNUS SUCUMBÊNCIAS - ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não configuração do cerceamento de defesa, posto que o processo encontrava-se apto para julgamento, em razão de não haver nulidade a ser declarada ou sanada, além de vislumbrar que os fatos restaram fartamente demonstrados pelos documentos acostados aos autos - art. 131 do CPC - (Princípio do Convencimento Racional); Não há gualquer afronta a legislação processual ou mesmo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa art. 5°, LV da CF/88; O princípio pacta sunt servanda tem sido relativizado pela hermenêutica jurídica, eis que não se constitui em princípio dogmático e imperativo; As normas do CDC são aplicáveis, mormente à força da Súmula 297 do STJ; A lei, a começar pelo Código de Defesa do Consumidor, está cada vez mais direcionada à proteção do equilíbrio entre as partes e principalmente o princípio da repressão ao abuso econômico. Nada impede, portanto, que o contrato possa ser revisto, dele se expurgando cláusulas abusivas ou contrárias aos princípios da ordem pública e do interesse social; A cláusula que limita os riscos assumidos pela apelante se mostra abusiva, na medida em que coloca o consumidor em desvantagem, violando o princípio da boa-fé que deve vigorar nas relações jurídicas. É, portanto, nula de pleno direito; Para que a culpa do segurado possa servir como excludente da cobertura do seguro, deve, necessariamente, vir acompanhada da prova inequívoca da má-fé na ocorrência do acidente. Deste modo, levando em consideração o horário do acidente, o pouco tempo em que o apelado residia na cidade, torna-se notório que este não agiu com culpa, muito menos com dolo, para o desfecho do incidente; A regra do artigo 1.454 do Código Civil de 1916, não se aplica à situação descrita nos autos, uma vez que não se constata a adoção, pelo segurado, de nenhuma medida que possa ser tida como aumento de risco ou contrária aos termos do contrato: O contrato de fis. 14/15, prevê para a hipótese de perda total ou perda construtiva do veículo o pagamento de indenização em montante equivalente ao Valor de Mercado Referenciado do veículo considerado o Código FIPE; Ônus sucumbências fixados em consonância com o disposto pelo art. 21, parágrafo único do CPC;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7785/08, originários da Comarca de Palmas/TO, figurando como apelante CAIXA ECONÔMICA S/A e como apelado CÉLIO RABELO DA SILVA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar como indenização o valor correspondente ao indicado pela tabela FIPE a época do evento, guardando r. sentença em seus demais termos. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm°. Sr°. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL №. 7801/08 ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : Ação de Consignação em Pagamento nº. 7553/06

APELANTE : NORCAVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA ADVOGADO : RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA

APELADO : SÊNIO LIMA DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Consignação em Pagamento. Procedência parcial. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 - Resta evidente o nexo entre as duas empresas, do contrário, não se teria providenciado a venda de automóvel em concessionária de motos localizada em outro Estado da Federação. 2 – Sócios proprietários que são irmãos e um utiliza a concessionário do outro como ponto de revenda de seu respectivo produto, por isso, inexiste citação inválida ocorrida em Gurupi - TO, pois está evidenciado o ponto informal de revenda Fiat na concessionária de motos. 3 - Cristalina a intenção procrastinatória eis que, se a citação não tivesse alcançado o mister, sequer haveria recurso, pois assim como a citação, a intimação da sentença foi enviada para o mesmo endereço. 4 - O comparecimento exclusivo para argüir nulidade em sede de recurso não impõe sua decretação, pois há que se analisar as particularidades da situação e, in casu, o ato de recorrer da sentença após intimação no mesmo endereço da citação combatida não é fato isolado. 5 - Há vínculo negocial entre as empresas e, ao ser citada na empresa de Gurupi - TO, a apelante quedou-se silente para, em sede de recurso, argüir nulidade na citação, sendo que, esta foi efetuada no mesmo endereço da intimação sentença. Invalidar a citação no presente caso corresponde à anuir ao temerário proceder processual da

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 7801/08 em que NORCAVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda é apelante e Sênio Lima de Almeida Filho figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.04.10, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença monocrática recorrida, determinando a baixa imediata das negativações efetuadas. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8198/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE : Ação de Restabelecimento de Benefício Auxílio-Doença Acidentário nº.

36374-6/08

APELANTE: JOSÉ ALVES DE MELO

ADVOGADOS : KARINE KURYLO CÂMARA E OUTRO APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Restabelecimento de benefício auxílio-doença acidentário. Improcedência da ação. Sentença reformada. Recurso provido. 1 - O artigo 86 da Lei nº. 8.213/91 estabelece que, o auxílio deve ser concedido quando das lesões resultar redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia e a perda de um dedo polegar implica em diminuição da capacidade laborativa eis que, diversamente dos demais trabalhadores, o acidentado terá que adaptar o desenvolvimento de suas atividades à nova condição física de uma das mãos que, diga-se de passagem, é o membro mais utilizado na profissão de pedreiro. 2 - O acidente resultou em perda parcial da habilidade funcional da mão esquerda, ou seja, se houve perda de habilidade, houve redução da capacidade de trabalho com uma das mãos, fato que exige maior esforço de ambos os membros. 3 – Evidenciada a diminuição da capacidade laborativa, é legítima a pretensão e não há falar em má-fé eis que. trata-se de matéria complexa, cuja interpretação é vasta

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Apelação Cível nº. 8198/08 em que José Alves de Melo é apelante e o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.04.10, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para condenar o INSS ao pagamento de auxílio-acidente no percentual de cinqüenta por cento do salário-de-benefício, a partir do dia seguinte àquele em que cessou o auxílio-doença, com incidência de atualização monetária conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a partir do vencimento de cada uma delas, com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação e honorários advocatícios de 10% sobre as parcelas vencidas até a data deste julgado, conforme disposição da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8273/08 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS REFERENTE : Ação de Retificação de Casamento nº. 19506-3/07

APELANTE : ONEIDE CARVALHO DE MELO TEIXEIRA DEFEN. PÚBL. : ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO

APELADO: CARTÓRIO DE PESSOAS NATURAIS DE NAZARÉ-TO PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível. Retificação de Certidão de Casamento. Trabalhadora Rural. Extinção do feito por falta de interesse processual. Sentença reformada. Recurso provido. 1 - Embora o feito tenha sido sentenciado com escólio no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, adentrou-se no mérito da questão, fato que, autoriza o julgamento da matéria pelo Tribunal sem caracterizar supressão de instância. 2 - Não há falar em falta de interesse de agir, pois configurada a situação de trabalhadora rural, é direito da parte possuir documentos em ordem, evitando transtornos ou embaraços. 3 - A prova testemunhal apresentada resta suficiente à demonstrar a idoneidade das alegações da recorrente, pois as testemunhas foram uníssonas em afirmar que, antes mesmo de casarse a apelante era trabalhadora rural e, após o casamento, continuou com a função de lavradora para, juntamente com o marido, arcar com a subsistência da família. 4 - É de conhecimento público e notório que, quando se casam, os lavradores passam a receber da esposa o auxílio braçal que necessitam e não possuem condições financeiras para contratar, desse modo, o fato da certidão de casamento atestar a profissão de lavrador do marido, serve de respaldo para a condição de lavradora rural da apelante.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8273/08 em que Oneide Carvalho de Melo Teixeira figura como parte recorrente. Sob a

presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.04.10, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para reformar a sentença monocrática e julgar procedente a ação para, consequentemente, reconhecer o direito da autora/apelante de obter a retificação do registro de casamento no que concerne ao campo destinado à profissão, no qual, passará a constar lavradora. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8294/2008 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE : PARTIDO DEMOCRATA – DEM COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO

ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA AGRAVADA: COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRATA -

DEM DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ-TO

ADVOGADO : JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO PROCUR. DE JUSTIÇA: DRª ELAINE MARCIANO PIRES RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO INTERLOCTÓRIA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA NA QUAL, O MM JUIZ SINGULAR DETERMINOU QUE A EXECUTIVA ESTADUAL NÃO INTERVISSE NA COMISSÃO PROVISÓRIA DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ/TO SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA A PARTE ORA AGRAVADA - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO -SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NA AÇÃO MANDAMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO – RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Com a prolação da sentença qualquer inconformismo acerca do mandamus há que ser dirimido via apelação, recurso próprio para o insurgimento em feitos sentenciados. Proferida a sentença confirmando medida liminar concedida, resta prejudicado o agravo interposto em face de referida decisão interlocutória.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento Nº 8294/2008 que tem como agravante o PARTIDO DEMOCRATA - DEM COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS e como agravada, a COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRATA - DEM DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 09 de abril de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, posto que, prejudicado pela perda do objeto. Votaram: Exmª. Srª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8373/2008 (08/00696648-4)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REF.: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 28544-3/08 DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADA : BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS E OUTRO APELADO: TIBA SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO : RODRIGO COELHO ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível - Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada - Empresa de telefonia que de forma indevida inscreveu o nome do usuário nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA por inadimplência de faturas referentes aos serviços de uma linha telefônica que nunca funcionou e que já havia sido cancelada pela própria empresa recorrente - Pedido de reforma da decisão sob o argumento de que a empresa telefônica não poderia ser responsabilizada pelo ocorrido por não haver agido com negligência, imperícia ou imprudência, e, não ter praticado nenhum ato ilícito - Prejuízos morais acarretados ao autor pela negativação do seu nome - Dano moral presumido - Recurso conhecido e negado provimento para manter incólume a decisão monocrática. 1 - Não há dúvida de que a BRASIL TELECOM S/A deve responder pelos danos morais sofridos pelo apelado, tendo em vista que permitiu a inscrição do seu nome, nos Cadastros de Inadimplentes, sem se atentar que as faturas haviam sido geradas erroneamente, ocasionando-lhe sérios transtornos e aborrecimentos. 2 - O lançamento indevido do nome do recorrido no SPC e no SERASA, impedindo-o de assumir compromissos comerciais, por si só, gera o direito

de ser indenizado pelos danos sofridos. A C Ó R D $\tilde{\rm A}$ O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº 8373/2008 que tem como apelante BRASIL TELECOM S/A e como apelado, TIBA SUPERMERCADOS LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 09 de abril de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso de apelação, por ser próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão monocrática. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de abril de 2010.

<u>APELAÇÃO CÍVEL Nº 8379/2008 (08/0069696-4)</u>
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REF.: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 29001-3/08 DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A ADVOGADA : BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS

APELADO: NADI GARCIA DE CASTRO

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: DESEMBARGADORAJACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL na Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada -Indenização por danos morais em razão da empresa recorrente haver determinado o lançamento do nome do recorrido no SERASA pelo não pagamento de faturas oriundas de serviços de telefonia móvel - Inadimplência não caracterizada em virtude das contas já haverem sido pagas e a linha sido cancelada - Alegação da apelante no sentido de que não poderia ser responsabilizada pelo ocorrido por não haver sido ela e sim a BRT - Fixa quem determinou a inscrição do nome da recorrida nos órgãos de proteção ao crédito -Prejuízos advindos da negativação - Dano moral presumido - Recurso conhecido e parcialmente provido para alterar a sentença vergastada apenas no tocante à redução do valor a ser pago a título de indenização fixando-o em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mantendo-a intocável em todos os demais fundamentos. 1 – Não há dúvida de que a Empresa apelante tem que responder pelos danos morais, eis que de maneira indevida, permitiu a inscrição do nome da ora apelada, no SERASA, ocasionando-lhe sérios transtornos e aborrecimentos. 2 - Agiu com negligência a operadora de telefonia celular, uma vez que indevidamente lançou o nome da usuária no cadastro de restrição ao crédito sem se atentar que todas as contas já haviam sido pagas e sido cancelada a linha. 3 - Em relação ao quantum indenizatório, há que se observar que a indenização por danos morais deve ser fixada em um montante capaz de reduzir os males causados ao ofendido e suficiente a punir o agente que, se não sentir o peso do valor econômico a ser desembolsado, reincidirá, causando danos a outras pessoas.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº 8379/2008 que tem como apelante 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A e como apelado, NADI GARCIA DE CASTRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 09 de abril de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso de apelação, por próprio e tempestivo, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para alterar a sentença vergastada apenas no tocante à redução do valor a ser pago a título de indenização que fixou em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mantendo-a intocável em todos os demais fundamentos. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas/TO. 29 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8430/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS REFERENTE: Carta Precatória nº. 28616-0/05 AGRAVANTE : JEFFERSON DE ALEXANDRE PESSOA

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN

AGRAVADO : MASSA FALIDA DA EMPRESA COSTA PRE VIATO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: MANOEL ANTÔNIO ÂNGULO LOPEZ RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Carta Precatória. Nulidade da Praça. Propostas intempestivas. Decisão mantida recurso improvido. As propostas dos dois licitantes deveriam ter sido apresentadas no horário estabelecido para a Praça, posto que, não cabe à Porteira aguardar ad perpetuam pelo comparecimento dos interessados. No edital estava prevista a data posterior para a segunda praça no caso de ausência de licitantes. Não há que acatar as propostas oferecidas às 18:00 horas, posto que, em referido horário, há muito a praça, designada para as 14:00 horas, deveria ter sido encerrada. Não observado o horário fixado no edital para apresentação das propostas, é evidente a irregularidade do procedimento, restando legítima a declaração de nulidade da praça.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8430/08 em que Jefferson de Alexandre Pessoa é agravante e Massa Falida da Empresa Costa Previato Engenharia e Construtora Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão rechaçada. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº Drº. Marco Antonio Alves Bezerra - Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8496/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS REFERENTE : Ação Monitória nº. 1805-4/08

AGRAVANTE : ÉDINA DE FÁTIMA VAZ ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU AGRAVADO : NELSON GOMES DE MORAIS ADVOGADO : HAINER MAIA PINHEIRO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento, Ação Monitória, Apelação não recebida em razão da intempestividade. Decisão mantida. Recurso improvido. Processualmente inexiste a figura do advogado que funciona apenas como retaguarda para o titular das ações, por isso, ao fazer carga do processo o substabelecido estava exarando seu ciente acerca das decisões contidas nos autos que levava consigo. Ao ser substabelecido e fazer carga o advogado em questão está automaticamente atuando nos autos e deveria ter observado o prazo recursal para insurgir-se em face da sentença proferida e, portanto, tomado ciência inequívoca. A ausência de mandato nos autos principais ao advogado substabelecido na medida cautelar preparatória, não o impedia de ter acesso ou ciência dos autos fora da escrivania ou receber intimações, pois o substabelecimento juntado à ação acessória funciona para todos os autos apensos. Não há falar em cerceamento de defesa pelo não recebimento da apelação, pois o advogado substabelecido entregou os autos ao advogado titular no mesmo dia da carga, portanto, inexiste justificativa para interposição

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8496/08 em que Édina de Fátima Vaz é agravante e Nelson Gomes de Morais figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.04.10, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão monocrática fustigada. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra — Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8535/2008 (08/0067710-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA Nº 2008.1.9790-0 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE : V. C. DA R. S.

ADVOGADOS :ADRIANA DURANTE E VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA

AGRAVADA : C. DE O. M. ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL

PROC. DE JUST.: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO MONOCRÁTICA ATRAVÉS DA QUAL O MM JUIZ PROCESSANTE SE DECLARA ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR A AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA E DETERMINA A REMESSA DO FEITO PARA UM DOS JUIZES DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - PERDA DO OBJETO DO RECURSO EM TELA -AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.

A C Ó R D $\tilde{\text{A}}$ O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento Nº 8535/2008 que tem como agravante V. C. Da R. S. e como agravado, C. De O. M. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 09 de abril de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, julgou prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de abril de

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8590/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação Revisional de Cláusulas Contratuais nº. 80889-6 AGRAVANTE : RAQUEL OLIVEIRA MACHADO AYRES

ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO: BANCO ABN AMRO - AYMORÉ FINANCIAMENTO S/A

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Revisional de Cláusulas Contratuais e Consignatória. Indeferimento da liminar. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 Para a concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. 2 - Não obstante se autorizar o depósito de valor incontroverso, o valor da parcela que se pretende depositar deve, no mínimo, ser igual ao valor contido em cláusula contratual. Se o valor que pretende depositar fosse o valor pactuado e com os juros e taxas alcançasse o valor da prestação assumida, seria legítima a pretensão da agravante, todavia, o valor da parcela está claramente aposto no contrato, 3 – O valor defendido pela recorrente é unilateral e o banco não está obrigado a receber valor de prestação diverso do contratado. Não há respaldo à pretensa manutenção de posse do veículo, vez que, o intuito da ação revisional é a discussão da prática de juros e taxas observada no contrato e, partindo da premissa de que a ação de busca e apreensão é um direito garantido ao credor em questão, assegurar a posse do bem em favor da ora agravante caracteriza óbice antecipado ao direito de ação da instituição financeira e, com isso, estar-se-ia vulnerando a garantia constitucional prevista no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal.

A C O R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8590/08 em que Raquel Oliveira Machado Ayres é agravante e o Banco ABN AMRO – Aymoré Financiamento S/A figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.04.10, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra — Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8668/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS REFERENTE : Ação Civil Pública nº. 18029-3/08 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

PROMOTORES : ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS E VINÍCIUS DE OLIVEIRA

AGRAVADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Proc. Geral Mun. : DULCÉLIO STIVAL AGRAVADO : SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA ADVOGADO : DULCE ELAINE ÇÓSCIA

PROC. DE JUST.: ADRIANO CÉSAR PERREIRA DAS NEVES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Recurso a que se nega seguimento. A certidão cartorária acostada pela parte agravada demonstra que, o recurso foi interposto dentro do prazo recursal previsto para o Ministério Público, mas não foi cumprido o requisito de admissibilidade recursal previsto no artigo 526 do Código de Processo Civil e, em razão da inobservância do prazo estabelecido no artigo mencionado, o recurso tornou-se inadmissível.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8668/08 em que Ministério Público do Estado do Tocantins é agravante e Sertavel Comércio de Motos e Acessórios Ltda e Prefeitura Municipal de Gurupi - TO figuram como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.04.10, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra - Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N°. 9589/09 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação de Execução de Honorários nº. 13.053/06 AGRAVANTE : MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS AGRAVADO : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Execução de honorários. Ausência de manifestação da parte contrária. Homologação de cálculos apresentados por contador. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Ao retirar autos com carga, o Procurador Geral do Município levou os demais apensos e, dessa forma, teve ciência dos atos praticados em todos os autos, por isso, embora a parte agravante tenha embargado em apenas uma das execuções, legítimo considerar satisfeita a citação nos autos em comento que, fundou-se em certidão de intimação firmada no momento em que o representante legal do Município retirou os autos de Cartório. 2 - Reputam-se válidos os atos que cumprem sua finalidade essencial, ainda que realizados de outra forma que não a estabelecida em lei, por isso, mesmo providenciada de forma diversa, considerar-se-á válida a citação, desde que preenchidos os requisitos de uma ciência inequívoca acerca do comando que a parte deve obedecer. 3 - Se o ato tem o condão de atingir seu intuito, a inobservância da forma não é escólio para a declaração de nulidade e, não há plausibilidade em considerar que, permanecendo o advogado com carga de um dos autos por sete dias, não tenha tomado ciência dos atos praticados no apenso. A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9589/09 em que o Município de Áliança do Tocantins - TO é agravante e Juscelir Magnago Oliari é a parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.04.10, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conneceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra — Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10200/10
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE :Ação Anulatória nº. 13.1959-5/09
AGRAVANTES :JÉSSICA AFONSO BARROS PEREIRA E LIZANDRO AFONSO

BARROS PEREIRA

ADVOGADOS: VERA LÚCIA PONTES E OUTRA AGRAVADA: RICARDO ACCACIO ESPÍNDOLA LIMA RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Ação Anulatória. Postergada a análise do pedido de tutela antecipada. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 - Para que haja antecipação de tutela, deve-se apresentar prova inequívoca da alegação e, ao ingressar em Juízo com pedido de tutela antecipada inaudita altera pars, bem como, ao interpor o presente recurso, os insurgentes não apresentaram qualquer prova patente acerca do direito pretendido, inexistindo um dos requisitos ensejadores da medida. 2 - Conforme entendimento desse Sodalício, "se o caso apresentado ao Juízo requer dilação probatória, não há que se falar na concessão da tutela antecipada inaudita altera pars". , dessa forma, não há escólio legal a justificar a desconstituição do decisum rechaçado. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de

Instrumento nº. 10200/10 em que Jéssica Afonso Barros Pereira e Lizandro Afonso Barros Pereira são agravantes e Ricardo Accacio Espíndola Lima figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 14.04.10, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão vergastada. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva — Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 30 de abril de 2010.

1^a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6428 (10/0083493-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DILMAR DE LIMA PACIENTE: DALMO BORGES LIMEIRA ADVOGADO: DILMAR DE LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por DILMAR DE LIMA em favor de DALMO BORGES LIMEIRA, tendo como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1a Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO.Alega o impetrante ter o magistrado singular acolhido prontamente o pedido do Delegado Titular da Delegacia de Homicídios, com a concordância Ministerial e decretado a prisão temporária do paciente, mesmo tendo decorrido três anos de investigações e diligências, sem nunca este ter oferecido resistência ou obstruído os procedimentos investigatórios, localizado sempre que procurado.Diz já ter o delegado concluído as investigações, indiciando, inclusive, o suspeito em seu relatório conclusivo de fl. 80 dos autos de Inquérito Policial. Assegura ter o magistrado "a quo", ao entender presentes os elementos indiciários e por vislumbrar a presença do requisito de ordem subjetiva consubstanciado na possível autoria de crime elencado na Lei no 8.072/90, aplicado equivocadamente o art. 1o da Lei no 7.960/89 e decretado a prisão temporária do paciente por trinta dias.Frisa ser divorciada do mundo jurídico a decisão que determina um suspeito de homicídio sem cadáver ao cárcere, pois sem a materialidade não existe crime de homicídio, já que para decretar a prisão necessária se faz a existência do crime e os indícios suficientes da autoria. Sustenta não se enquadrar o paciente não em nenhum dos incisos preceituados no art. 1o da Lei no 7.960/89 que dispõe sobre a prisão temporária, posto sua prisão não ser imprescindível para as investigações que já duram aproximadamente três anos, e também pelo fato de o paciente possuir residência fixa, trabalho e comprovação de sua identidade. Ao final, pugna pela concessão de medida liminar, para determinar a expedição do alvará de soltura em favor de DALMO BORGES LIMEIRA; no mérito, pugna pela concessão do presente "writ" a fim de reformar a decisão do magistrado singular, confirmando em definitivo a medida liminar eventualmente deferida. Acosta aos autos os documentos de fls. 16/140. É o relatório. Decido. A liminar em sede de Habeas Corpus, ante a inexistência de previsão legal, é medida excepcional, admissível quando se afiguram presentes os requisitos denominados "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Sabe-se, também, que a providência liminar não pode demandar apreciação da matéria de fundo, sob pena de implicar exame antecipado do próprio Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. O cerne do presente Habeas Corpus é a revogação da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1a Vara Criminal da Comarca de Palmas que determinou a prisão temporária do ora paciente DALMO BORGES LIMEIRA, por trinta dias, em atendimento à representação de prisão temporária em caráter sigiloso feita pelo Delegado de Polícia da Delegacia Estadual de Homicídio. É de bom alvitre lembrar que, se a prisão preventiva já é medida de exceção, a prisão temporária deve ser muito mais excepcional, em nome dos direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal. Por tal motivo, para sua decretação, necessária se faz a observância do disposto na Lei no 7.960/89.O art. 1o da Lei no 7.960/89 dispõe que caberá prisão temporária nas seguintes hipóteses, quando: I imprescindível para as investigações do inquérito policial; II o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários de sua identificação; III houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação nos seguintes crimes: homicídio doloso, seqüestro ou cárcere privado, roubo, extorsão, extorsão mediante seqüestro, estupro, atentado violento ao pudor, rapto violento, epidemia com resultado morte, envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte, quadrilha ou bando, genocídio, tráfico de drogas e crimes contra o sistema financeiro.Com fulcro no art. 1o da Lei no 7.960/89 e no art. 2o, § 4o, da Lei no 8.072/90, o magistrado "a quo" decretou a prisão temporária do paciente DALMO BORGES LIMEIRA, conhecido como "Parente", a fim de dar suporte à instrução de Inquérito Policial instaurado para apurar crime de seqüestro, homicídio e ocultação de cadáver praticado contra a vítima LUCILIA BEZERRA DOS SANTOS, nesta capital, em 6 de junho de 2007 (fls. 139/140). Tal crime tem como principal suspeita o paciente. De plano, não vislumbro ilegalidades na decisão que decretou a prisão temporária do paciente por trinta dias, pois nos autos há indícios de autoria do crime e de tentativa de obstrução de provas. Portanto, neste momento, faz-se necessária a manutenção da decisão proferida pelo magistrado "a quo" até análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado.Posto isso, indefiro o pedido liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de . Justiça.Publique-se, registre-se e intimem-se.Cumpra-se.Palmas -TO, 14 de maio de 2010.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-RelatorDR/ma".

HABEAS CORPUS Nº 6424 (10/0083454-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ

PACIENTE: JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO

TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Javier Alves Japiassú, advogado inscrito na OAB-TO, sob o nº. 905, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Jonathan Luiz Bueno Prestes, brasileiro, solteiro,

estudante, residente e domiciliado na Rua 14, nº. 1757, Centro, Município de Gurupi/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi.Relata o Impetrante que o Paciente foi denunciado pela prática, em tese do crime de roubo majorado, tendo sido condenado em 22.03.2010, incurso nas sanções do artigo 157, §2°, I e II, do Código Penal, à pena de 06 (seis) anos de reclusão, em regime inicialmente semi-aberto, e ao pagamento de 10 dias-multa, não tendo sido concedido ao mesmo o direito de aguardar o julgamento de eventual recurso de apelação em liberdade. Informa ainda que o Paciente encontra-se preso a mais de quatro meses, sendo submetido a regime mais gravoso do que o estabelecido na sentença, considerando não ter o Ministério Público apresentado recurso. Dispõe ainda, a inexistência de justa causa para a prisão, vez que cessado o motivo da decretação, estando desfundamentada a decisão, pois, os motivos que embasaram a manutenção do Paciente no ergástulo, não se justificam, conforme dispõe o artigo 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal.Assevera a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, assim como, a ilegalidade da prisão, por não ter o MM. Juiz de primeira instância, fundamentado adequadamente o decisum, alegando não bastar à sentença fazer referência à salvaguardar a ordem pública e também para assegurar a aplicação da lei penal, para a manutenção da segregação cautelar.Ressalta ser o Paciente possuidor de bons antecedentes, primário, e ter ocupação lícita. Pugna pela concessão do direito de aguardar o julgamento de eventual recurso em liberdade. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, a fim de que se coloque imediatamente o Paciente em liberdade.À fl. 46, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Ainda que superficialmente, verifica-se notória contradição entre o cumprimento da pena em regime intermediário e a manutenção da prisão cautelar, submetendo o Paciente a regime mais grave de restrição de liberdade do que o previsto na sentença condenatória, ainda mais, quando no presente momento, não há registro de interposição de recurso pelo Ministério Público.No presente caso, o Paciente foi condenado à pena de 06 (seis) anos de reclusão, em regime inicialmente semi-aberto, e ao pagamento de 10 dias-multa, portanto, mostra-se incompatível com a condenação a custódia cautelar para negar ao Paciente o apelo em liberdade.Em recente julgado, assim decidiu o STJ:HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ORDEM CONCEDIDA.1. A gravidade em abstrato do delito, dissociada de qualquer outro elemento concreto e individualizado, não têm, por si só, o condão de justificar a custódia cautelar. É imprescindível, portanto, que a prisão provisória seja decretada com motivação válida e aliada a um dos requisitos legalmente previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Precedentes.2. Nos termos da jurisprudência desta Quinta Turma, na hipótese de inexistência de prisão cautelar, fixado o regime semiaberto como o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade, a negativa do apelo em liberdade constitui constrangimento ilegal, porquanto não pode o acusado aguardar o julgamento de seu recurso em regime mais gravoso do que aquele fixado na sentença condenatória.3. Ordem concedida para assegurar ao ora Paciente, salvo se estiver preso por outro motivo, que aguarde em liberdade o trânsito em julgado do processo criminal.(HC 140.991/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 03/05/2010). (g.n.).Posto isso, concedo liminarmente a medida pleiteada, para que assim possa o Paciente ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se, em seu favor, o competente ALVARÁ DE SOLTURA.Notifique-se a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 14 de maio de 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONALS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RE-RATIFICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1735/10 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8197/08

AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A PROCURADOR: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS

AGRAVADO :JOSÉ ANTONIO MENDONÇA

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi inteiposto por BANCO DA AMAZÓNIA S/A - BASA, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado, às fls. 19, alega cuidar-se, no caso presente, "tão somente de comunicação de interposição do recurso". Inobstante a petição de fls. 02 realmente tenha por objeto comunicar a interposição do presente, constato que o petitório encartado às fls. 03/14 consubstancia efetivamente peça de interposição de Agravo de Instrumento para o STJ. Desentranhe-se a petição de fls. 02, juntando-a aos autos da AC 8197/08, renumerando-se o presente e certificando o desentranhamento ora determinado. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 20,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpridas as determinações em questão, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10i de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 8865/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO
RECORRENTE :TECONDI – TERMINAIS PARA CONTEINERES DA MARGEN DIREITA

ADVOGADO :MARCIA CAFTANO DE ARAUJO E OUTROS. RECORRIDO(S):ISOTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2448/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :ROSILON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO:GERMIRO MORETTI

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de maio de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO EMBI Nº 1614/009 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : APELAÇÃO CÍVEL Nº 7922/08

RECORRENTE :FRANCINETE ALVES DE SOUSA MOTA ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO

RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APMS Nº 1594/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA/TO

REFERENTE MANDADO DE SEGURANCA

RECORRENTE :PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

ADVOGADO: MAURÍCIO CODERNONZI E OUTRO RECORRIDO(S): MARIA DOS SANTOS SOUZA ADVOGADO :RENAN MARTINS BUHLER TOZZI

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4161/09
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, LEONARDO AMAORIM TEIXEIRA, RUDSON ALVES BARBOSA E WESLEY BORGES COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS

RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS - COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8429/08

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL

RECORRENTE ALUISIO GREGORIO MOTTA JUNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTTA

ADVOGADO :FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO

RECORRIDO(S): DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO MARINÓLIA DIAS DOS REIS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8927/09 ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE : AÇÃO DE EMBAQRGOS A EXECUÇÃO RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR MAURÍCIO F D MORGUETA

RECORRIDO(A): SIEMENS LTDA

ADVOGADO : HÉNRIQUE JOSÉ SILVA MORAIS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10021/09

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL RECORRENTE :FRANCISCO VAZ SAMPAIO

ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RECORRIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de maio de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3474ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:14 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0083593-3 HABEAS CORPUS 6435/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARCELO CLAUDIO GOMES PACIENTE: EDUARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083597-6 HABEAS CORPUS 6436/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA PACIENTE: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA ADVOGADO: FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO E JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -

TO

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083603-4

APELAÇÃO 10914/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 4874/98
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, N° 4874/98 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E JUVENTUDE E 2º CÍVEL)
APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI

ADVOGADO: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
APELADO: DOURACY COSTA SANTOS - REPRESENTANDO SEUS FILHOS
MENORES IMPÚBERES: C. C. S. E C. C. S.
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083607-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO 10411/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.0754-1/08

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 9.0754-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA

DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: JÚLIO THEODORO DE OLIVEIRA NETO E ROSANA ABDO THEODORO

DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA AGRAVADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES DE SOUZA ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083620-4 HABEAS CORPUS 6437/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

PACIENTE: ISAAC REIS DE CASTRO

DEFEN. PÚB: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO RELATOR: CARLOS SOUZA - $2^{\rm a}$ CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083622-0 MANDADO DE SEGURANÇA 4545/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ELIZANDRA CRISTINA I OPES ADVOGADO: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO TOCANTINS, OUTROS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, REITOR DA UNITINS-UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS E

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083630-1

HABEAS CORPUS 6438/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: RONAL DO CAROLINO RUELA

PACIENTE : M. DE A. R.

DEFEN. PÚB: RONALDO CAROLINO RUELA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083631-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4546/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: CYNARA NUNES LEÃO MOTA ADVOGADO: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS E ESTADO DO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

2a TURMA RECURSAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

242ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 13 DE MAIO DE 2010. CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2058/10 (JECC - GUARAÍ-TO)

Referência: 2008.0010.0582-7/0

Natureza: Reparação de Danos c/c Pedido de Antecipação de Tutela Recorrente: Bradesco Auto RE Companhia

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano Recorrido: Zoarte Mascarenhas

Advogado(s): Dr. Rodrigo Marçal Viana Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2059/10 (JECC - GUARAÍ-TO)

Referência: 2009.0002.1506-0/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com pedido de Indenização por Danos

Morais Por Inclusão Indevida no SPC, c/c Liminar de Suspensão da Anotação

Recorrente: Brasil Telecom Celular S/A Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros Recorrido: Maria da Paz Noronha da Silva Advogado(s): Não constituído Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2060/10 (JECC - TAQUARALTO - PALMAS - TO)

Referência: 2007.0009.9148-0

Natureza: Ação de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela

Recorrente: Otaviano Cabral dos Santos Advogado(s): Dra. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora)

Recorrido: Brasil Telecom S/A Advogado(s): Dr. André Guedes Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2061/10 (JECC - TAQUARALTO - PALMAS - TO)

Referência: 2008.0002.1202-0

Natureza: Indenização Por Perdas e Danos

Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Recorrido: Pedro Nunes da Silva

Advogado(s): Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha e outros

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2062/10 (JECC - TAQUARALTO - PALMAS - TO)

Referência: 2007.0006.3018-5

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Yassuo Mochida

Advogado(s): Dr. Fábio Wazilewski e outro Recorrido: Iron de Carvalho Santos Advogado(s): Dra. Jonelice Moraes da Silva Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2063/10 (JECC - TAQUARALTO - PALMAS - TO) Referência: 2008.0003.8342-9

Natureza: Declaratória de indenização Por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Marcondes Marques Marciano Advogado(s): Dra. Annette Diane Riveros Lima

Recorrido: Claro Americel S/A

Advogado(s): Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2064/10 (JECC - TAQUARALTO - PALMAS - TO)

Referência: 2007.0004.9587-3/0

Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Valdelina Muller dos Santos Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia

Recorrido: Brasil Telecom GSM

Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infanto e outro

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2065/10 (JECC - TAQUARALTO - PALMAS - TO)

Referência: 2008.0003.8326-7

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Antonio Genildo Vieira de Andrade e Susana Maria dos Santos

Advogado(s): Dr. Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Recorrido: Rui Dias Gonçalves

Advogado(s): Dra. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora)

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2066/10 (JECC - TAQUARALTO - PALMAS - TO)

Referência: 2008.0003.8363-1

Natureza: Indenização Por Danos Morais c/c Inexistência de Débito

Recorrente: Lúcia Soares da Silva

Advogado(s): Dra. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora)

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Solange Rodrigues da Silva e outros

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2067/10 (JECC - TAQUARALTO - PALMAS - TO)

Referência: 2006.0000.3472-0 Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Odilon Ferreira dos Reis e Joana Alves dos Reis

Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1° GRAU DE JURISDIÇÃO **ALVORADA**

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0000.8372-5 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Impetrante: Supermercado Apache Ltda.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB/TO 174-A

Impetrado: Agente Fiscal do Naturatins e Delegado de Policia de Alvorada.

Advogado: Nihil.

Intimação do impetrante, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, confirmo integralmente a decisão liminar, consolidando a restituição dos veículos apreendidos, porém, mantendo-a em relação às cargas (madeira), porquanto, transportada sem documento idôneo. Consequentemente, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, através do qual Supermercado Apache Ltda ingressou com ação de mandado de segurança em face de Vilma Lucia Neca e Silva e Heráclito Alencar Sampaio, nos termos do art. 11 da Lei 1.533/51 c/c art. 269, I/CPC. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para o reexame necessário. Art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Sem honorários. Sumulas 512/STF e 105/STJ. PRI (as intimações das autoridades inquinadas coatoras devem ser na própria pessoa e/ou em quem estiver no exercício do cargo no momento da intimação). Alvorada

AUTOS N. 2007.0009.6350-8 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Impetrante: Paulo Scherer

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira - OAB/TO 2326

Impetrado: Uesquislei José da Silva.

Advogado: Nihil.

Intimação do impetrante, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, confirmo as decisões liminares de fl.s 31/33 e 43, consolidando a entrega do caminhão e respectiva carga ao impetrante. Consequentemente, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, através do qual Paulo Scherer ingressou com ação de mandado de segurança em face de Uesquilei José da Silva, nos termos do art. 11 da Lei 1.533/51 c/c art. 269, I/CPC. Ressalto que o deposito do caminhão permanece até ulteriores providencias do órgão ambiental. Altere-se o pólo passivo, conforme emenda de fl. 30. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para o reexame necessário. Art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Sem honorários. Sumulas 512/STF e 105/STJ. PRI. Alvorada,...'

AUTOS N. 1.902/01 - MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: R.W.R. Comercial e Distribuidora Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Teixeira Resende - OAB/GO 5.937 - OAB/MA 4.803-A

Impetrado: Delegado Fiscal de Alvorada – Posto de Talismã / TO.

Advogado: Nihil.

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do E. Tribunal de Justiça deste Estado, cuja corte manteve integralmente a sentença de primeiro grau,0 ficando intimados, para, querendo, no prazo legal, requerer o que achar de direito.

AUTOS N. 2008.0008.4781-6 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Comercial de Alimentos Crisostomo Ltda. Advogado: Dr. Walace Pimentel - OAB/TO 1 999-B Impetrado: Secretario da Fazenda do Estado do Tocantins

Advogado: Nihil.

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do E. Tribunal de Justiça deste Estado, cuja corte manteve inalterada a sentença recorrida, ficando intimados, para, querendo, no prazo legal, requerer o que achar de direito.

ALITOS N 2 334/03 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Semente Gasparim - Prod. Com. Imp. e Exp. Ltda Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos - OAB/TO 1359 Impetrado: Secretario da Fazenda do Estado do Tocantins

Advogado: Nihil.

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do E. Tribunal de Justiça deste Estado, cuja corte manteve inalterada a sentença de primeiro grau, ficando intimado, para, querendo, no prazo legal, requerer o que achar de direito.

AUTOS N. 1.984/02 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Betel Distribuidora de Petróleo Ltda Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Impetrado: Secretario da Fazenda do Estado do Tocantins / Delegado da Receita Estadual

Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado.

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, cuja corte conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, ficando o mesmo intimado para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que achar de direito.

AUTOS N. 2009.0002.2114-1 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Noely Maria Pessoa Carvalho

Advogado: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade - OAB/TO 1.139-A

Impetrado: Delegado Regional da Fazenda Estadual da Região Fiscal de Alvorada

Advogado: Nihil.

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, cuja corte negou provimento ao reexame necessário, ficando o mesmo intimado para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que achar de direito.

AUTOS N. 2009.0003.6690-5 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Conceição do Araguaia Tecidos Ltda / José Gomes Amorim.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Impetrado: Agente do Fisco Estadual

Advogado: Nihil.

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, cuja corte negou provimento ao reexame necessário, ficando o mesmo intimado para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que achar de direito.

AUTOS N. 2007.0001.2081-0 - MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: VP Materiais para Construção Ltda - ME

Advogado: Dr. Adriano Gusmão Albuquerque - OAB/GO 20859

Impetrado: Naturatins - Instituto Natureza do Tocantins

Advogado: Nihil.

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, cuja corte conheceu do reexame necessário, porém manteve a sentença recorrida em todos os seus termos, ficando o mesmo intimado para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que achar de

AUTOS N. 2009.0003.6696-4 - MANDADO DE SEGURANCA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Micon Empresa Ind. Comercio de Madeira Ltda

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira - OAB/TO 128-B Impetrado: Delegado de Policia de Alvorada - Bel Heráclito Alencar Sampaio

Advogado: Ninhil

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do Egrégio Tribunal de Justiça deste estado, cuja corte negou provimento ao reexame necessário.

AUTOS N. 2009.0002.2109-5 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE IIMINAR

Impetrante: Amauri Morais

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira - OAB/TO 128-B

Impetrado: José Glorindo Pinto de Barros - Delegado Regional da Receita

Advogado: Nihil

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, cuja corte negou provimento ao reexame necessário.

AUTOS N. 2010.0000.5099-5 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Itauleasing S/A Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerida: K. H. V. Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, de que nos autos acima foi deferido a liminar postulada, porém a busca do veiculo objeto da referida ação restou inexitosa nos termos da certidão de f. 38. diante do que fica o mesmo intimado para no prazo legal requerer o que achar de direito.

AUTOS N. 2009.0001.8011-9 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Flavia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521

Requerido: Felix Alves de Sousa

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Banco Finasa S/A na ação de busca e apreensão proposta em face de Felix Alves de Sousa, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Transitado em julgado, arquive-se com baixa. Sem custas. PRI. Alvorada,..."

AUTOS N. 2009.0008.4244-8 - BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 Requerido: Almirante Pedro Pellenz Sobrinho

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de sua procuradora. Sentença. "(...).Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A na ação de busca e apreensão proposta em face de Almirante Pedro Pellenz Sobrinho, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Transitado em julgado, arquive-se com baixa. Sem custas. PRI. Alvorada...

AUTOS N. 2009.0005.8383-3 - BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO 3.785

Requerido: Paulo Carlos de Lima

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB/TO 174-A

Intimação do requerente, através de sua procuradora. Despacho: "(...). Intime-se o requerente para manifestar sobre a pretensão do requerido, conforme postulado retro. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância à pretensão. Alvorada....

AUTOS N. 2009.0011.2059-4 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dra. Flavia de Albuquerque Lira - OAB/PE 24.521

Requerida: G. L. D. Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima, requerendo o que achar de direito, devendo considerar a apreensão do veiculo e a ausência de citação da reguerida.

AUTOS N. 2009.0011.2058-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dra. Flavia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521

Requerido: V. M. da S. Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de sua procuradora, de que às f. 26/27 foi prolatada decisão, a qual deferiu liminarmente a busca e apreensão do veiculo objeto da ação retro, porém o referido veiculo não foi localizado; bem como fica intimada, para no prazo legal manifestar-se nos referidos autos, requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2009.0013.1084-9 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Flavia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909 Requerida: M. M. P.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de sua procuradora, que as f. 27/28 foi deferida liminarmente a busca e apreensão do veiculo objeto da ação retro, porém o referido veiculo não foi localizado: bem como fica intimada, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2007.0005.0617-4 - BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69

Requerente: Volkswagen Servicos S/A

Advogada: Dra. Marinolia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido: I. F. F. Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento da devolução da precatória expedida nos autos supra, sem o devido cumprimento; ficando a mesma intimada para, no prazo legal, requerer o que achar de direito.

AUTOS N. 2007.0010.7282-8 – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Requerente: Maria do Carmo Couto Ribeiro representante de Transcarmo Transporte de Combustíveis I tda

Advogado: Dr. Joaquim Luiz da Silveira - OAB/GO 24356

Requerida: A Fazenda Publica Estadual

Advogado: Dr. Luis Gonzaga Assunção – Procurador do Estado

Intimação das requerentes, através de seu procurador. Despacho: "(...). Recebo o apelo. Vista ao apelado. Prazo legal. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO, no caso, não será necessário desapensar os autos. Alvorada,...

AUTOS N. 2007.0010.9079-6 - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E AUTOS N. 2.171/03 - EXECUÇÃO FISCAL

Excipiente/executada: Maria do Carmo Couto Ribeiro representante de Transcarmo Transporte de Combustível Ltda.

Advogado: Dr. Joaquim Luiz da Silveira - OAB/GO 24.356

Excepta/exequente: A Fazenda Publica Estadual.

Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro de Campos – procurador Estadual.

Intimação da excipiente/executada, na pessoa de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, acolho a objeção de pré-executividade apresentada por Maria do Carmo Couto Ribeiro e Transcarmo Transporte de Combustíveis Ltda opondo-se à execução fiscal proposta pela Fazenda Publica Estadual porquanto ocorreu a prescrição para execução do crédito tributário, vez que transcorreu o lapso temporal superior a 5 (cinco) anos, contados da constituição definitiva do crédito tributário até a data da propositura da execução fiscal,

nos termos do art. 156, V c/c 174/CTN c/c art. 269, I/CPC. Consequentemente, determino a extinção da execução fiscal promovida pela Fazenda Publica Estadual em face de Maria do Carmo Couto Ribeiro e Transcarmo Transporte de Combustíveis Ltda, através dos autos 2.171/03, ficando desconstituída eventual penhora realizada. Condeno a excepta ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), os termos do art. 20, § 4º/CPC. Não havendo recurso e/ou sendo mantido o julgado, oficie-se cancelando a penhora, se for o caso. Junte-se cópia nos autos 2.171/03. Sem custas. Art. 39, da Lei 6.830/80. PRI (a excepta mediante remessa dos autos). Alvorada....

AUTOS N. 2008.0002.5629-0 - EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Raimundo Oliveira Leda

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB/TO 174-A

Executado: Helio Morais

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o acordo de f. 137/138 e 139140 para que surta seus efeitos legais. Destarte, julgo extinta a execução promovida por Vanda Oliveira Leda, Osmar Oliveira de Araújo e Osmarina Araújo Leda em face de Helio Morais, nos termos do art. 795 c/c 794, inciso II/CPC. Torno sem efeito eventual penhora realizada nestes autos. Destarte, determino o cancelamento da respectiva averbação junto ao CRI, sendo que os emolumentos serão suportados pelo executado. Autorizo a devolução do titulo extrajudicial ao executado, mediante recibo. Em beneficio do acordo, isento o executado das custas processuais. Por ultimo, arquivem-se com baixa, PRI, Alvorada, ...

AUTOS N. 2008.0004.8292-3 - EXECUÇÃO FORÇADA

Exeqüente: Cosmo Santana dos Santos

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB/TO 174-A

Executado: Helio Morais

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinta a execução promovida por Cosmo Santana dos Santos em desfavor de Helio Morais, nos termos do art. 795 c/c 794, inciso II/CPC. Torno sem efeito eventual penhora realizada nestes autos. Destarte, determino o cancelamento da respectiva averbação junto ao CRI, sendo que os emolumentos serão suportados pelo executado. Autorizo a devolução do titulo extrajudicial ao executado, mediante recibo. Em beneficio do acordo. isento o executado das custas processuais. Por ultimo, arquivem-se com baixa. PRI.

AUTOS N. 1.581/99 - REPARAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: Wagner Perilo Argenta Junior

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira - OAB/TO 156-B

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado: Dr. Aluízio Ney de Magalhães Aires - OAB/TO 1982-A

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima identificados do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, cuja corte conheceu do recurso interposto, mas lhe negou provimento, mantendo a sentença fustigada.

AUTOS N. 2009.0007.7401-9 - PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Luiz Sergio Rugeri Menegon.

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3.606 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, indefiro a inicial apresentada por Luiz Sergio Rugeri Menegon na ação previdenciária proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 284, parágrafo único/CPC. Consequentemente, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I/CPC. Sem custas. PRI (apenas requerente). Alvorada,..

AUTOS N. 2009.0005.2506-0 - COBRANÇA

Requerente: Nilson Mauricio

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB/TO 174-B

Requerido: Mirian Salvador Costa Ribeiro

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB/TO 441

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o acordo de fls. 19 para que surta seus efeitos legais. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, através do qual Nilson Mauricio ingressou com ação de cobrança contra Mirian Salvador Costa Ribeiro, nos termos do art. 38/LJE c/c 269, II/CPC. Fica autorizada a entrega ao(a) requerido(a) do(s) documento(s) que estribou a presente ação, mediante recibo. Sem custas. Art. 55/LJE. Arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada...

AUTOS N. 2008.0008.3529-0 - RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Ivanilde Barrozo de Souza

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano.

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do E. Tribunal de Justiça deste Estado, cuja corte negou seguimento ao recurso manejado, ficando intimados, para, querendo, no prazo legal, requerer o que achar

AUTOS N. 2008.0005.6527-6 - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: Vanderley Vieira de Aleluia. Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/GO 25.984

Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO 2.040

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima da Turma Recursal JECC deste Estado, cuja corte conheceu do recurso inominado por presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade e declarar de oficio a nulidade parcial da sentença monocrática, para excluir a condenação ao honorários advocatícios e custas processuais por expressa vedação do art. 55 da Lei

9.099/95. Mantendo inalterado o restante da sentença, ficando os mesmos intimados para no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que acharem de direito.

AUTOS N. 2009.0002.7142-4 - ANULATÓRIA DE ESCRITURA E COMPRA E VENDA C/ CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

Requerente: Alaércio Cristino da Silva.

Advogado: Dr. José Ivan Abrão - OAB/GO 19.421

Requeridos: Pedro Romualdo Modesto da Silva e José Amilton Pachowski / Juvêncio da

Silva

Advogado: Defensoria Pública de Alvorada / TO

Requeridos: Herclito Macedo, Tereza de Lourdes Aguiar Macedo, Daniel Alves da Rocha e Cleusa Ribeiro de Medeiros

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha - OAB/TO 1327 - B

Intimação do requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, através do qual Alaercio Cristino da Silva ingressou com "ação anulatória de escritura de compra e venda com cancelamento de registro imobiliário" proposta em face de Pedro Romualdo Modesto da Silva, Jorge Amilton Pachowski (ou Juvêncio da Silva), Herclito Macedo, Tereza de Lourdes Aguiar Macedo, Daniel Alves da Rocha e Cleuza Carneiro de Medeiros, por abandono processual, nos termos do art. 267, III/CPC. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios dos requeridos, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Sem custas, pois, beneficiário da justiça gratuita. Transitado em julgado, oficie-se ao CRI determinando o cancelamento da averbação (fl. 181). Em seguida, atenda-se a solicitação contida no oficio de fl. 249. Por ultimo, arquive-se com baixa. PRI.

AUTOS N. 2008.0007.7414-2 – COBRANÇA SECURITÁRIA Requerente: Adelma Lopes Martins representada por sua genitor Adão Lopes da Silva.

Advogada: Dra. Aldaíza Dias B. Borges - OAB/TO 4230-A

Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2.040 Intimação do requerente, através de sua procuradora. Despacho: "(...). Cumpra-se o despacho retro, intimando-se para apresentar o laudo complementar. Prazo de 10 (dez)

AUTOS N. 2008.0006.1846-9 - COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: Edílson Carvalho de Almeida

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/GO 25.984

Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima da Turma Recursal JECC deste Estado, cuja corte negou provimento ao recurso interposto, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos, ficando os mesmos intimados para no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que acharem de direito.

AUTOS N. 2009.0012.6407-3 - MONITORIA.

Requerente: Joventino Martins Cavalcante

Advogado: Dr. Izaulino Povoa Junior – OAB/GO 21508

Requerido: Carlos A. M. Silva

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, indefiro a petição apresentada por Joventino Martins Cavalcante na ação proposta em face de Carlos Alberto Martins da Silva, nos termos do art. 284, parágrafo único/CPC. Transitado em julgado, arquive-se com baixa. PRI (apenas requerente). Alvorada, ...'

AUTOS N. 2009.0009.0454-0 - MONITÓRIA

Requerente: Aparecido Paulo Dias

Advogado: Luis Cláudio Barbosa - OAB/TO 3337

Requerido: Joaquim Agnaldo Oliveira

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. "(...). Isto posto, determino o cancelamento na distribuição, seguida de arquivamento dos autos, nos termos do art. 257/CPC. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. Intime-se. Alvorada,...'

AUTOS N. 2009.0012.6424-3 - MONITÓRIA

Requerente: Alessandro Ribeiro Neves

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira - OAB/TO 128-B

Requerido: Carlos Alberto M. Silva

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Intime-se para emendar a inicial no sentido de declinar o endereço do requerido, bem como apresentar nova planilha de cálculos com exclusão da verba honorária, pois, a mesma será fixada pelo magistrado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada,

AUTOS N. 2008.0004.1670-0 - CANCELAMENTO DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: Izaurenita Figueiras Batista Silva Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerida (1): Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Pámela da Silva Novais Camargos – OAB/TO 2252 e Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

Requerida (2): Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel

Advogado: Dra. Claudiene Moreira de Galiza - OAB/TO 2982-A e Dr. Oscar L. de Morais -OAB/DF 4300

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por Izaurenita Figueiras Batista Silva na "ação de cancelamento de débito c/c indenização por danos morais c/c pedido de antecipação de tutela" em face de Brasil Telecom S/Â. Consequentemente, condeno a requerida a pagar indenização à requerente por dano moral no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem como determino o cancelamento dos débitos referentes às ligações telefônicas internacionais, referentes às faturas de abril, maio, junho/07 (vencidas em maio, junho e julho/08, respectivamente) do telefone n. 3353-2230, nos termos do art. 38/LJE. A

condenação deverá ser paga em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (por cento) em beneficio da requerente. Art. 475-J/CPC. Determino ainda a imediata exclusão dos dados da requerente do cadastro do SERASA/SPC, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) em beneficio da requerente, nos termos do art. 461, § 4º/CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Entretanto, faculto a requerida a possibilidade de proceder nova inclusão da requerente no mesmo cadastro, caso a mesma não pague o débito em aberto referente às ligações não contestadas, no prazo de 30 (trinta) dais. Sem custas e honorários - art. 55/LJE. Após o transito em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,...

AUTOS N. 2008.0011.1490-1 - EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA

Exeqüente: A Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustiveis - ANP. Advogado: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal.

Executado: Divino Deladio dos Santos - Auto Posto Triangulo.

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa - OAB/TO 476

Intimação do executado, através de seu procurador. Decisão: (...). Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade apresentada por Divino Deladio dos Santos - Auto Posto Triangulo opondo-se à Execução Fiscal proposta pela Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustiveis – ANP porquanto o excipiente não logrou êxito em comprovar a data efetiva da constituição do credito tributário. Salientando-se que a data da lavratura do autor de infração não é, necessariamente, a data da constituição do credito tributário. Destarte, determino o prosseguimento da execução fiscal respectiva, nos termos do art. 269, I/CPC. Intimem-se (a excepta mediante remessa dos autos). Alvorada,...

AUTOS N. 2007.0005.2956-5 - MONITÓRIA

Requerente: Milton Guerra

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140

Requerido: Antonio Bernardes da Costa

Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa - OAB/TO 535

Intimação das partes, através de seus procuradores. Decisão: "(...). Isto posto, rejeito os embargos monitórios apresentados por Antonio Bernardes da Costa em face de Milton Guerra, porquanto o embargante não desincumbiu do ônus probatório, nos termos do art. 333, II c/c art. 269, I, c/c art. 1.102-c, § 3°, ambos do CPC. Consequentemente convolo o mandado inicial em mandado executivo. Não havendo recurso contra esta decisão e/ou sendo mantida em caso de recurso, atualize-se o crédito exeqüendo, seguida de mandado de penhora e avaliação, intimando-se o advogado (ou executado diretamente, caso não tenha advogado constituído) para que, querendo, ofereça impugnação, observado o disposto no art. 475-L/CPC. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Intimemse Alvorada

autos de Carta precatória n. 2008.0007.7404-5 – extraída dos autos n. 2.379/90 - EXECUÇÃO - DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI / TO.

Exegüente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Fernando Cordenonzi - OAB/TO 2223-B

Executado: Sebastião Ferreira

Advogado: Nihil.

Intimação do exeqüente, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, no sentido de indicar o endereço atualizado do executado. Despacho: "(...). Considerando a inércia do Juízo Deprecante (fls. 38), conforme noticiado retro, intime-se o exeqüente para viabilizar a solicitação postulada iunto ao J. Deprecante, sobre a imprescindível necessidade de intimação do executado. Caso contrário, a precatória será restituída sem o cumprimento. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, e não havendo manifestação, devolva-se. Alvorada, ..."

AUTOS N. 2010.0000.5103-7 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Marcionilio Henrique de Almeida

Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues - OAB/DF 22289

Embargada: a Fazenda Nacional

Advogado: Nihil.

Intimação do embargante, através de seu procurador. Despacho: "(...). Intime-se para adequar o pedido de custas ao disposto na Lei 1.060/50 e Prov. 036/02 CGJ-TO -Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – CNGC, in verbis. 2.15.1 – os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (...). Fica o embargante ciente que, não procedendo conforme disposto acima, deverá recolher as custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Alvorada,..."

AUTOS N. 2008.0008.3538-9 - COBRANÇA

Requerente: Mauricio Alves Bandeira

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel - OAB/TO 324-B

Requerido: Brasilon José da Silva

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB/TO 174-A

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima da Turma Recursal JECC deste Estado, cuja corte negou provimento ao recurso interposto, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos, ficando os mesmos intimados para no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que acharem de direito.

AUTOS N. 2009.0013.1082-2 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUDICIAL

Exeqüente: Selegran Produção de Comercio e Sementes Ltda Advogado: Dr. Raoni Meschita Fernandes – OAB/SP 286.317

Executada: Magali Picolli de Paula.

Advogada: Nihil.

Intimação do exeqüente, através de seu procurador, de que nos autos supra foi determinado a expedição de mandado executivo.

Autos n. 2010.0001.3780-2 – Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B Executados: Juarez Schleder Schmitz outros.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Intimação do executado, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos acima identificados. Despacho: "(...). Observa-se que, num primeiro momento, o executado nomeou títulos da divida pública (fls. 21/25), os quais foram rejeitados (fls. 143/145). Em seguida ofereceu um imóvel (fls. 183/185), porém, o executado discordou da pretensão, tendo indicado outro imóvel do executado (fls.

192/193). Pois bem. A principio, a nomeação primeira do executado não sendo valida, a toda evidencia o direito de indicação do bem é transferido ao exeqüente. Portanto, justa a argumentação do exeqüente ao não aceitar a segunda nomeação. Ademais, o exeqüente estribou sua recusa pelo fato de que o referido imóvel esta penhorado em outra execução. Assim, indefiro a segunda nomeação feita pelo executado às fls. 183/185. Caso que a penhora deverá recair sobre o imóvel indicado pelo executado às fls. 192/193. Determino a serventia para verificar junto ao CRI, se as matriculas referidas na fl. 193, letra "b" estão registradas em Alvorada. Intime-se o executado para que, havendo concordância com a indicação do imóvel indicado pelo exeqüente, compareça perante a Serventia Cível para elaboração do termo de redução à penhora. Com isto, evita-se gastos com a expedição de precatória (se for o caso). Prazo de 10 (dez) dias. (...). Alvorada,..."

AUTOS N. 2009.0010.6234-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Alexandre Ferreira de Sousa

Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230 Reclamado: Município de Alvorada na pessoa do prefeito municipal.

Advogado: Nihil.

Intimação do reclamante, na pessoa de sua procuradora. Despacho: "(...). Cite-se o requerido, para, querendo, ofereça defesa à pretensão. Prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, podendo implicar no julgamento de plano da lide. Intime-se o requerente. Alvorada,...

AUTOS N. 2009.0010.6235-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Valmir Lia de Sousa

Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230 Reclamado: Município de Alvorada na pessoa do prefeito municipal.

Advogado: Nihil.

Intimação do reclamante, na pessoa de sua procuradora. Despacho: "(...). Cite-se o requerido, para, querendo, ofereça defesa à pretensão. Prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, podendo implicar no julgamento de plano da lide. Intime-se o requerente. Alvorada,...

AUTOS N. 2009.0010.6236-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Maria Gericleide de Sousa

Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230 Reclamado: Município de Alvorada na pessoa do prefeito municipal.

Advogado: Nihil.

Intimação do reclamante, na pessoa de sua procuradora. Despacho: "(...). Cite-se o requerido, para, guerendo, ofereca defesa à pretensão. Prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, podendo implicar no julgamento de plano da lide. Intime-se o requerente. Alvorada,...

AUTOS N. 2009.0010.6237-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Idalia Pereira de Castro

Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230 Reclamado: Município de Alvorada na pessoa do prefeito municipal.

Intimação do reclamante, na pessoa de sua procuradora. Despacho: "(...). Cite-se o requerido, para, querendo, ofereça defesa à pretensão. Prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, podendo implicar no julgamento de plano da lide. Intime-se o requerente. Alvorada,...".

AUTOS N. 2009.0010.6238-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Jucilene Sudário Guimarães

Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230

Reclamado: Município de Alvorada na pessoa do prefeito municipal.

Advogado: Nihil.

Intimação do reclamante, na pessoa de sua procuradora. Despacho: "(...). Cite-se o requerido, para, querendo, ofereça defesa à pretensão. Prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, podendo implicar no julgamento de plano da lide. Intime-se o requerente. Alvorada,...

AUTOS N. 2010.0002.0608-1 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Câmara Municipal de Alvorada representada por seu presidente

Advogada: Dra. Rosania Rodrigues Gama - OAB/TO 2945-b Impetrado: Prefeito Municipal de Alvorada - TO

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de sua procuradora. Decisão: "(...). Isto posto, indefiro a liminar postulada pela Câmara Municipal de Alvorada na Ação de mandado de segurança com pedido de liminar proposta em face do Prefeito Municipal de Alvorada. Notifique a autoridade inquinada coatora, para, querendo, apresentar informações reputadas relevantes. Prazo de 10 (dez) dias. Alvorada, ...".

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0010.3396-9 - EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0006.1378-3 (DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ / TO).

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. José Martins - OAB/SP 84.314

Requerido: J. R. A. da S.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima, dos termos da certidão de f. 20/21.

AUTOS N. 2010.0001.6759-0 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR "INITIO LITIS"

Impetrante: Benedito Mateus da Silva

Advogado: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/GO 26.375 - A

Impetrado: Delegada Rosalina Maria de Andrade

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Decisão: "(...), Isto posto, indefiro a liminar postulada por Benedito Mateus da Silva visando a liberação do veiculo Ford F-4000, placa BLX-6639, supostamente, apreendido em poder em poder da Delegada de Policia Rosalina Maria de Almeida. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, querendo, apresentarem as informações reputadas relevantes. Prazo de 10 (dez) dias. Apresentadas as informações e/ou transcorrido o prazo, vista ao MP. Prazo de 5 (cinco) dias. Alvorada. ...'

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0003.7237-2 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: ARNÓBIO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. EULER NUNES - Defensor Público.

INTIMAÇÃO DO ACUSADO DA SENTENÇA: " (...) Portanto, restando configurado os elementos do tipo, a condenação se impõe. Assim, CONDENO Arnóbio Alves da Silva, nascido em 05.06.82, filho de Terezinha Alves da Silva, pela prática do crime de desacato (art. 331/CP) e contravenção penal de vias de fato (art. 21/LCP) c/c art. 7°, da Lei 11.340/06. Passo à dosimetria da pena. A culpabilidade restou comprovada. O acusado é penalmente imputável. Embora estivesse embriagado tal circunstância não lhe retirou o caráter de entendimento do ilícito de sua conduta; aos seus antecedentes, que se mostraram imaculados; à conduta social do réu, considerada dentro dos padrões da normalidade; à personalidade é considerada normal, embora sofra alterações quando está embriagado. Porém, é sabedor do respeito que se deve aos Policiais Militares, os motivos do crime, que foram banais. Aparentemente, ficou chateado quando a esposa o encontrou num bar em companhia de outras mulheres. E, ao agredir a esposa foi preso motivando o cometimento do crime de desacato; e ao comportamento da vítima (vias de fato) que, de certa forma contribuiu para a consumação do delito, porquanto, sabendo que o esposo estava embriagado não deveria interpelá-lo nessa situação. Em relação ao desacato, os Militares estavam no estrito cumprimento de seu dever legal quando foram xingados pelo acusado. Portanto, em momento algum contribuiu para a ocorrência do crime. Assim, fixo a pena base em 1 (um) e 6 (seis) de detenção em relação ao crime de desacato, a ser cumprida no regime aberto. Deixo de aplicar a atenuante da confissão espontânea, pois o acusado afirmou que não se lembra de ter xingado os Policiais Militares. Portanto, a pena base torna-se definitiva. Pela contravenção de vias de fato, fixo a pena de 1 (um) mês de prisão simples. Considerando o quantum da pena aplicada; determino a substituição apenas da pena restritiva de liberdade para restritiva de direitos. No caso, 2 (duas) penas restritivas de direito, nos termos do art. 44, § 2º, parte final/CP, cujas penas são de prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, sem prejuízo da detração penal, e observadas as disposições do art. 46/CP. Decreto a suspensão dos direitos políticos do acusado, nos termos do art. 15, III/CF. Custas pelo acusado. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Após o trânsito em julgado, não sendo aviado recurso e/ou sendo mantida a condenação: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Extraia-se de guia de execução penal, formando-se autos de execução, tornando-os conclusos para audiência de início de cumprimento da pena imposta; c) Oficie-se ao Cartório Eleitoral comunicando a suspensão dos direitos políticos; d) Expeça-se certidão em relação às custas processuais, se for o caso; e) Faça-se as comunicações de estilo - CNGC - Cap.7, Seção 16; f) Por último, arquive-se estes autos. PRI (o acusado pessoalmente). Alvorada, 04 de setembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS: 504/05 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido: CLEITON ROBERTO GRASSMANN

Advogado do requerente: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 2.678-A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Intimo para tomar conhecimento da certidão lavrada nos autos de Carta Precatória nº 080/07, perante o Juízo de Direito da Comarca de Imperatriz/MA, adiante transcrita, bem como postular o que lhe aprouver. CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao mandado de BUSCA E APREENSÃO E INTIMAÇÃO diligenciei ao endereço mencionado no mandado, e lá estando, DEIXEI DE EFETUAR A APREENSÃO DA CABINE DO VEÍCULO mencionado no mandado em razão de não localizado o veículo objeto da ação. Diligenciando junto ao requerido (Cleiton) o mesmo informou que o caminhão estava viajando para o interior do Estado entregando carvão. Dessa forma, INTIMEI O REQUERIDO CLEITON ROBERTO GRASSMANN de todo o teor do despacho judicial, o qual ficou ciente e exarou seu ciente como recibo. Ele comprometeu-se a tomar as providências para trazer o veículo de volta para Imperatriz. Contudo, efetuei diligencias posteriores no local e não localizei o veículo. Diligenciando para localizar o requerido, sua mãe, Sra Marly, informou que o mesmo estava viajando e não tinha data para retornar e que o veículo até o presente momento, não retornou do local onde está fazendo carregamentos de carvão. Informou também que não tem data para o veículo estar na cidade. Ela argumentou que está tomando providencias para resolver a questão judicial com respeito ao veículo. Dessa forma, devolvo o mandado a secretaria haja vista não ter localizado o veículo e ter colhido informações de que ele não se encontra nessa cidade. Solicito a secretaria, se possível, alguma outra referência onde o veículo possa ser localizado a fim de facilitar o cumprimento da ordem judicial. Aguardo, desde já, novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Imperatriz (MA), 30 de junho de 2009. Claudston Cunha, Oficial de Justiça."

AUTOS: 2006.0007.5022-0 - ACÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: ANDRÉIA ALMEIDA

Advogado: Dr. EULER NUNES - Defensor Público

INTIMAÇÃO DA ACUSADA DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado José Fonseca de Campos, brasileiro, natural de Formoso/GO, nascido em 28.12.75, filho de Gerondino Pereira de Campos e Catarina Fonseca de Campos, bem como a acusada Andréia Almeida, brasileira, natural de Itabaiana/SE, nascida em 17.09.83, filha de Josefa Almeida Santos, como incursos nas sanções previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II c/ art. 14, II, ambos do Código Penal. Passo a individualização da pena. José Fonseca de Campos Considerando que a precatória de inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia não foi devolvida e, para evitar prejuízo ao acusado, este magistrado considerará a conduta social do mesmo como dentro do padrão de normalidade. Atendendo a culpabilidade, onde restou

demonstrado ser o réu penalmente imputável, sendo, pois, penalmente reprovável a sua conduta, aos seus antecedentes, que se mostraram maculados ante a apresentação da certidão noticiado uma condenação por roubo qualificado, além de estar foragido da justiça na Comarca de Porangatu (fl. 154/155). E, ainda o fato de que o acusado confessou que foi preso em Anápolis/GO praticando um furto, sendo recambiado para Porangatu e, depois, para Alvorada (fl. 246); à conduta social do réu, considerada dentro dos padrões da normalidade, à personalidade do réu, que se mostra, relativamente, deformada, evidenciando ser pessoa que, embora goze de capacidade laborativa, prefere investir contra o patrimônio alheio ao revés de se manter com o salutar trabalho: aos motivos do crime, que visou proveito econômico desonesto; às circunstâncias do crime, que não favorecem ao réu, posto que o delito foi praticado mediante violência física consistente no disparo feito contra a vítima, mesmo sem qualquer reação. O comportamento da vítima, que não facilitou ou influenciou a prática delitiva. Assim, fixo a pena base em 6 (seis) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, cujo valor fixo no mínimo, ou seja, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, corrigido monetariamente, a partir da data do crime. Em decorrência da não consecução completa do crime, reduzo a pena em 1/3 (um terço). Inexistem atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena. Caso que a pena definitiva fica delimitada em 4 (quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, corrigidos monetariamente a partir do cometimento do crime. Incomportável a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena - art. 44, II/CP. Fixo o regime inicialmente fechado para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 1°, alínea "a" do Código Penal, porquanto, o acusado é reincidente em crime doloso (roubo qualificado), além de ter sido preso em flagrante na cidade de Anápolis, depois do cometimento do crime, pelo qual é ora condenado. Ademais, o acusado cometeu outro roubo quando de sua fuga depois do cometimento do crime em Alvorada. Assim, demonstra nenhum apego aos semelhantes e respeito às instituições constituídas. A pena deverá ser cumprida no presídio do Estado do Tocantins e/ou podendo ser transferido para outro Juízo. Andréia Almeida. Considerando a participação de Andréia, embora relevante para dissimular a vítima e incutir na mesma o sentimento de ausência de perigo, porém, sua conduta não causou transtornos maiores, e ainda, por ser primária (fl. 160); entendo que a fixação da pena no grau mínimo será suficiente para reprovar e prevenir novas ocorrências. Assim, fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Em decorrência da não consecução completa do crime, reduzo a pena no grau máximo (2/3) dois termos. Caso que pena definitiva fica delimitada em 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, corrigidos desde o cometimento do crime. Fixo o regime aberto para o cumprimento da reprimenda, nos termos do art. 36 c/c art. 37/CP. Considerando a revelia do acusado Claudiomar Torcato de Souza determino a suspensão do andamento processual, bem como do prazo prescricional, nos termos do art. 366/CPP. Providencias a serem cumpridas, imediatamente: remeta-se cópia do mandado de prisão de Claudiomar Torcato às SSP/TO e GO e DPF. Reitere-se o ofício de fl. 259. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de a inércia ser comunicada à Corregedoria da Polícia civil, cuja providência desde já fica determinada, em caso de descumprimento. Remeta-se cópia desta sentenca aos Juízos de Porangatu e São Miguel do Araguaia, esclarecendo que não se faz necessária a permanência do preso José Fonseca de Campos nesta comarca. Logo, se for o caso, poderá postular o recambiamento do mesmo. Remeta-se a OAB/GO cópia do interrogatório de José Fonseca (em juízo), das alegações finais e desta sentença para que sejam adotas as providências cabíveis em relação ao Dr. Valdemar Rodrigues de Souza, cujo advogado atribuiu conduta criminosa a este magistrado ao afirmar que o seu cliente José Fonseca "apanhou dos policiais e era coagido pelo suposto colega Claudiomar, ou confessava ou morria, inclusive fez questão de mostrar a esse Juízo os dentes quebrados, mas fez vistas grossas e em sua presença....." (fl. 275). Após o trânsito em julgado: lance-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; extraia-se a guia de execução penal, formando os autos de execução, sendo uma via remetida à autoridade carcerária (fl. 252); proceda-se às comunicações previstas no Capitulo 7, Seção 16, do Provimento nº 036/02- CGJ; Custas processuais pro rata. Andréia Almeida isenta do recolhimento de sua cota parte, pois, beneficiária pela justiça gratuita. PRI (inclusive, os acusados pessoalmente. Observando-se o endereço informado na fl. 252). Alvorada, 22 de junho de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0001.3774-8 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Recorrente: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTIMAÇÃO: Intimo para promover a conferência da peças constantes dos autos supra referidas, nos termos do art. 587, parágrafo único do Código de Processo Penal. Prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2007.0000.9373-2- AÇÃO PENAL Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: MARIO RODRIGUES BATISTA

Advogados: Dr. LOURIVAL BARBOSA SANTOS - OAB/TO 513 e JORGE BARROS FILHO - OAB/TO 1.490

Assistente de Acusação: Dr. ANAURUS VINICIUS DE OLIVEIRA - OAB/GO 8.216

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando o Acórdão retro, remetam-se os autos à Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, mediante baixa, porquanto, este Juízo (Alvorada) tornou-se incompetente para o julgamento. Intimem-se a defesa e MP. Alvorada, 02 de março de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.9100-8 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: LUIZ ALBERTO LEÔNCIO

Advogado: Dr. AGENOR JACOB RIZZON - OAB/TO 13.726.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Presentes, pois, todos os elementos do fato típico, inclusive o subjetivo, tendo o acusado, de forma livre e consciente, vulnerado preceito primário de norma penal incriminadora, cuja objetividade jurídica é a proteção do "prestígio e a normalidade do funcionamento da administração pública"; o decreto condenatório é medida que se impõe, ante a inequívoca prova de que o acusado praticou fato penalmente típico e antijurídico, não lhe socorrendo qualquer excludente de ilicitude ou de culpabilidade, uma vez que nenhuma causa de justificação plausível foi agitada. Levandose em conta a primariedade e a confissão do acusado (nada é noticiado nos autos em contrário) considero compatível a aplicação da pena no grau mínimo. Assim, condeno o acusado Luiz Alberto Leôncio, nascido em 15.10.70, filho de Mário Leôncio e Roseli Hoffmann Leôncio, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, na

proporção de 5/30 (cinco trinta avos) do salário mínimo, pela prática do crime de corrupção ativa, tipificado no art. 333/CP. Em decorrência da baixa pena aplicada, torna-se compatível a substituição; até mesmo porque será mais útil à sociedade que será beneficiada com o trabalho do acusado, ao revés de suportar os custos de sua prisão. Ainda que no regime aberto. No caso, a substituição será por 2 (duas) penas restritivas de direito, nos termos do art. 44, § 2°, parte final/CP. A primeira será de prestação de serviços à comunidade, observado o disposto no art. 46/CP, cuja entidade será escolhida pelo juízo da execução. A segunda pena será de prestação pecuniária sendo que o acusado deverá entregar à Creche Espírita de Alvorada, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em espécie (art. 45, § 1º/CP). Saliente-se que a substituição alcançará apenas a pena restritiva da liberdade. Caso a pena de multa deverá ser cumprida separadamente. A conversão será feita sem prejuízo da detração. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Os comprovantes de cumprimento da pena pecuniária (depósito bancário), pagamento da multa (guia será expedida pela Serventia) e custas processuais (guia será expedida pela Contadoria) deverão ser carreados aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Art. 15/CF. Determino a perda da importância ofertada ao agente do fisco em benefício do Fundo Penitenciário Nacional ou equivalente. Providências após o trânsito em julgado, caso mantida esta sentença em grau de recurso: Il Lançar o nome do condenado no rol dos culpados; Il Extrair a guia de execução penal, a qual deverá ser distribuída, e uma via encaminhada ao Juízo da Execução respectiva (residência do condenado) para cumprimento da pena de prestação de serviço; 🏿 Providenciar o repasse (fls.32/34) ao FPN da importância ofertada ao agente fiscal, juntando-se o comprovante nos autos. Il Não havendo o pagamento das custas, expeça-se a certidão; Il Proceder às comunicações de estilo - CNGC. PRI (o acusado pessoalmente). Alvorada, 15 de dezembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0000.9352-0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: ROSIVALDO DAMASCENO DE BRITO, MAURÍCIO THOMAS DE AQUINO e CLAUDEIR DE OLIVEIRA FAQUIN

Advogados: Drs LUCAS MARTINS PEREIRA - OAB/GO 1.732 e UEBER R. DE CARVALHO - OAB/MT 4.754

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, rejeito a denuncia, ainda que tardiamente, apresentada em face dos acusados Rosivaldo Damasceno de Brito, Maurício Thomas de Aquino e Claudeir de Oliveira Faquin, por inexistir condições de punibilidade e procedibilidade, nos termos do art. 396, primeira parte/CPP. Sem custas. Transitada em julgado, arquive-se com baixa. (...) PRI. Alvorada, 09 de março de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0000.9380-5 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: LUIZ HENRIQUE PODGURSKI

Advogado: Dr. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 174-A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Presentes, pois, todos os elementos do fato típico, tendo o acusado, de forma livre e consciente, vulnerado preceito primário de norma penal incriminadora; o decreto condenatório é medida que se impõe, ante a inequívoca prova de que o acusado praticou fato penalmente típico e antijurídico, não lhe socorrendo qualquer excludente de ilicitude ou de culpabilidade, uma vez que nenhuma causa de justificação foi agitada, bem como o fato do acusado ser penalmente imputável, além de ter agido com consciência da ilicitude do fato e, ainda lhes ser exigível conduta diversa. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para CONDENAR o acusado Luiz Henrique Podgurski, nascido em 07.04.76, filho de Casemiro José Podgurski e Ana Maria Podgurski, como incurso nas sanções do art. 297/CP, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos passa a integrar este dispositivo. Passo à dosimetria da pena: Atendendo à culpabilidade, onde restou demonstrado ser o réu penalmente imputável, ter agido com consciência da ilicitude do fato, além de lhe ser exigível conduta diversa da que adotou; aos seus antecedentes, que se mostraram imaculados; à conduta social do réu, considerada normal; à personalidade do réu, que se mostra relativamente deformada, não só pelo cometimento do crime, porém, ao atribuir a prática do crime que cometeu a pessoa inocente (despachante Jaime) demonstrou que não tem pudor, tampouco, hombridade para assumir seus próprios erros; aos motivos do crime, que visou puramente uma facilidade, além de economia com as despesas que faria caso fizesse a alteração da categoria de sua CNH.; às circunstâncias do crime que favorecem ao acusado, porquanto, não usado nenhum meio extraordinário na consecução do crime, tampouco: às consequências do crime que não pesam contra o acusado, porquanto, não houve prejuízo econômico para ninguém, tampouco, outros tipos de conseqüências; e ao comportamento da vítima, no caso, a administração pública, que em nada facilitou ou influenciou a prática delitiva, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto, bem com em 40 (quarenta) dias-multa, cujo valor fixo em 5/30 (cinco trinta avós) do salário mínimo, corrigido monetariamente a partir da data do crime, cuja pena torno-a em definitiva, à mingua de outras circunstâncias atenuantes, agravantes ou causas de diminuição e aumento a serem consideradas na dosimetria da pena. Frise-se que o acusado não confessou a prática do crime. Logo, não poderá ser aplicada a respectiva atenuante. Inobstante a conduta do acusado, mas levando-se em conta sua primariedade, considero compatível a substituição da pena; até mesmo porque será mais útil à sociedade que será beneficiada com o trabalho do acusado, ao revés de suportar os custos de sua prisão. Ainda que no regime aberto. Salientando-se que a substituição alcancará apenas a pena restritiva da liberdade. Caso que permanece a pena de multa. No caso, a substituição será por 2 (duas) penas restritivas de direito, nos termos do art. 44, § 2º, parte final/CP. A escolha das modalidades das penas restritivas ficará a cargo do Juízo da Execução, conforme as peculiaridades existentes na respectiva comarca, onde reside o acusado. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado. Considerando a cota de fl. 134v e a devolução da correspondência de fl.156v, deverá o advogado informar, no prazo de 10 (dez) dias, o novo endereço de seu cliente. Salientando-se que, caso não seja informado o endereço, destarte, possibilitando sua intimação pessoal, sua prisão poderá ser decretada. Providências a serem adotadas pela Serventia após o trânsito em julgado: A) Extração da guia de execução/recolhimento visando a formação de autos de execução penal, via Distribuição, sendo uma via encaminhada ao J. Deprecado; B) Comunicação ao Instituto

de Identificação da SSP/TO, Cartório Eleitoral e Distribuidor; C) Anotação no rol dos condenados; D) Comunicação de estilo - CNGC. Por último, arquive-se com baixa. PRI (o acusado diretamente, via precatória). Alvorada, 12 de outubro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.2948-4 - AÇÃO PENAL Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: MIGUEL FARIAS DOS SANTOS

Advogado: Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL - OAB/TO 324-B.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado Miguel Farias dos Santos, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 29.09.76, natural de Itinga/MA, filho de João Gomes Santos e Floripes Costa Farias, como incurso nas sanções do art. 155, § 1º c/c art. 14, II, todos Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Atendendo à culpabilidade, onde restou demonstrado ser o réu penalmente imputável, ter agido com consciência da ilicitude do fato, alem de lhe ser exigivel conduta diversa da que adotou sendo, pois, penalmente reprovável a sua conduta; aos seus antecedentes, que se mostraram imaculados; a conduta social do réu considerada dentro do padrão; à personalidade do réu, que se mostra relativamente deformada. Apesar de ser trabalhador, teve um desvio comportamental; aos motivos do crime, que, aparentemente, demonstra o anseio ou desespero do acusado, porquanto, o seu próprio caminhão, foi apreendido pela PRF; às circunstancias do crime que não favorecem o réu, posto que o delito foi praticado na ausência do proprietário; às conseqüências do crime, que não foram graves, vez que a res furtiva foi recuperado. Porém, causou prejuízo à vítima, vez que um pneu foi estourado com o disparo efetuado pela polícia com o intuito de cessar a fuga do acusado; por último, o comportamento da vitima, que contribuiu, e muito, para a consecução do crime, vez que deixou o caminhão com o motor ligado; fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão e em 50 (cinqüenta) dias-multa, cujo valor fixo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, corrigido monetariamente a partir da data do crime. Em decorrência da não consumação do crime, reduzo a pena em 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias-multa, tornando-a definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) mesés de reclusão e 35 (sessenta dias-multa.) Comportável á substituição da pena. Assim, converto a pena privativa em duas restritivas de direito, nos termos do art. 44, § 2°, última parte/CP. No caso, prestação de serviço à comunidade e pecuniária. Esta consistente na entrega à vítima de um pneu novo para caminhão, na mesma medida usada no caminhão da vítima, nos termos dos arts. 45, § 1º e art. 46/CP. A pena pecuniária deverá ser cumprida no prazo máximo de 6 (seis) meses, cujo pneu, acompanhado da nota fiscal, deverá ser entregue neste Juízo que, posteriormente, repassará à vítima. O Juízo da Execução escolherá a entidade a ser beneficiada com a prestação de serviço, sem prejuízo da detração penal. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Após o trânsito em julgado, formem-se autos de execução, remetendo-o ao Juízo da Execução. PRI (o acusado pessoalmente). Alvorada, 0TCT3 de novembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.6595-8 – AÇÃO PENAL Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Acusados: CLEUSIMAR ALVES RODRIGUES

Advogado: Dra. LEILA IVETE ALVES DA SILVA QUERIDO - OAB/TO 1.232

INTIMAÇÃO: Intimo para, querendo, manifestar-se nos autos supra referidos quanto a

AUTOS: 2008.0000.8747-1 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusados: Luciene Nogueira Arantes, Aguinaldo Fernandes de Oliveira e Maria Aparecida

Advogado: Dr. NILSON VIANA PIRES - OAB/TO 2256-B

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi expedida carta precatória à Comarca de Itapaci/GO, para inquirição da testemunha de acusação APARECIDA DE SOUZA VAZ.

AUTOS: 2008.0001.1681-1 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: SÓSTENES BANDEIRA AZEVEDO

Advogado: Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA - OAB/TO 497

OBJETO: INTIMAÇÃO da sentença de pronúncia proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Ante os relatos descritos acima, não vislumbro a possibilidade de acolher a tese defensiva. Isto porque inexiste prova robusta ou indene de dúvida que corrobore à tese defensiva. Assim, havendo dúvida no espírito do julgador, nesta fase processual, o benefício da dúvida não favorece o acusado. Ao revés, em caso de dúvida, pronuncia-se. Nesta linha de raciocínio não antevejo a possibilidade de reconhecer a tese de legítima defesa, extreme de qualquer dúvida, pois, aparentemente, o acusado não se defendeu de uma agressão injusta. Portanto, sendo mais consentâneo com a realidade dos autos que a tese defensiva passe pelo crivo soberano do tribunal do Júri, após o calor e amplitude dos debates em plenário. Portanto, indefiro o reconhecimento da tese de legítima defesa. A viabilidade do jus accusationis do Estado está, pois, patente pela materialidade do fato delituoso, devidamente demonstrada e pelos suficientes indícios da autoria, é quando basta para a sentença de pronúncia. Isto posto, nos termos do art. 413/CPP, pronuncio o acusado Sóstenes Bandeira Azevedo sujeitandoo a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, caput c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, vez que foi apontado como autor da tentativa de morte de Damázio Genézio Fialho. Intime-se. O acusado pessoalmente (art. 420, I/CPP). Caso não seja localizado, intime-se por edital (parágrafo único). Transitada em julgado esta sentença e/ou sendo mantida caso haja recurso, intime-se o representante do Ministério Público e do defensor, para, no prazo de 5 dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco) podendo ainda, juntar documentos e requerer diligências. Art. 422/CPP). PRI. Alvorada, 14 de setembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0000.9368-6- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: ADEMILSSO ANTONIO GRACIOLI

Advogada: Dra. JOSIANI SANTIN - OAB/SC 19400 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) DECIDO. Trata-se de procedimento afeto ao Juizado Especial Criminal, cujo(a) autor(a) aceitou a proposta Ministerial, conforme consta do termo retro. Por outro lado, o(a) autor(a) cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De conseqüência julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Ademilsso Antônio Gracioli pela prática delitiva referida nestes autos, nos termos do parág. único do art. 76 § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos anos, nos termos do a art. 76, § 6°/LJE. Façam as comunicações de estilo – CNGC. PRI (MP e Advogado). Alvorada, 10 de março de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito'

AUTOS: 2007.0000.9307-4- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusada: MARIA REJANE PIMENTA GODINHO

Advogado: Dr. CLEUZO SALVINO DE ANDRADE – OAB/MG 4364

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) DECIDO. Trata-se de procedimento afeto ao Juizado Especial Criminal, cujo(a) autor(a) aceitou a proposta Ministerial, conforme consta do termo retro. Por outro lado, o(a) autor(a) cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De conseqüência julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Maria Rejane Pimenta Godinho pela prática delitiva referida nestes autos, nos termos do parág. único do art. 76 § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos anos, nos termos do a art. 76, § 6º/LJE. Façam as comunicações de estilo -CNGC. PRI (MP e Advogado). Alvorada, 10 de março de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito'

AUTOS: 2006.0006.6755-2- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ GEORGE WACHED NETO

Advogado: Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) DECIDO. Trata-se de procedimento afeto ao Juizado Especial Criminal, cujo(a) autor(a) aceitou a proposta Ministerial, conforme consta do termo retro. Por outro lado, o(a) autor(a) cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De conseqüência julgo extinta a punibilidade do fato imputado a José George Wached Neto pela prática delitiva referida nestes autos, nos termos do parág. único do art. 76 § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos anos, nos termos do a art. 76, § 6º/LJE. Façam as comunicações de estilo – CNGC. PRI (MP e Advogado). Alvorada, 10 de março de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0000.9365-1- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: ODILIA BRAZ DE GODOI

Advogada: Dra ALESSANDRA SOUZA CARNEIRO - OAB/GO 17414

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) DECIDO. Trata-se de procedimento afeto ao Juizado Especial Criminal, cujo(a) autor(a) aceitou a proposta Ministerial, conforme consta do termo retro. Por outro lado, o(a) autor(a) cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De conseqüência julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Odília Braz de Godoi pela prática delitiva referida nestes autos, nos termos do parág. único do art. 76 § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos anos, nos termos do a art. 76, § 6º/LJE. Façam as comunicações de estilo – CNGC. PRI (MP e Advogado). Alvorada, 10 de março de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito'

AUTOS: 2008.0000.8776-5 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: WEDER RICART RODRIGUES

Advogado: Dra. LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS -OAB/TO 1359.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado Weder Ricart Rodrigues, nascido em 05.05.79, natural de Alvorada/TO, filho de Maria Cleuza Rodrigues, portador do RG 423.482 SSP/TO, residente à Rua Dornil Coelho, qd. I, lote 5, Vila Operária – Porangatu/GO, como incurso nas sanções do art. 155, § 4°, inciso I do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Atendendo à culpabilidade, onde restou demonstrado ser o réu penalmente imputável, ter agido com consciência da ilicitude do fato, além de lhe ser exigível conduta diversa da que adotou sendo, pois, penalmente reprovável a sua conduta; aos seus antecedentes, que se mostraram distorcidos, vez que há notícia da prática de outros crimes atribuídos ao mesmo (fls. 30/31, 33/38). Além do mais, nesta semana, houve a publicação de sentença condenatória do acusado neste Juízo, pela prática de furto; à conduta social do réu considerada imprópria; à personalidade do réu, que se mostra relativamente deformada, evidenciando ser pessoa que, embora goze de capacidade laborativa, prefere investir contra o patrimônio alheio ao invés de se manter com o salutar trabalho; aos motivos do crime, que visou proveito econômico; às circunstâncias do crime, que não favorecem o réu, posto que o delito foi praticado na ausência do proprietário, às consequências do crime, que não foram graves, vez que a res furtiva foi recuperada, sendo que o semovente que foi abatido houve o ressarcimento. De forma que a vítima não experimentou nenhum prejuízo material; por último, o comportamento da vítima, que em nada contribuiu para o crime; fixo a pena base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e em 50 (cinquenta) dias-multa, cujo valor fixo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, corrigido monetariamente a partir da data do crime. Em decorrência da atenuante da confissão espontânea diminuo a pena em 6 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, tornando-a definitiva em 3 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. Considero incomportável, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva, nos termos do art. 44, III/CP, conforme exposto supra. Pelas mesmas razões, fixo o regime inicialmente fechado para cumprimento da pena imposta, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a" do Código Penal, o que faça estribado no julgado infra: STJ-005223 PENAL. PENA. REGIME PRISIONAL. REQUISITOS. FIXAÇÃO EM REGIME MAIS RIGOROSO. CIRCUNSTÂN-CIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. RIGOROSO. CIRCUNSTÂN-CIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊN-CIA. 1 - É de rigor a fixação do regime prisional inicial semi-aberto na hipótese de condenado não reincidente, com pena inferior a

oito anos, sem registro de circunstância judiciais desfavoráveis na fase de individualização da pena. 2 – Não constitui constrangimento ilegal a fixação da pena em regime mais rigoroso quando, no processo de individualização da pena, registra-se circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, conforme previsto no art. 59, caput, do Código Penal. (sublinhei – Hábeas Corpus nº 8438/SP, 6ª Turma do STJ. Rel. Min. Vicente Leal. J. 16.04.1999, Publ. DJU 17.05.1999, p. 242). Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Em decorrência da condenação, determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto viger os efeitos desta condenação. Art. 15, III/CF. Providências a serem cumpridas após o trânsito em julgado desta sentença: a) Extração da guia de execução/recolhimento visando a formação de autos de execução penal, remetendo-se a autoridade carcerária. Art. 106/LEP. b) Comunicação ao Instituto de Identificação do Estado do Tocantins, Cartório Eleitoral e Distribuidor. c) Anotação no rol dos culpados. Por último, arquive-se com baixa. PRI. (O acusado pessoalmente). Alvorada, 10 de novembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.1682-0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: SAMUEL FARIA DA SILVA

Advogada: Dra. LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS - OAB/TO 1359

OBJETO: INTIMAÇÃO da sentença de pronúncia proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Destarte a sentença de pronúncia determinando que o denunciado seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri é inevitável. Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado Samuel Faria da Silva sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) do Código Penal Brasileiro pela prática de homicídio qualificado contra Nairiane Souza Cunha. Intimem-se. O acusado pessoalmente (fls.80) – art. 420, I/CPP. Transitada em julgado esta sentença e/ou sendo mantida caso haja recurso, intime-se o representante do Ministério Público e defesa para oferecer, no prazo de 5 dias, apresentarem róis de testemunhas, no máximo de 5 (cinco) pessoas que irão depor em plenário, bem como para, se for o caso, juntar documentos e requerer diligências (art. 422/CPP). PRI. Alvorada, 11 de dezembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO.

AUTOS: 2007.0002.4835-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: MARCELO GOMES DE LIRA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, CONDENO Marcelo Gomes de Lira, brasileiro, natural de Alvorada/To, nascido em 10.01.78, filho de Pedro Carvalho de Lira e Adelia Gomes de Lira, pela pratica dos crimes tipificados no art. 155/CP e 10, § 2° e § 3°, inciso IV da Lei 9.437/97. Passo à dosimetria da pena. Atendendo a culpabilidade, onde restou demonstrado ser o réu penalmente imputável, ter agido com consciência da ilicitude do fato, alem de lhe ser exigível conduta diversa da que adotou; aos seus antecedentes, que se mostraram distorcidos, porquanto, respondia, à época dos fatos, a outras duas ações, conforme demonstrado acima; a conduta social do réu considerada razoável, porquanto, inexiste noticia em contrario; à personalidade do réu, que se mostra relativamente deformada, evidenciando ser pessoa que, embora goze de capacidade laborativa, prefere investir contra o patrimônio alheio ao invés de se manter com o salutar trabalho. Alem do mais, portava uma arma de fogo sem qualquer justificativa plausível; aos motivos do crime, que visou proveito econômico; as conseqüências do crime, que não foram graves, vez que a quantia furtada foi pequena. O maior prejuízo se refere aos documentos da vítima pois, possivelmente, foram jogados no lixo pelo acusado; ao comportamento da vitima, que de certa forma, facilitou a ação do acusado, pois deixou a carteira sobre o assento, enquanto saiu em direção a lanchonete. Assim, em relação ao crime de furto simples, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão e em 30 (trinta) diasmulta, cujo valor fixo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, corrigido monetariamente a partir da data do crime pela pratica do crime de furto. Em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo, fixo a pena base em 3 (tres) anos de reclusão e 60 (sessenta) diasmulta, cujo valor fixo em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, corrigido monetariamente a partir da data do crime. Particularmente, entendo que a atenuante da confissão espontânea somente teria aplicação nos casos em que a autoria fosse desconhecida e/ou atribuída a terceiro. Porem, me curvo ao entendimento dos Tribunais, destarte, aplico a referida atenuante. No caso, reduzo a pena aplicada pelo crime de porte ilegal de arma de fogo em 6 (seis) meses de reclusão 10 (dez) dias-multa em decorrência da atenuante, nos termos do art. 65, III, "d"/CP. Deixo de aplicar a agravante da reincidência em relação ao crime de porte de arma, porquanto, a circunstância já qualificou o crime imputado (§ 3°, art.l0, Lei 9.437/97). Porem, a aplico a agravante em relação ao crime de furto. Caso que elevo a pena em 4 (quatro) meses de reclusão e 6 (seis) dias-multa, nos termos do art. 61, IICP. Portanto, as penas definitivas pelas práticas dos dois crimes são: 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses de reclusão e 86 (oitenta e seis) dias-multa, fixados em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, corrigido monetariamente a partir da data do crime, a mingua de outras circunstâncias atenuantes, agravantes ou causas de diminuição e aumento a serem considerada na pena. Considero inconveniente, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva, nos termos no art. 44, III/CP, conforme exposto supra (reincidência e antecedentes). Pelas mesmas razoes, fixo o regime inicialmente fechado para cumprimento da pena imposta, nos termos do art. 33, § 1°, alínea "a", do C6digo Penal, o que faça estribado no julgado infra: STJ-005223 - PENAL. PENA. REGIME REQUISITOS. FIXAÇÃO EM REGIME MAIS RIGOROSO. CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO REU. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTENCIA. 1 - É de rigor a fixação do regime prisional inicial semi-aberto na hipótese de condenado não reincidente, com pena inferior a oito anos, sem registro de circunstancia judiciais desfavoráveis na fase de individualização da pena. 2 - Não constitui constrangimento ilegal a fixação da pena em regime mais rigoroso quando, no processo de individualização da pena, registra-se circunstancias judiciais desfavoráveis ao réu, conforme previsto no art. 59, caput, do C6digo Penal. (sublinhei). Habeas Corpus n' 8438/SP, 6a Turma do STJ, Rel. Min. Vicente Leal. j. 16.04.1999, Publ. DJU 17.05.1999, p. 242. Determino a suspensão dos direitos políticos enquanto perdurarem os efeitos desta sentença, nos termos do art. IS, I1IICF. Decreto a perda da arma e acessôrios em beneficio da União, nos termos do art. 91, II/CP, salvo se pertencer a terceiro de boa-fé. Custas pelo acusado. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Após o transito em julgado, não sendo aviado recurso e/ou sendo mantida a condenação: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Extraiase de guia de execução penal. formando-se autos de execução, tornando os conclusos para audiência de inicio de cumprimento da pena imposta; c) Oficie-se ao Cartório Eleitoral comunicando a suspensão dos direitos políticos: d) Expeça-se certidão em relação as custas processuais, se for o caso; e) Faça-se as comunicações de estilo - CNGC - Cap. 7, Seção 16; f) Por último, arquive-se estes autos. PRI (o acusado pessoalmente). Alvorada, 16 de setembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.2086-1 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: AMADEU ZANIN

Advogado: Dr. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 174-A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Inexistem notícias desabonadoras contra o acusado, caso que a aplicação da pena no grau mínimo será o suficiente para prevenir o cometimento de outros crimes, bem como repreensão pela conduta praticada. Assim, CONDENO Amadeu Zanin, nascido em 17.08.81, filho de Hildo Zanin e Maria Guarnieri Zanin, natural de Guaraciaba/SC, portador do RG 4.056.030 SSP/GO, à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão a ser cumprida no regime aberto, bem como em 10 (dez) dias-multa, fixados em 1/30 (um trinta avós) do salário mínimo. Considerando o quantum da pena aplicada; determino a substituição apenas da pena restritiva de liberdade para restritiva de direitos. No caso, 2 (duas) penas restritivas de direito, nos termos do art. 44, § 2°, parte final/CP, cujas penas são de prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, sem prejuízo da detração penal, e observadas as disposições do art. 46/CP. Decreto a perda da arma em benefício da União, nos termos do art. 91, II/CP, salvo se pertencer a terceiro de boa-fé. Decreto a suspensão dos direitos políticos do acusado, nos termos do art. 15, III/CF. Custas pelo acusado. Prazo de 15 . (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Após o trânsito em julgado, não sendo aviado recurso e/ou sendo mantida a condenação: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Extraia-se de guia de execução penal, formando-se autos de execução a ser remetido ao Juízo da Execução da residência do acusado (fl. 57).; c) Oficie-se ao Cartório Eleitoral comunicando a suspensão dos direitos políticos; d) Expeça-se certidão em relação às custas processuais, se for o caso; e) Faça-se as comunicações de estilo - CNGC - Cap.7, Seção 16; f) Por último, arquive-se estes autos. PRI (o acusado pessoalmente). Alvorada, 16 de novembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0010.9097-4 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: SILVIO SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO - OAB/TO 174-A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Presentes, pois, todos os elementos do fato típico, tendo o acusado, de forma livre e consciente, vulnerado preceito primário de norma penal incriminadora; o decreto condenatório é medida que se impõe, ante a inequívoca prova de que o acusado praticou fato penalmente típico e antijurídico, não lhe socorrendo qualquer excludente de ilicitude ou de culpabilidade, uma vez que nenhuma causa de justificação foi agitada, bem como o fato do acusado ser penalmente imputável, além de ter agido com consciência da ilicitude do fato e, ainda lhes ser exigível conduta diversa. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para CONDENAR o acusado SILVIO SANTOS DO NASCIMENTO, nascido em 23.11.67, natural de Belém/PA, portador do RG 134.624 SSP/PA, filho de Francisco Paulino do Nascimento e Joanilde Santos do Nascimento, pela prática criminosa de uso de documento falso, previsto no art. 304/CP, nos termos do art. 387/CPP. Por outro lado, reconheço a prescrição antecipada em relação ao delito de receptação, tipificada no art. 180/CP. Caso que julgo extinta a punibilidade neste tópico, nos termos do art. 107, IV/CP. Passo à dosimetria da pena: Atendendo à culpabilidade, onde restou demonstrado ser o réu penalmente imputável, ter agido com consciência da ilicitude do fato, além de lhe ser exigível conduta diversa da que adotou; aos seus antecedentes, que se mostraram imaculados; à conduta social do réu, considerada normal, à personalidade do réu, que se mostra relativamente deformada decorrente da prática criminosa; os motivos do crime, que visou puramente a obtenção de vantagem econômica indevida ao adquirir um carro por preço irrisório, e em prejuízo de terceiro (financeira); às circunstâncias do crime que favorecem ao acusado, porquanto, não usado nenhum meio extraordinário na consecução do crime, tampouco; às conseqüências do crime que não pesam contra o acusado, porquanto, não houve prejuízo econômico para ninguém, tampouco, outros tipos de consequencias; e ao comportamento da vítima, no caso, a administração pública, que em nada facilitou ou influenciou a prática delitiva, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto, bem como em 40 (quarenta) dias-multa, cujo valor fixo em 5/30 (cinco trinta avós) do salário mínimo atual, cuja pena tórno-a em definitiva, à mingua de outras circunstâncias atenuantes, agravantes ou causas de diminuição e aumento a serem consideradas na dosimetria da pena. Frise-se que o acusado não confessou a prática do crime. Logo, não poderá ser aplicada a respectiva atenuante. Inobstante a conduta do acusado, mas levando-se em conta sua primariedade e o quantum da pena, considero compatível a substituição da pena privativa de liberdade para restritiva de direito; até mesmo porque será mais útil à sociedade que será beneficiada com o trabalho do acusado, ao revés de suportar os custos de sua prisão. Ainda que no regime aberto. Salientando-se que a substituição alcançará apenas a pena restritiva da liberdade. Caso que permanece a pena de multa. No caso, a substituição será por 2 (duas) penas restritivas de direito, nos termos do art. 44, § 2°, parte final/CP. A escolha das modalidades das penas restritivas ficará a cargo do Juízo da Execução, conforme as peculiaridades existentes na respectiva comarca, onde reside o acusado, devendo ser priorizada a prestação de serviços à comunidade. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado. Providências a serem adotadas pela Serventia após o trânsito em julgado: A) Extração da guia de execução/recolhimento visando a formação de autos de execução penal, via Distribuição, sendo uma via encaminhada ao J. Deprecado; B) Comunicação ao Instituto de Identificação da SSP/TO, Cartório Eleitoral e Distribuidor; C) Anotação no rol dos condenados; D) Comunicação de estilo - CNGC. A princípio, o reconhecimento da firma, no CRL (recibo de venda de veículo) somente poderia ser efetivado na presença do proprietário. Assim, partindo do pressuposto que os reconhecimentos ocorridos são autênticos, falhou o cartorário ao reconhecer a firma, sequer sem a assinatura do suposto proprietário. Assim, após o trânsito em julgado, determino a remessa dos CRL's originais (fls.14/14), juntamente com cópia deste sentença à CGJ/SP para conhecimento e providências cabíveis. Por último,

arquive-se com baixa. PRI (o acusado diretamente, via precatória). Alvorada, 02 de novembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.6593-1 - ACÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: VILSON MIGUEL BAÍA

Advogado: DR. CÍCERO MARQUES COSTA - OAB/GO 6656.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Assim, CONDENO Vilson Miguel Baia, nascido em 10.06.64, filho de Miguel Amâncio e Ana Pereira Baia, natural de Ceres/GO, RG 1.989.949 SSP/GO, à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão a ser cumprida no regime aberto, bem como em 10 (dez) dias-multa, fixados em 5/30 (cinco trinta avos) do salário mínimo. Considerando o quantum da pena aplicada; determino a substituição apenas da pena restritiva de liberdade para restritiva de direitos. No caso, 2 (duas) penas restritivas de direito, nos termos do art. 44, § 2º, parte final/CP, cujas penas são de prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, sem prejuízo da detração penal, e observadas as disposições do art. 46/CP. Decreto a perda da arma em benefício da União, nos termos do art. 91, II/CP, salvo se pertencer a terceiro de boa-fé. Decreto a suspensão dos direitos políticos do acusado, nos termos do art. 15, III/CF. Custas pelo acusado. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Após o trânsito em julgado, não sendo aviado recurso e/ou sendo mantida a condenação: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Extraiase de guia de execução penal, formando-se autos de execução a ser remetido ao Juízo da Comarca de Ceres/GO; c) Oficie-se ao Cartório Eleitora comunicando a suspensão dos direitos políticos. d) Expeça-se acertidão em relação às custas processuais, se for o caso; e) Faça-se as comunicações de estilo – CNGC – Cap. 7, Seção 16; f) Por último, arquive-se estes autos. PRI (o acusado pessoalmente - precatória). Alvorada, 23 de março de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0006.3750-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: JOSÉ NUNES SOBRINHO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, CONDENO José Nunes Sobrinho, natural de Rialma/GO, nascido em 20.07.31, Identidade 289.967 SSP/TO, filho de Laudemiro Antônio Queiroz e Maria Nunes Queiroz, pela prática do crime tipificado no art. 14, da Lei 10.826/03. O acusado é primário, tem bons antecedentes e conduta social adequada. Assim, entendo que a aplicação da pena no grau mínimo será o suficiente para prevenir o cometimento de outros crimes, bem como repreensão pela conduta praticada. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão a ser cumprida no regime aberto, bem como em 10 (dez) dias-multa fixados em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, corrigidos deste à época do cometimento do crime. Considerando o quantum da pena aplicada, determino a substituição apenas da pena restritiva de liberdade para restritiva de direitos. No caso, 2 (duas) penas restritivas de direito, nos termos do art. 44, § 2º, parte final/CP, cujas penas são de prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, sem prejuízo da detração penal, e observadas as disposições do art. 46/CP. Decreto a perda da arma e acessórios em benefício da União, nos termos do art. 91, II/CP, salvo se pertencer a terceiro de boa-fé. Decreto a suspensão dos direitos políticos do acusado, nos termos do art. 15, III/CF. Custas pelo acusado. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Após o transito em julgado, não sendo aviado recurso e/ou sendo mantida a condenação: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Extraia-se guia de execução penal, formando-se autos de execução, tornando-os conclusos para audiência de início de cumprimento da pena imposta; c) Oficie-se ao Cartório Eleitoral comunicando a suspensão dos direitos políticos; d) Expeça-se certidão em relação as custas processuais, se for o caso; e) Faça-se as comunicações de estilo – CNGC – Cap. 7, Seção 16; f) Por último, arquive-se estes autos. PRI (o acusado pessoalmente). Alvorada, 12 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0012.6383-2 - PED. REST. BEM APREENDIDO C/ NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Requerente: JACKSON SOUGLAS RODRIGUES

Advogados: DRS. LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO (OAB/MT 12.760) e ALEXANDRE

BORGES SANTOS (OAB/MT 12.558).

DESPACHO: "Intime-se o requerente para instruir o pedido com o auto de apreensão e depósito do veículo. Prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada proceda-se nova vista ao MP. Alvorada, 09 de fevereiro de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0000.8740-4 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTÔNIO EUSTAQUIO FARIA JUNIOR

Advogado: Dr. MARCOS FERREIRA DAVI - OAB/TO 2.240

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente a pretensão ministerial mediante a condenação do acusado Antonio Eustaquio Faria Junior, nascido em 27.04.81, RG 684.943 SSP/TO, filho de Antonio Eustaquio Faria e Edemilda Araújo Queiroz, pela pratica dos crimes tipificados no art. 317, § 1º c/c 351 § 3º c/c 69, todos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. a) corrupção passiva – art. 317 § 1º/CP. Atendendo à culpabilidade, onde restou demonstrado ser o acusado penalmente imputável, ter agido com consciência da ilicitude do ato, alem de lhe ser exigível conduta diversa da que adotou sendo, pois, altamente reprovável a sua conduta. Como agente de polícia recebia e continua recebendo seu salário em dia. Logo, jamais poderá tentar justificar sua conduta criminosa, sob o pretexto de não recebimento de seu salário. Antecedentes e conduta social: nada registrado. Personalidade do réu, que se mostra relativamente deformada, evidenciando ser pessoa que, embora goze de capacidade laborativa e intelectiva, tanto que logrou êxito na aprovação em concurso público para o exercício da função de agente de polícia; preferiu valer-se da facilidade com o ganho fácil de dinheiro ao invés de se manter com o seu salário. Motivos do crime: denota-se que visou o proveito econômico fácil. Circunstancias do crime, que não favorecem o réu posto que o delito foi praticado em detrimento da atribuição estatal de vigilância dos presos. As consequências do crime: foram graves, vez que os presos permanecem foragidos possivelmente cometendo crimes. Isto porque durante a fuga os mesmos cometeram diversos crimes, tanto em Alvorada, como em Paraíso do Tocantins, onde foram presos em flagrante por último, porem, empreenderam nova fuga. Comportamento da vítima (sociedade/administração da justiça), que em nada contribuiu para o crime; fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão e

em 150 (cento e cinqüenta) dias-multa, cujo valor fixo em 2/30 (dois trinta avos) do salário mínimo, cuia pena torna-se definitiva ante a ausência de atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento da pena. a) promoção ou facilidade de fuga - art. 351, § 3º /CP. Atendendo à culpabilidade, onde restou demonstrado ser o acusado penalmente imputável, ter agido com consciência da ilicitude do fato, além de lhe ser exigível conduta diversa da que adotou sendo, pois, altamente reprovável a sua conduta. Como agente de polícia deveria velar pela custódia do preso empreendendo esforços para manter guarda permanente. Antecedentes e conduta social: nada registrado. Personalidade do réu, que se mostra relativamente deformada, pois é inconcebível admitir que um servidor público auxilie presos a fugirem da cadeia. Motivos do crime: denota-se que visou o proveito econômico fácil. Circunstancias do crime, que não favorecem o réu posto que o delito praticado em detrimento da atribuição estatal de vigilância dos presos. Às conseqüências do crime: foram graves, vez que os presos permanecem foragidos possivelmente cometendo crimes. Isto porque durante a fuga os mesmos cometeram diversos crimes, tanto em Alvorada, como em Paraíso do Tocantins onde foram presos em flagrante por empreenderam nova fuga. Comportamento da porem (sociedade/administração da justiça), que em nada contribuiu para o crime, fixo a pena base em 2 (dois) anos de detenção. A pena deverá ser cumprida no regime inicialmente semi-aberto. Art. 33, § 1º "b"/CP. Incomportável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva, nos termos do art. 44, I/CP. Em decorrência da condenação, determino a suspensão dos direitos políticos dos acusados enquanto viger os efeitos desta condenação. Art. 15. III/CF, bem como decreto a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo, vez que o crime foi cometido em detrimento da função estatal desempenhada pelo acusado, nos termos do art. 92 I/CP. Providências a serem cumpridas após o transito em julgado desta sentença: a) Extração da guia de execução/recolhimento visando a formação de autos de execução penal, via Distribuição, sendo uma via encaminhada a autoridade policial, nos termos do art. 106/LEP. b) Comunicação ao Instituto de Identificação do Estado do Tocantins, Cartório Eleitoral e Distribuidor. c) Anotação no rol de culpados. d) Comunicar à SSP/TO para as providências visando o cumprimento da demissão do acusado. Custas pelo acusado. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario, expeça-se a certidão. Por último, arquivem-se com baixa. PRI (o acusado pessoalmente). Alvorada, 08 de fevereiro de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0000.5128-2 (750/04) - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: ANTONIO CESAR PIRES DA SILVA, DORACY COSTA SANTOS, JUSCELINO COSTA SANTOS e EDILENE SOUZA MARINHO.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar os acusados Antonio César Pires da Silva, brasileiro, nascido aos 14.03.75, RG 979.045 SSP/TO, natural de Rodeio Bonito/RS, filho de Dorival Pires da Silva e Maria Galdina Pires da Silva, tendo o ultimo endereço conhecido a Avenida Meridional. qd. 02, lt, 10 Centro - Campinorte/GO e Doracy Costa Santos, brasileira, nascida aos 04.07.82, RG 827. I 23 SSP/TO, natural de Alvorada, filha de Sebastião Costa dos Santos e Francisca Neves Santos, tendo 0 ultimo endere90 conhecido a Avenida Meridional, qd. 02. lt, 10 Centro - Campinorte/GO, pela pratica de furto, tipificada no art. 155/CP. Absolvo os acusados supra da imputação de formação de quadrilha (art. 288/CP), porquanto, não caracterizada nos autos. vez que, sendo absolvidos os outros dois acusados, os condenados ficaram reduzidos a dois. Logo, em numero insuficiente para caracterizar a quadrilha ou bando, nos termos do art. 386, II/CPP. Absolvo ainda os acusados Juscelino . Costa Santos c Edileide Souza Marinho as imputações da pratica dos crimes de furto e formação de quadrilha, porquanto, inexistem provas suficientes para a condenação, nos termos do art. 386, VII/CPP. Passo a dosimetria da pena. a) ANTONIO CESAR PIRES DA SILVA. Atendendo a culpabilidade, onde restou demonstrado ser o réu penalmente imputável, ter agido com consciência da ilicitude do fato, alem de lhe ser exigível conduta diversa da que adotou sendo, pois, penal mente reprovável a sua conduta; aos seus antecedentes, que se mostraram distorcidos, embora tecnicamente primário, e reincidente na pratica criminosa, conforme exposto acima: a conduta social do réu considerada imprópria não havendo notícia do exercício de atividade lícita; a personalidade do réu, que se mostra relativamente deformada, evidenciando ser pessoa que, embora goze de capacidade laborativa, prefere investir contra o patrimônio alheio ao invés de se manter com o salutar trabalho; aos motivos do crime, que visou proveito econômico; as circunstancias do crime, que não favorecem o réu, posto que o delito foi praticado no momento em que a vitima lhe prestava auxílio; as conseqüências do crime, que não foram graves, vez que a res furtiva foi recuperada; por ultimo, o comportamento da vitima, que em nada contribuiu para o crime; fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão e em 50 (cinquenta) dias-multa, cujo valor fixo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, corrigido monetariamente a partir da data do crime, cuja pena torna-se definitiva a mingua de circunstancias atenuantes, agravantes, causas de diminuição e aumento de pena. b)DORACY COSTA SANTOS. Atendendo a culpabilidade, onde restou demonstrado ser o réu penalmente imputável, ter agido com consciência da ilicitude do fato, alem de lhe ser exigível conduta diversa da que adotou sendo, pois, penalmente reprovável a sua conduta; aos seus antecedentes, que se mostraram distorcidos, embora tecnicamente primário, e reincidente na pratica criminosa, respondendo a processos por furto nas Comarcas de Alvorada, Porangatu/GO, Porto Nacional/TO e Uruaçu/GO, conforme exposto acima; a conduta social do réu considerada imprópria não havendo noticia do exercício de atividade lícita; a personalidade do réu, que se mostra relativamente deformada, evidenciando ser pessoa que, embora goze de capacidade laborativa, prefere investir contra o patrimônio alheio ao invés de se manter com o salutar trabalho, inclusive, valendo-se de uma criança para sensibilizar os motoristas ao pedir carona; aos motivos do crime, que visou proveito econômico, as circunstancias do crime, que não favorecem o réu, posto que o delito foi praticado no momento em que a vitima lhe prestava auxilio; as conseqüências do crime, que não foram graves, vez que a res furtiva foi recuperada; por ultimo, o comportamento da vitima, que em nada contribuju para o crime; fixo a pena base em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e em 60 (cinqüenta) dias-multa, cujo valor fixo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, corrigido monetariamente a partir da data do crime, cuja pena torna-se definitiva a míngua de circunstancias atenuantes, agravantes, causas de diminuição e aumento de pena. Considero incomportável, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva, nos termos no art. 44, III/CP, conforme exposto supra. Pelas mesmas razoes, fixo o regime inicialmente fechado para cumprimento da pena imposta, nos termos do art. 33, §2°, alinea "a" do Código Penal, o que faça estribado no julgado infra: STJ-005223 - PENAL. PENA. REGIME PRISIONAL. REQUISITOS.

CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS FIXACAO FM REGIME MAIS RIGOROSO DESFAVORÁVEIS AO REU. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTENCIA. 1 - E de rigor a fixação do regime prisional inicial semi-aberto na hipótese de condenado não reincidente, com pena inferior a oito anos, sem registro de circunstancia judiciais desfavoráveis na fase de individualização da pena. 2 - Não constitui constrangimento ilegal a fixação da pena em regime mais rigoroso quando, no processo de individualização da pena, registra-se circunstancias judiciais desfavoráveis ao réu, conforme previsto no art. 59, caput, do Código Penal. Habeas Corpus nº 8438/SP, 68 Turma do ST J, Rei. Min. Vicente Leal. j. 16.04.1999, Publ. DJU 17.05.1999, p. 242. Conforme alertado nos despachos de fl. 88v e 131v, as correspondências encaminhadas aos acusados foram devolvidas pelo correio, sugerindo, pois, que mudaram de endereço. Porem, não comunicaram o novo endereço a este Juízo. Destarte, descumpriram a condição básica imposta por ocasião da concessão da liberdade provisória. Assim, revogo a liberdade provisória dos acusados Doracy Costa Santos e Antonio César Pires da Silva. Expeça-se os mandados de prisão. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrario expeça-se a certidão. Em decorrência da condenação, determino a suspensão dos direitos políticos dos acusados enquanto viger os efeitos desta condenação. Art. 15, III/CF. Oficie-se a autoridade policial solicitando cópia do termo de entre à vitima do valor apreendido com os acusados devendo ainda esclarecer sobre a destinação data ao cheque fl. 19). Prazo de 10 (dez) dias. Providencias a serem cumpridas apos o transito em julgado desta sentença: a) Extração da guia de execução/recolhimento visando a formação de autos de execução penal, via Distribuição, sendo uma via encaminhada a autoridade policial, nos termos do art. 106/LEP. b) Comunicação ao Instituto de Identificação do Estado do Tocantins, Cartório Eleitoral e Distribuidor. c) Anotação no rol dos culpados. Por último, arquive-se com baixa. PRI (os acusados pessoalmente. Expeça-se precatória de intimação e prisão). Alvorada. 03 de novembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

ANANÁS 1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 2008 0011 1963-6

AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente : Dr Evaldo Borges dos Santos

ADV: DR Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA FERREIRA

Intimação da sentença de fls. 29/30 dos presentes autos, cuja parte dispositivos a seguir transcritos: ante o exposto,, não ocorrendo à transferência por desvio de finalidade da administração, julgo improcedente o pedido, com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do CPC, pela ausência do direito liquido, certo e necessário. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se Registre-se. Intime-se.. Ananás/TO. 10 de maio de 2010. Dr. Alan Ide Ribeiro. Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 2007.0005.4135-2

AÇÃO cautelar inominada

Requerente : ITAUCRED- AUTOBANK

ADV: DRª HAIKA M.AMARAL BRITO- OAB/TO 3785

REQUERIDO: LUIS GNZAGA DA SILVA: OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA

Intimação da sentença de fls. 26/27 dos presentes autos, cuja parte dispositivos a seguir transcritos: ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, INCISO VIII, DO CPC. Publique-se Registre-se. Intime-se. Apos o transito em julgado. Comunique—se ao cartório distribuidor e arquive-se com as anotações... Ananás/TO. 24 de março de 2010. Dr. Alan Ide Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2007/2006

ACÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: WALDIR ANTONIO DE MATOS

ADV: DR.DERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207

EMBARGADO: OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA ADV: DR Marcio Gonçalves- OAB-TO 2.554

Intimação da sentença de fls. 23/27 dos presentes autos, cuja parte dispositivos a seguir transcritos: ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condenado o embargante no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 5.000,000(quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC, indefiro os benefícios da justiça gratuita, mesmo porque o embargante é comerciante de gado e valores negociados na compra e venda dos semoventes afirmados na inicial revelam que ele tem condições de arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, devendo a lei de assistência judiciairia gratuita se limitar aos casos de pessoas realmente carentes e humildes que tanto precisam, da atuação do estado para solucionar suas lides gratuitamente... Ananás/TO. 07 de maio de 2010. Dr. Alan Ide Ribeiro. Juiz de Direito Substituto..

AUTOS DE Nº 2008.0003.5017-2

Ação: indenização por danos Morais

Requerente: SÁLOMÃO SOUSA MACEDO

Adv: DRª AVANIR ALVES COUTO FERNANDES - OAB-1338

Requerido: BANCO BONSUCESSO

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 28/31 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, formulado por SALOMÃO SOUSA MACEDO para condenar o BANCO BONSUCESSO no pagamento dos danos morais no valor de R\$ 2.000 (dois mio reais) em consequência, julgo o processo com a resolução do mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC,. P.R.I. após o transito em julgado, oficie-se o INSS a respeito desta sentença. Comunique -se o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 03 de maio de 2010. Alan ide Ribeiro da Silva . Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE Nº 2008.0003.5016-4

Ação: indenização por danos Morais Requerente: SALOMÃO SOUSA MACEDO

Adv: DRa AVANIR ALVES COUTO FERNANDES - OAB-1338

Requerido: BANCO BONSUCESSO

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 34/36 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: "Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, formulado por SALOMÃO SOUSA MACEDO para condenar o BANCO BONSUCESSO no pagamento dos danos materiais no valor correspondente a todos os descontos efetuados desde o inicio de cada empréstimo até sua exclusão, em dobro, acrescidos de juros e correção monetária parcela por parcela até o pagamento final, converto a decisão de tutela antecipada em definitiva para cancelar em conseqüência, julgo o processo com a resolução do mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC,. P.R.I. após o transito em julgado, oficie-se o INSS a respeito desta sentença. Comunique –se o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 03 de maio de 2010. Alan ide Ribeiro da Silva . Juiz de Direito Substituto.

ALITOS Nº 1778/2005

AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO AO TESOURO PÚBLICO REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO ADV: DR.CABRAL SANTOS GONÇALVEA OAB-TO 448 REQUERIDO: JOSÉ GERALDO DA SILVA ADV: DR RONALDO DE SOUSA SILVA- OAB-TO 1.495

Intimação da sentença de fls. 30/39 dos presentes autos, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. resolvo o mérito da lide, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,000(hum mil reais), com base no artigo 20, § 4°, do CPC, atendendo as normas cobntidas nas alíneas do § 3º do mesmo art. 20 do CPC.. sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, obrigatório, por enquadrar na hipótese prevista no inciso I do art. 475, inciso I, do código de Processo Civil (RESP 1144732/BA, Rel Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado e, 06/10/2009, Dje 15/10/2009), com ou sem recurso voluntário subam os autos ao Egrégio tribunal de Justiça do estado do tocantins, para o reexame necessário. Transitado em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás/TO. José Eustagui de melo Junior. Juiz de Direito Substituto..

AUTOS Nº 2.290/2007

ACÃO CURATELA

Requerente : LEOCIDIO ALVES DE SOUSA ADV: DR Márcio Ugley da Costa - OAB/TO 3.480

REQUERIDO: LUIŠ GNZAGA DA SILVA: OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA

Intimação da sentença de fls. 20/217 dos presentes autos, cuja parte dispositivos a seguir transcritos: ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, INCISO VIII, DO CPC. Publique-se Registre-se. Intime-se. Apos o transito em julgado. Comunique—se ao cartório distribuidor e arquive-se com as anotações... Ananás/TO. 04de maio de 2010. Dr. Alan Ide Ribeiro. Juiz de Direito

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMÁR o acusado, MARCOS JOSÉ DE SOUSA MACIEL, brasileiro, solteiro, domador de cavalos, nascido em 15.05.77, natural de Maguarape-CE, filho de José Carlos de Sousa Maciel e Maria Gercina de Sousa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº308/02, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir com relação ao acusado acima, atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, e com base no art. 3° do CPP c/c art. 267, VI, do CPC, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo"...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso I, 109, inciso V, e 110, § 2° do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de conseqüência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado em epígrafe, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, CLAUDEMI CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Ananás-TO, filho de Bento Chaves de Oliveira e Maria do Espírito Santo Carneiro de Oliveira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº338/02, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de conseqüência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir, atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem

como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2010. Eu. Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, BENTO ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína-TO, filho de Bento Benigno dos Santos e Rosa Gomes de Almeida, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº238/01, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir, atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto

DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, PEDRO ALCÂNTARA RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, natural de São Felix de Balsas-MA, filho de Antonio Rodrigues e Idalina Rodrigues, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº336/02, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109, e 110, § 2° do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de conseqüência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado em epígrafe, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, DIJAEL FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, natural de Barão de Grajaú-MA, filho de Francisco Alves dos Santos e Iracema Fernandes de Almeida, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº336/02, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir, com relação ao acusado acima, atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva.Juiz de direito Substituto

ARAGUACEMA

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado: AUTOS Nº 2009.0008.3016-4

Natureza da Ação: Execução de Sentença Condenatória de Honorários Advocatícios

Requerente: Jair de Alcântara Paniago Advogado do autor: Dr. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO AOB/TO nº 102-B

Requerido: Cleyber Alves dos Santos

Intimação do despacho de fls. 26

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " I- Intime-se o exeqüente para requerer o que for de direito em 5(cinco) dias, sob pena de extinção. II- Cumpra-se. Araguacema(TO), 9 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito."

ARAGUAÇU

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO PENAL N. 526/02

Réu: Ilenir Pires da Silva

Art. 121, caput, e 129, paragafo I e II, do C. Penal

Vítimas: Odilson Pereira Correia e Luzimar Morais Gomes

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB-TO n. 1682

Materia: Fica devidamente intimado O Advogado acima mencionado do dispositivo da sentença que segue: "Diante do exposto pronuncio llenir Pires da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 07 de fevereiro de 1973, natural de Mutunópolis- GO, filho de Manoel Pires da Silva e de Maria Pires da Silva, como incurso nas penas do crime de homicidio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, submetendo-o a julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do artigo 107, IV e 109, V, do Código Penal, declaro prescrito o crime de lesão corporal grave e extinta a punibilidade do acusado. Intimem-se. Cumpra-se.Dr. Araguaçu, 1º de abril de 2010. Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 5074/05

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS - Cível.

Requerente: Tatiana Dinelly e Silva. Advogado: Sertafim Dinelly e Silva .

Requerido: Wellinton da Silva Bezerra e Zélia da Silva Bezerra

Advogado: Josiane Melina Bazzo OAB/ TO.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls.113 a seguir transcritos:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. II – Após, volvam-me os autos conclusos. III - Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína - To, 06/04/10". (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.

02- AUTOS: 4334/02

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA - Cível.

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A (FINASA). Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/ TO nº. 529. Requerido: Vânia de Oliveira Cavalcante e Ernande Martins Pinheiro.

Advogado: Não Constituido...

Intimação do advogado do requerente de fls.60 a seguir transcritos:

DESPACHO: "Tendo em vista a ultima manifestação da parte ser de 2004. Intime-a a manifestar se a interesse no prosseguimento do feito. Requerendo o que tem de direito . Araguaína - To, 05/04/10. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.

03- AUTOS: 4307/02

Ação: Execução Por Titulo Extrajudicial - Cível. Requerente: Sana - Comercial de Medicamentos LTDA. Advogado: Edésio de Carmo Pereira OAB/ TO nº. 219-B. Requerido: Farma-Bem Com. De Produtos Farmacêuticos LTDA.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls.113 a seguir transcritos: Despacho: "Intime-se a parte autora a manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. II – Após, volvam-me os autos conclusos. III - Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína - To, 06/04/10". (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.

04- AUTOS: 4793/04

Ação: COBRANÇA - Cível.

Requerente: Hutchinson do Brasil S/A.

Advogado: André Francelino de Moura OAB/ TO nº. 2621 e José Hilário OAB/ TO nº. 652.

Requerido: Marfibras IND.COM. Artefatos de Fibras de Vidros LTDA.

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende OBA/ TO nº 4342.

Intimação do advogado das partes da sentença de fls.76 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "Destarte, homologo por sentença o acordo entabulado nos autos às fls. 118/119, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condenando as partes solidariamente ao pagamento das custas finais, se houver. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína - TO, 26 de Março de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.

05- AUTOS: 2753/97

Ação: Usucapião

Requerente: Elza Della Penna Ferreira e Outros.

Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/ TO nº. 301.

Requerido: Construtora Boa Sorte Ind. Com. Inc. E Urbanização LTDA. Advogado: Márcia Helena Ferreira OAB/ GO nº. 3334 e Cristiane Anne de Brito OAB/ TO.

Intimação dos advogados das partes dos despacho de fls. 200 a seguir transcritos:

DESPACHO: Compulsando o feito verifica-se que o registro a que se refere a parte se trata exatamente sobre o acordo que permanece em vigor, portanto não se pode falar em cancelamento do mesmo, devendo ser, se for o caso, esclarecido junto ao cartório o devido registro, após ao arquivo.Intime-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.

06- AUTOS: 4687/03

Ação: Cautelar incidental de Arresto c/ Pedido de liminar - Cível.

Requerente: Afonso Oliveira da Cunha. Advogado: José Hilário OAB/ TO nº. 652.

Requerido: Helio de Araújo, Estelita Rodrigues de Araújo E Reinaldo Moreira Sena.

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB/ TO nº. 1756.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 549/551 a seguir transcritos: SENTENÇA (Parte expositiva): "ISTO POSTO, nos termos do artigo 808, III, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, determino a juntada aos autos de cópia da decisão proferida nos autos em apenso com a certidão de transito em julgado e da decisão que deferiu a adjudicação, assim como o arquivamento do processo após as formalidades legais. Custas finais e honorários advocatícios, se houver, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de março de 2010. "(as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

07- AUTOS: 2006.0009.3014-8 Ação: Ação Anulatória - Cível.

Requerente: Gerson Carneiro Spindola Junior

Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Junior Oab/ TO.

Requerido: Gerson Carneiro Spindola.

Advogado: Edésio do Carmo Pereira e Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/ TO nº. 2119.

Intimação do advogado do requerido do despacho de fls.124 a seguir transcritos:

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestivamente e devidamente preparado. Intime-se a parte apelada a, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Intime-se". Araguaína - To, 23/03/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.

08- AUTOS: 5174/05

Ação: Embargos a Execução c/c Perdas e danos Materias – Cível. Requerente: Gerson Spindola Carneiro.

Advogado: Edésio do Carmo Pereira e Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/ TO nº. 2119.

Requerido: Julio César Spindola Itacaramby

Advogado: Luciana Coelho de Almeida OBA/ TO nº. 3717 e Dearley Kuhn OBA/ TO nº.

530

Intimação do advogado do requerido do despacho de fls.106 a seguir transcritos:

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestivamente e devidamente preparado. Intime-se a parte apelada a, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Intime-se". Araguaina — To, 23/03/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.

09- AUTOS: 4366/02

Ação: Declaratória, Resolutória e Revisional Contratos Bancários - Cível.

Requerente: Orliomar Martins da Cruz. Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/ TO nº. 1622.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/ TO nº. 2132-B.

Intimação do advogado das partes dos despachos de fls. 135 e 138 a seguir transcritos: DESPACHO (fls. 135): I – Ante a certidão de fl. 133, deixo de receber o Recurso de Apelação por ser intempestivo. II - Intimem-se. III - Cumpra-se. Araguaína – To,

06/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

DESPACHO (fls. 138): Cumpra-se o despacho os fls. 135. Araguaína - To, 30/03/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto

10- AUTOS: 4828/04

Ação: Notificação Judicial - Cível.

Requerente: Gilmar Gomes de Carvalho e Maria Inês Chaveiro Carvalho.

Advogado: Maria de Fátima F. Correa OAB/ TO nº. 1673.

Requerido: José Mário Coelho dos Santos. Advogado: Não Constituido.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 93 a seguir transcritos:

DESPACHO: Intime-se os autores a se manifestarem sobre interesse no prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias. Araguaína - To, 20/02/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto

11- AUTOS: 4975/05

Ação: Usucapião

Requerente: Angelina Oliveira Santos Milhomem Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/ TO nº. 2096 Requerido: Salviano Inácio dos Santos e Outros Advogado: José Hilário Rodrigues AOB TO nº652

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 169 a seguir transcritos:

DESPACHO: Ouça-se a autora sobre o requerido as fls. 162/163 e documentos de fls. 164, em 05 (cinco) dias. Araguaína - To, 28/02/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Michelle - Estagiaria.

01- AUTOS: 2009.0012.3663-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: CRAF-COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS

LTDA.

Advogado(s): ANTONIO IANOWICH FILHO-OAB/TO 2643.

Executado: TRINDADE TRINDADE E CIA LTDA. Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO FLS.22, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I - Intime-se o requerente para emendar a inicial, a fim de apresentar os títulos executivos extrajudiciais, prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. (s)284 e 641, I do CPC). II - Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17/12/2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito em Substituição Respondendo.

02- AUTOS: 2009.0010.5484-2/0

Ação: CAUTELAR-Cível

Requerente: CRAF-COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS

LTDA.

Advogado(s): ANTONIO IANOWICH FILHO-OAB/TO 2643. Requerido: TRINDADE TRINDADE E CIA LTDA.

Advogado(s): ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127; ANDRE LUIZ BARBOSA MELO -OAB/TO 1118.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENCA DE FLS.46. A

SEGUIR TRANSCRITA:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): I-ANTE AO EXPOSTO, satisfeito o direito pela Requerida com a quitação do débito, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Il-AUTORIZO o desentranhamento dos cheques anexados a fl.19 e fl.27, substituindo-os por cópias. III-Sem Honorários e custas finais, se houver, pela Requerida. IV-Transitada em julgado ARQUIVEM-SE os autos, feitos às anotações e baixas de praxe. V - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 16/11/2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2009.0004.9750-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA-OAB /PE 894-B.

Requerido: HEBERTH GUIMARAES TAVARES.

Advogado(s): ANA PAULA DE CARVALHO-OAB/TO 2895

OBJETO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO FLS.23, A

SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I - Intime-se o requerido para se manifestar acerca do pedido de desistência do autor, prazo 05(cinco) dias. II-INTIME o requerido. III-Conclusos, após. Araguaína/TO, 16/10/2009. (ass) GLADISTON ESPEDITO PEREIRA - Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2009.0004.5353-0/0 Ação: BUSCA E APREENSÃO. Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): MARLON ALEX SILVA MARTINS-OAB /MA 6976.

Requerido: ROBERTO GUEGA CHIQUETT BEZERRA. Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO fls.40, A

SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I - Intime-se o requerente para se manifestar acerca dos conteúdos das certidões de fls. 33,34 e 35, prazo 05 (dias). II-Defiro o pedido de fl.37. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09/12/2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em Substituição Respondendo. Certidão de fls33. CERTIFICO que em cumprimento ao mandado de nº. 12.923, DILIGENCIEI nesta cidade, em vários endereços, e por fim, descobri que o Veículo Objeto da Ação encontrava-se na Oficina da Concessionária Chevrolet-Novo Rio. Diante disto, diligenciei até lá, onde me deparei com o respectivo Veículo batido, sendo que aí, de posse do mandado e com as cautelas de estilo, procedi a BUSCA E APREENSÃO do mesmo, conforme segue Auto em anexo. Em razão do estado do veículo, que encontra-se sem condições de rodar ,se fez necessário usar o Guincho para retirá-lo daquele local.CERTIFICO AINDA,que o veículo não estava mais em poder do Requerido, e sim de um terceiro chamado Maikon de Tal, mas que nem seguer compareceu ao local da apreensão.CERTIFICO TAMBÉM,que após efetivada a APREENSÃO do bem passei a diligenciar nesta cidade a fim de localizar o Requerido para proceder a sua CITAÇÃO ,mas não obtive êxito em encontrar o mesmo,razão pela qual DEIXEI DE CITÁ-LO.Devolvo –o ao Cartório para os devidos fins.O REFERIDO É VERDADE.Araguaína-TO,10 de Julho de 2009- José João Hennemann - Oficial de Justiça-Avaliador

05- AUTOS: 2009.0004.5331-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO. Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado(s): HAIKA MICHELINE AMARAL-OAB /TO 3785; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093.

Requerido: NELI ANGELA FERNANDES DA SILVA. Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO fis.52, A

SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Intime-se o requerente para se manifestar acerca dos conteúdos das certidões de fls. 39,40 E 41, prazo 05 (dias). Il- Cumpra-se. Araguaína/TO, 07/12/2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em Substituição Respondendo. Certidão de Fls.41 Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo realizei diligencias ao endereço indicado nos dias 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25,27 e 28/07/09, em horários alternados, tendo encontrado a residência sempre fechada, porém na última diligencia realizada ao local fui informado pelo morador do lado direito, que o sogro da devedora mora na mesma rua no nº. 235, dirigi-me ao local nos dias 28,31/07 e 01,03 e 05/08,data em que localizei o Sr. Raimundo Barbosa,sogro da requerida o qual me informou que a sua nora encontra-se em Goiânia -GO,fazendo tratamento de saúde sem data prevista para retorno e que a moto descrita no mandado foi deixada na revenda Dafra, desta cidade, pois sua nora alegou não ter condições de pagar o financiamento. Dirigi-me à Revenda Dafra Motos, localizada na Avenida Cônego João Lima, Centro, nesta cidade, no dia 05/08/09 por duas vezes, onde procedi à apreensão do bem descrito no mandado depositando - o em mãos e poder da Depositária Pública desta Comarca Sra. Mª DO PERPETUO SOCORRO M.A.NERES, conforme auto em anexo; deixo de proceder à citação da requerida, pois o seu sogro disse não saber o seu atual endereço. Foram percorridos 256 km para cumprimento deste mandado utilizando veiculo próprio deste Oficial de Justiça. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 05 de Agosto de 2009. HAWILL MOURA COELHO-Oficial de Justiça.

06- AUTOS: 2009.0002.3866-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado(s): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO-OAB/TO 3683; MARLON ALEX

SILVĂ MARTINS - OAB/MA 6976. Requerido: JOVELINA SOUZA DE AGUIAR.

Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS.35, SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I - Intime-se o autor para se manifestar, acerca do despacho da certidão de fls.33, prazo 05(cinco) dias. Araguaína/TO, 11/12/2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz em Substituição Respondendo. Certidão de fls.33 CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável Mandado em anexo, diligenciei ao endereço indicado, porém, não foi possível dar cumprimento ao mandado pelo seguinte motivo: Não ter localizado nem o bem nem a parte Requerida no endereço constante do mandado, não reside mais no local. Informação do vizinho de frente Sr. Pedro, tem noticias de que a Srª. Sovelina Sousa de Águiar não reside mais em Araguaína. Diligencie por vários pontos nesta cidade, porém não foi possível localizar o veiculo objeto do mandado. Devolvo ao Cartório. Araguaína-TO, 30/04/2008, Bento Fernandes da Luz-Oficial de Justica.

07- AUTOS: 2009.0011.3982-1/0 Ação: BUSCA E APREENSÃO. Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835 E SUELEN GONÇALVES BIRIBO-OAB/MA 8544 E CHRISTIANE KELLEN DA SILVA COELHO OAB/MA 8.472.

Requerido: JULLIANA VITOR DE OLIVEIRA. Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO FLS.21, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I – Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$ 61,55 (sessenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos), prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Il-Cumpra- se. Araguaína/TO, 12/11/2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA. Juiz de Direito

08- AUTOS: 2009.0002.1385-8/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO. Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado(s): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE-OAB/TO 3861; FLAVIANO

BELINATI GARCIA PEREZ- OAB/PR 24102-B. Requerido: JOSIE NOGUEIRA DOS SANTOS. Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUIDO

OBJETO: ÎNTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO FLS.27, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I - Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fls.24, prazo 5(cinco) dias.Cumpra-se. Araguaína/TO, 10/12/2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em Substituição Respondendo. CERTIFIÕO FLS. 24: CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável Mandado em anexo, diligenciei ao endereço indicado, porém, não foi possível dar cumprimento ao mandado pelo seguinte motivo: Não ter localizado o bem descrito no mandado nem a parte ré no endereço constante do mandado, no local reside a Srª. Maria Aparecida, que informou ao oficial de Justiça não conhecer o Sr. Josie Nogueira dos Santos. Razão pela qual devolvo o mandado ao Cartório para as providências necessárias. Araguaína –TO, 30/04/2009- Bento Fernandes da Luz-Oficial de Justiça.

09- AUTOS: 2009.0002.2249-0/0 Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado(s): ELITE SANTANA MATOS-OAB/CE 10423. Requerido: SILVANA QUEIROZ MARANHÃO. Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO FLS.39, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls.37, expeça-se alvará. II -Intime-se o requerente para dar andamento no feito, prazo 05(cinco) días, sob pena de extinção e arquivamento. III - Cumpra-se. Araguaína/TO, 15/07/2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA-Juiz de Direito.

10- AUTOS: 2009.0001.1372-1/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. Requerente: MANOEL TELES DA SILVA. Advogado(s): DEARLEY KUHN-OAB/TO 530. Requerido: BANCO ITAUCARD S/A. Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO do ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS.97/101, A SEGUIR TRANSCRITO: DECISÃO (parte dispositiva): I – ISTO POSTO, hei por bem conceber nos termos do artigo 273, caput, inciso I, a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, para determinar: I - a manutenção do bem em mãos do Requerente, ficando o mesmo como depositário fiel; também, II - que a Ré se abstenha de negativar o nome do Autor em cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA E OUTROS), e caso já tenha sido efetuada a restrição que seja a mesma retirada, arbitrando o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), contados após 48(Quarenta e oito) horas da juntada do mandado aos autos, em caso de descumprimento. III-A inversão do ônus da prova, determinado ao Réu que traga aos autos cópia do contrato firmando; V-Intimem-se as partes. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15/07/2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA-Juiz de Direito.

11- AUTOS: 2009.0002.3743-9/0 Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Advogado(s): FERNANDO MARCHESINI-OAB/TO 8.472. Requerido: ANTONIA ANDRADE LIMA.

Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.38, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I – Intime-se o requerente para se manifestar, em cinco dias, sobre o documento de fls.36. Após, conclusos. Araguaína/TO, 14/12/2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito em Substituição Respondendo.

12- AUTOS: 2006.0008.1065-7/0

Ação: MONITORIA.

Requerente: HSBC- BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO.

Advogado(s): ROBERTO PEREIRA URBANO-OAB/TO1440; JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO-OAB/MT 2680; JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA – OAB/RO 2484. Requerido: M DO CARMO MILHOMEM E CIA LTDA, MARIA DO CARMO MILHOMEM E

DARLENE PEREIRA MARINHO.
Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FLS.83, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I – Intime-se a pessoa interessada, para efetuar o deposito de locomoção para que se viabilize a diligencia do oficial de justiça. Araguaína/TO, 27/06/2009. (ass) - GLADISTON ESPERDITO PEREIRA-Juiz de Direito.

13- AUTOS: 2009.0004.3109-0/0 Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado(s): LEANDRO SOUZA DA SILVA – OAB/MG 102588.

Requerido: DANILO CARVALHO MILHOMENS. Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FLS.61, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I - Intime-se o requerente para se manifestar acerca do conteúdo da certidão de fls.58-v no prazo de cinco dias. Cumpra - se. Araguaína/TO, 08/12/2009. (ass) – Elder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo.

14- AUTOS: 2009.0006.2666-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXZTRAJUDICIAL Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO Advogado(s): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A.

Executado: JOSE ARIMATEIA FERREIRA ROCHA E LEILA DA LUZ LIMA ROCHA.

Advogado(s): JOSE PINTO QUEZADO - OAB/TO 2263

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS.47, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I – Ante a certidão de fls.45, intime-se o exeqüente para, querendo, se manifestar no prazo de cinco dias. Intime-se. Cumpra - se. Araguaína/TO, 07/12/2009. (ass) – Elder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo.

15- AUTOS: 2009.0012.4825-6/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Embargante: JOSE ARIMATEIA FERREIRA ROCHA E LEILA DA LUZ LIMA ROCHA. Advogado(s): JOSE PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263

Embargado: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO Advogado(s): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - OAB/TO 4562-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS EXECUTADOS/EMBARGANTES DO DESPACHO DE FLS. 12, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I – Ante de receber os embargos do devedor, percebo que estes apresentam vícios sanáveis, especialmente no que tange ao valor da causa e também em relação à ausência do recolhimento prévio das despesas processuais, fato que vai de encontro ao disposto no artigo 19 do CPC. II -Assim, determino que o executado emende a petição inicial dos embargos, no prazo de 10 (dez) dias, no que tange ao valor atribuído a causa, sob pena de serem rejeitados liminarmente nos termos previstos nos artigos 284, § único; art.295, inciso VI; art.739, inciso II todos do CPC, oportunidade em que deve efetuar o recolhimento das custas procesuais a fim de afastar a sanção prevista no art.257 do CPC. III - Cumpra-se. . Araguaína/TO, 07/12/2009. (ass) – Elder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo

AUTOS: 2009.0012.9557-2/0 – AÇÃO PENAL Denunciado (s): DANIEL FERREIRA ARAÚJO E OUTROS

Advogado (s) do (s) denunciado (s): Doutor RITHS MOREIRA AGUIAR - OAB/TO 4243 e

Doutor ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022. Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº · 2006 0006 3040-3/0

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: B.F. DE S.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: J.P. DE A.

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976.

OBJETO: INTIMAR SOBRE O LAUDO DE DNA.

DEPACHO: "JUNTE-SE. DIGAM AS PARTES, EM CINCO DIAS. ARAGUAÍNA-TO. 09/02/2010. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 2007.0008.5189-0/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. REQUERENTE: A.M.G.L.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: A.M.M.

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO - OAB/TO. 1335/A.

OBJETO: (INTIMAR SOBRE O LAUDO DE DNA)
DESPACHO: "JUNTE-SE. DIGAM AS PARTES CINCO DIAS. ARAGUAÍNA-09/02/2010.

(ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0004.9300-7/0

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: D. F. A

Advogado: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar Requerido: R. C. D. de P.

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para cumprir o despacho de fls. 27 Verso.

AUTOS: 2006.0008.4655-4/0

Ação: Inventário Partes: C. E. de B.

Advogado: Dr. Wander Nunes Rezende Requerido: V. E. de B.

FINALIDADE: Intimar advogado do requerente para cumprir o despacho de fls. 41.

AUTOS: 2006.0005.6679-9/0

Ação: Inventário Requerente: G. dos S. P.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto Requerido: Esp. de N. dos S. P.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " Portanto em face ao evidente desinteresse e descaso com a justiça, determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguaína, 12 de abril de 2.010. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor) Juíza de Direito.

AUTOS: 2006.0009.5116-1/0 Ação: Revisão de Alimentos Requerente: S. L. de M.

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior

Requerido: I. L. R. de M.

FINALIDADE: Intimar advogado da parte requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-

se acerca da certidão de fls. 32 Verso.

AUTOS: 2006.0000.7193-5/0

Ação: Alimentos Requerente: P. H. J. N

Advogado: Dra. Josiane Melina Bazzo

Requerido: C. N. L.

FINALIDADE: Intimar procuradora da parte requerente para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 24 verso, declinando o atual endereço de sua

AUTOS: 2006.0002.6090-8/0 Ação: Execução de Alimentos Requerente: L. E. E. S. e R. E. S. Advogado: Dr. Giancarlos G. Menezes Requerido: H F dos S

FINALIDADE: Intimar procurador da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de

fls. 145, no prazo de 10 dias AUTOS: 2006.0008.2770-3/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: F. V. da S.

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

Requerido: J. E. M

FINALIDADE: Cumprir o despacho de fls. 34, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0001.6426-1/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato Requerente: J. G. da S. e I. R. dos S. Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves

FINALIDADE: Emendar a inicial no prazo de 10 dias, especificando o "quantum" o cônjuge

varão contribuirá acerca da pensão alimentícia do filho menor do casal.

AUTOS: 2009.0005.9322-7/0

Ação: Inventário

Requerente: M. D. de S. B Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

Requerido: Esp. de B. D. B.
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: PELO POSTO, acolho o parecer Ministerial e com suporte legal no art. 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial autorizando a requerente M. D. de S. B, devidamente qualificada à fl. 02, a efetuar o levantamento de 50 % do valor existente na conta em nome do falecido B. D. B., Banco HSBC, agência ..., conta..., de modo que o remanescente deverá ser depositado em conta poupança em nome da menor P. No Alvará deverá conter a determinação para abertura da conta poupança em nome da menor P. K. S. B.. Desde já, determino a avaliação dos bens que compõem o acervo hereditário. Intime-se a inventariante para juntar aos autos o registro de imóveis que comprove a sua titularidade. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de abril de 2010. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor). Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0008.2164-5/0

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Janaina de Lourdes Cabral Pessoa

Advogado: Dr. José Roberto Barea Falco OAB/SP - 218.093

Excepto: Regina Lopes da Silva Pessoa.

Advogado: Dr. Edson da Silva Sousa OAB/2870 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " Pelos motivos esposados, julgo PROCEDENTE o pedido da excipiente e declino da Incompetência deste Juízo para processar e julgar o inventário, com fundamento no art. 96, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido a uma das Varas da Família e Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto/ SP. Após as comunicações e anotações necessárias, remetam-se os autos ao Juízo indicado. P. R. I. C. Araguaína/TO, 14 de abril de 2010. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor). Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0002.6192-7/0

Ação:Guarda

Requerente: R. C. dos S.

Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior

Requerido: M. F. A. e M. N. A,

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, consoante disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência do interesse de agir da autora. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Determino a extinção e arquivamento dos autos em apenso, com fundamento no art. 808, III, do CPC. P. R. I . Araguaína, 14 de abril de 2.010. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor) Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0001.1399-5/0

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: R. C. dos S.

Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior

Requerido: M. F. A. e M. N. A.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, consoante disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência do interesse de agir da autora. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Determino a extinção e arquivamento dos autos em apenso, com fundamento no art. 808, III, do CPC. P. R. I . Araguaína, 14 de abril de 2.010. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor) Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0001.4842-0/0

Ação: Inventário

Requerente: S. da S. G. S. Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva Requerido: Esp. de J. G. C. S

FINALIDADE: No prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 65.

AUTOS: 2006.0007.8863-5/0

Ação: Guarda

Requerente: J. de S. L. e A. R. L Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano

Requerido: A. P. de S.

Advogado: Dra. Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis (curadora)
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, consoante disposto no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em razão da perda do objeto. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Araguaína/TO, 12 de abril de 2010. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor), Juíza de Direito.

AUTOS: 2006.0005.2708-4/0

Ação: Inventário

Requerente: J. R. da C., I. R. da C, A. R. C. Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos Requerido: Esp. de W. M. da C. e Esp. de J. R. da C. S. FINALIDADE: Cumprir o despacho de fls. 67, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0004.8290-5/0

Ação: Execução de Alimentos Requerente: L. F. O

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

Requerido: S. de S. N.

FINALIDADE: No prazo de 10 dias, cumprir despacho de fls. 26.

AUTOS: 2010.0001.0129-8/0

Ação: Separação Requerente: V. da S. G.

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva

Requerido: A. M. da S.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, com fundamento nos artigos 273, § 7º C/C 855, ambos do Código de Processo Civil e determino o arrolamento dos bens mencionados às fls. 03, letras a, f, g, h, nomeando o requerido como depositário fiel dos mesmos, mediante compromisso legal. Oficie-se ao DETRAN, requisitando informações sobre quais veículos se encontram em nome do requerido. Quanto ao pedido de guarda provisória, nota-se que a filha T. G. da S. atingiu a maioridade civil, cessando, assim, a existência do pátrio poder, de modo que o pedido torna-se juridicamente impossível, bem como, desobriga o requerido do pagamento de pensão alimentícia á mesma, uma vez que não há comprovação de ingresso em curso superior. Quanto aos alimentos, convêm ressaltar que, para sua fixação faz-se necessário comprovar a existência do binômio necessidade de quem pleiteia alimentos e a possibilidade de prestá-los, uma vez que, em que pese a quantidade de bens mencionados na inicial, nota-se que os únicos comprovados foram os rendimentos com o leite, uma certa quantidade de cabeças de gado e a propriedade da Fazenda Chalana, o que, demonstra que o requerido possui uma certa estabilidade financeira, de modo a convencer esta magistrada conceder os alimentos numa quantia a evitar que a requerente passe por privações. Portanto desde já, FIXO os alimentos no valor de 06 salários mínimos mensais, sendo 04 para a requerente e 02 para o filho menor. Ademais, com o intuito de preservar os interesses do menor, J. H. G. da S., DEFIRO a guarda provisória do mesmo à parte autora, de modo a regularizar uma situação já existente. Cumprida a medida o réu deverá ser citado para apresentar sua contestação, no prazo legal, devendo o mandado conter as advertências legais. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína - TO., 01 de fevereiro de 2.010. Ass. (Julianne Freire Marques). Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: 2009.0012.7061-8/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: T. S. L.

Advogado: Dra. Priscila Francisco Silva

Requerido: S. de S. N.

FINALIDADE: No prazo de 10 dias, cumprir despacho de fls. 17 verso.

AUTOS: 2010.0001.0132-8/0 Ação: Revisão de Alimentos Requerente: A. S. G

Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes

Requerido: E. M. G

FINALIDADE: No prazo legal, recolher as custas sob pena de cancelamento da

AUTOS: 2009.0010.5599-7/0

Ação: Alimentos Requerente: M. G. V. Q

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

Requerido: M. M. Q.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. C".

AUTOS: 2009.0010.3671-2/0 Ação: Homologação de Acordo Requerente: E. S. L. C e C. S. C

Advogado: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade

Requerido: E. S. L. C e C. S. C SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Nestes termos, e tomando como fundamento o parecer Ministerial, HOMOLOGO por sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficiese à fonte pagadora do Sr. C. S. C para proceder aos descontos diretamente em folha de pagamento. Intime-se a genitora da menor para informar o numero da conta para a realização do deposito dos alimentos, no prazo de 10 dias. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. C".

AUTOS: 2009.0008.7949-0/0

Ação: Interdição

Requerente: A. N. da S.

Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa

Requerido: E. M. G.

FINALIDADE: Manifestar se tem interesse no feito, no prazo de 48 horas.

AUTOS: 2010. 0002. 0776-2/0 Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: N. L. da S.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

Requerido: E. M. G

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: " Isto posto, INDEFIRO a cautelar de arrolamento de bens, em face da ausência dos requisitos inerentes á medida. Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e, querendo apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Defiro a assistência judiciária gratuita. Intimem-se e cumpra-se"

AUTOS:2009 0005 9311-1/0 Ação: Revisão de Alimentos Requerente: M. G. da S.

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins Requerido: J. A. da S, M. M e L. F. D. da S.

FINALIDADE: Manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 74/79, no prazo legal.

AUTOS: 2009.0013.1128-4/0 Ação: Revisão de Alimentos Requerente: F. A. da S.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

Requerido: M. A. G.

FINALIDADE: Emendar a inicial no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0001.0811-0/0

Ação: Inventário

Requerente: A. N. B. M. da S.

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite

Requerido: E. F. da S.

FINALIDADE: Emendar a inicial no prazo legal.

AUTOS: 2009.0013.1128-4/0 Ação: Revisão de Alimentos Requerente: F. A. da S.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

Requerido: M. A. G

FINALIDADE: Emendar a inicial no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0013.1151-9/0

Ação: Inventário Requerente: A. F. S. A

Advogado: Dra. Alessandra Viana de Morais

Requerido: C. A. J. da S.

FINALIDADE: Apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, e prestar o compromisso no prazo de 05 dias, na ocasião juntando as certidões negativas de débito e imobiliária em nome do " de cujus

AUTOS -2010 0000 2000-0/0 Ação: Separação Consensual Requerente: E. O. G e F. A. R. G Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

FINALIDADE: Fazer o recolhimento das custas no prazo legal, sob pena de cancelamento

da distribuição.

AUTOS: 2009.0008.4736-9/0 Ação: Homologação de Acordo Requerente: F. P. da S. e M. M. R. L da S.

Advogados Drs. Lucas Macelan Ribeiro e Ricardo Alexandre Guimarães

FINALIDADE: Intimar Dr. Ricardo Alexandre Guimarães, para assinar a petição inicial, bem como as partes, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0005.9321-9/0

Ação: Habilitação Réquerente: Esp. de J. M.

Advogado: Drs. Waldomiro a Costa Júnior e Hugo Xavier da Silva

Requerido: Esp. de J. S. da S.

FINALIDADE: Manifestar acerca da certidão de fls. 35 Verso, no prazo de 5 dias.

AUTOS: 2009.0012.0465-8/0 Ação: Execução de Alimentos Requerente: C. M. S

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Requerido: E. P. da C. S

FINALIDADE: "Diga a parte autora sobre a petição de fls. 31/33 no prazo de 10 dias".

AUTOS: 2009.0007.1916-6/0 Ação: Revisão de Alimentos Requerente: A. D. S.

. Advogados Dr. José Hobaldo Vieira

FINALIDADE: Intimar procurador do autor, para no prazo de 10 dias, emendar a inicial,

conforme dispõe o art. 284, do CPC.

AUTOS: 2009.0005.7733-7/0 Ação: Revisão de Alimentos Requerente: J. J. S. L.

Advogado: Dra. Rita de Cássia Silva Brito

Requerido: J. da S. L.

FINALIDADE: Emendar a inicial no prazo de 10 dias, nos termos do art. 259, VI do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

AUTOS:2009.0008.8024-2/0 Ação: Consignação em Pagamento Requerente: D. da S. R. e E. da S. S. Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz

Requerido: E. R. de S.
FINALIDADE: "Isto posto, homologo o pedido de desistência da parte autora e declaro
EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Arquivem-se os autos. P.

AUTOS: 2009.0011.1320-2/0 Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: A. A. T

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade

Requerido: K. L. G. T DESPACHO: " Em que pese o teor da contestação, requerendo a consideração da contestação, requerendo a reconsideração da decisão proferida ás fls. 19/21 entendo por bem não conhecê-lo. Esclareço que no ordenamento jurídico prático não há o instituto legal da reconsideração da decisão judicial, uma vez que o recurso cabível de decisão em caso de inconformismo é o disposto no art. 522 doCódigo de Processo Civil. Indefiro tal requerimento e mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Intime-se".

AUTOS: 2009.0009.6090-4/0

Ação: Divórcio Requerente: I. T. F

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques

Requerido: R. C. N.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Considerando que trata-se de interesse de incapaz, desde já DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de alimentos provisórios, uma vez que não há nos autos a comprovação dos rendimentos do requerido, de modo que os alimentos devem ser fixados observando a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante, portanto, fixo os alimentos em 30% de um salário mínimo por mês, os quais deverão ser pagos diretamente a genitora da menor mediante recibo, devidos à partir da citação. Intime-se a parte requerente para fornecer o número da conta para os depositos, no prazo de 30 dias. Cite-se o requerido, no endereço constante às fls. 19, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar respsota ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0005.0658-8/0 Ação: Revisão de Alimentos Requerente: D. Da S. R e E. Da S. S. Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Requerido: F R De S

FINALIDADE: "Cientifica-la da r. decisão de fls. 85/87 e do oficio de fls. 125".

AUTOS: 2009.0000.8523-0/0 Ação: Modificação de Guarda Requerente: E. G. da C. e D. O. F. da S. Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques Requerido: F. P. da S. e K.. da C. de S.

FINALIDADE: " Diga a parte autora e após, ouça o Doutor Promotor de Justiça. Intime-se e

cumpra-se.

AUTOS: 2009.0010.7111-9/0

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: A. L. S. De A.

Advogado: Dra. Patrícia da Silva Negrão

Requerido: B. L. F. Da S. FINALIDADE: "Intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de 10 dias, incluindo no polo passivo da demanda os herdeiros do falecido, devidamente qualificados.

AUTOS: 2009.0008.4803-9/0 Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L. M. M. M.

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Requerido: R. C. da F.

FINALIDADE: "Intimar da contestação apresentada pela parte requerida, no prazo de 10

AUTOS:2009.9.3595-0/0

Ação: Guarda Requerente: L. R. de J.

Advogado: Dr. Carlos Euripides Gouveia Aguiar Requerido: H. K. De S. Da S. E M. P. De S.

FINALIDADE: "Intimar a parte autora para que no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca

da certidão de fls. 23

AUTOS: 2009.0.6749-5/0 Ação: Substituição de Curatela Requerente: O. M. T

Advogado: Dr. Jose Pinto Quezado

Requerido: H. R. de Sá.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, com fundamento no art. 330, I do Código de Processo Civil, aprecio antecipadamente a lide, e JULGO PROCEDENTE O FEITO para SUBSTITUIR A CURATELA Da Interditada H. R. de Sá, nomeando-lhe como seu curador O. M. T., que deverá representa-la nos atos da vida civil, inclusive previdenciarios. Em consequência declaro EXTINTO o feito com resoluçãa de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se"

AUTOS: 2009.1.2163-5/0

Ação: Guarda

Requerente: M. O. Dos S. C Advogado: Dr. Orlando Dias Arruda

Requerido: E. G. S.; M. Dos S. C. e J. H. C. S. DECISÃO PARTE DISPOSITIVA; " Pelo exposto, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da menor J. H. C. S à requerente M. O. Dos S. C., mediante termo de compromisso. Concedo os benificios da asssistência judiciária gratuita à parte autora, que se declarou juridicamente necessitada. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 10 dias, e com as advertências contidas no art. 285 do Código de Processo Civil. Determino a realização de estudo psicossocial no ambiente familiar que a criança encontra-se inserida. Intimem-se e cumpra-se".

AUTOS: 2008.3.5750-9/0

Ação: Inventário Requerente: J. Z

Advogado: Dr. Fabiano Grazziotin Dalla Costa OAB/ RS 54060

Requerido: H. R. de Sá.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando ao requerente J. Z., devidamente qualificado ás fls. 02, vender o bem imovel descrito às fls. 19, intem 4.2, mediante a devida prestação de contas. Expeça-se o alvará judicial. Intimem-se e cumpra-se". I do CPC, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se".

AUTOS: 2009.10.6617-4/0 Ação: Separação Litigiosa Requerente: L. F. R. A

Advogado: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade

Requerido: E. Da C. A.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Considerando que trata-se de interesse de incapaz, desde já DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de alimentos provisórios, uma vez que não há nos autos a comprovação dos rendimentos do requerido, de modo que os alimentos devem ser fixados observando a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante, portanto, fixo os alimentos em 01 salário mínimo por mês, os quais deverão ser depositados em conta a ser aberta em nome da genitora do menor, até o dia 10 de cada mês, devidos à partir da citação. Intime-se a parte requerente para fornecer o número da conta para os depositos, no prazo de 30 dias. Cite-se o requerido, para os termos da presente ação e, querendo apresenta resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se.

AUTOS: 2007.0006.0139-8/0

Ação: Inventário Requerente: Z. P. A

Advogado: Drs. Andre Luiz Barbosa Melo; Josiane Melina Bazzo e Ronaldo de Sousa

Silva

Requerido: C. Z

FINALIDADE: "Intima-se a Inventariante para juntar aos autos, no prazo de 5 dias, a certidão atualizada do imóvel registrado sob a matrícula n. R-1 nº 14.293.

AUTOS: 2009.0004.1461-6/0

Ação: Impugnação à assistência judiciária

Requerente: A. A. P

Advogado: Dr. Aldo José Pereira e Julio Aires Resplandes

Requerido: L. R. C.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues
FINALIDADE: "Intimar as partes para que no prazo de 10 dias, produzam as provas que pretendem produzier em audiência".

AUTOS :2009.0000.9282-1/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: L. R. C

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

Requerido: A. A. P

Advogado: Dr. Aldo José Pereira e Julio Aires Resplandes

FINALIDADE: "Intimar as partes para que no prazo de 10 dias, produzam as provas que

pretendem produzier em audiência".

AUTOS: 2009.0004.1462-4/0 Ação: Impugnação ao valor da causa

Requerente: A. A. P.

Advogado: Dr. Aldo José Pereira e Julio Aires Resplandes

Requerido: L R C

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " Pelo exposto, amparado no art. 258 do Código de Processo Civil, julgo procedente a impugnação, devendo ser corrigido o valor atribuido a causa ao qual atribuo Acão de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/ C Partilha de Bens proposta por L. R. C em face de A. A. P., o qual fixo em R\$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais). As custas foram pagas. Descabida a condenação em honorarios advocaticios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual, nos termos e moldes do que dispoe o art. 20, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado,, remeta-se cópia da presente sentença para os autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável cumulada com partilha de bens, desapensar e arquivar em caixa propria o presente incidente. Em seguida, remetamse os autos (nº. 2009.0000.9282-1) à contadoria para o calculo das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2009.0005.2730-5/0 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: V. M. D. De S; V. H. De S. O.; K. F. De S. O.

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão

Requerido: F F De O

FINALIDADE: "Diga a parte autora sobre o parecer Ministerial, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.6.0990-7/0 Ação: Separação Litigiosa Requerente: E. F. L e S.

Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto

Requerido: L R S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "POSTO ISTO, com fundamento no art. 46 da Lei 6.515/79 c/c art. 1.577 e paragráfo único do Código Civil Brasileiro, declaro restabelecida a sociedade conjugal entre os requerentes E. F. L e S. e L. R. S., ambos devidamente qualificados nos autos. Expeça-se ofício ao Cartório Civil competente da Comarca de Palmas, para que proceda a averbação da presente Sentença, conforme dispõe o art. 101 da Lei 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2007.0007.3439-8/0

Ação: Inventário

Requerente: J. M. Dos S.; A. M. Dos S.; D. C. dos S.; G. C. dos S.

Advogado: Dr. Andre Luiz Barbosa Melo

Requerido: Esp. S. P. Dos S.

FINALIDADE: "Intimar a parte autora, para que no prazo de 10 dias manifeste-se acerca do parecer da Fazenda Pública".

AUTOS: 2007.10.9801-0/0

Ação: Guarda Requerente: N. G.

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães

Requerido: R. M. S

FINALIDADE: "Foi deferido pela MMa Juiza o pedido de fls. 61".

AUTOS: 2009.0004.5373-5/0 Ação: Divórcio Requerente: M. C. da C. C.

Advogado: Dra. Luciana Ventura Requerido: J. I. V. C

FINALIDADE: "Ouça a parte requerente no rpazo de 10 dias".

AUTOS: 2008.0005.1767-0/0

Ação: Conversão de Separação p Divórcio

Requerente: J. V. S e L. A. Da S.

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ex positis, considerando a inérica da parte autora, não atendendo à determinação judicial, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento do art. 284, paragráfo único do Código de Processo Civil. Determino a EXTINÇÃO do feito com fulcro no art. 267, I do CPC. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.8.4889-6/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: M. V. De A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

Requerido: L. A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ex positis, considerando a inérica da parte autora, não atendendo à determinação judicial, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento do art. 284, paragráfo único do Código de Processo Civil. Determino a EXTINÇÃO do feito com fulcro no art. 267, I do CPC. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.10.2152-9/0 Ação: Separação Litigiosa Requerente: M. D. C

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

Requerido: J. A. C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da parte autora e declaro extinto o feito sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para pagar as custas processuais e taxas judiciárias. Após, arquivem-se os autos. P. R. I. C"

AUTOS: 2008.0.4758-5/0

Ação: Divórcio

Requerente: Z. M. De L.

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues

Requerido: M. V. F. De L.

FINALIDADE: Intimar parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o Laudo

de Avaliação do Imóvel de fls. 81

AUTOS: 2008.0.8675-0/0 Ação: Inventário Requerente: J. R. P.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

Requerido: Esp. De D. R. da S. FINALIDADE: "Considerando a inercia do douto procurador, determino que intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prasseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito".

AUTOS · 2008 8 0419-0/0

Ação: Alvará

Requerente: A. T. De A.

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Requerido: M. V. F. De L.

FINALIDADE: Intima-se o requerente para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca das certidões de fls. 18 e 19

AUTOS: 2007.4.4742-9/0 Ação: Prestação de Contas

Requerente: C. M. S. R; E. S. R Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto

Requerido: V. T. R

FINALIDADE: Diga a parte autora sobre a petição de fls. 62/63 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.10.2026-3/0 Ação: Homologação de Acordo Requerente: R. R. de S. e M. P. N. P

Advogado: Dra. Patrícia da Silva Negrão FINALIDADE: Intima-se a parte interessada para

esclarecer os temros do acordo da petição inicial, no rpazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.7.5044-8/0 Ação: Investigação de Paternidade Requerente: L. M. Do N.

Advogado: Dra. Sandra Marcia Brito de Sousa

Requerido: L. L. B. Da S.

FINALIDADE: Diga a parte autora e após, ouça-se o Ministerio Público.

AUTOS: 2008.5.8226-0/0 Ação: Revisão de Alimentos Requerente: K. S. M

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira

Requerido: W. V. M

FINALIDADE: Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 23

AUTOS: 2007.4.8593-2/0 Ação: Separação Litigiosa Requerente: G. da S. C. R Requerido: R. do R. R.

Advogado: Dr. Mauro Rodrigues Coimbra OAB/GO 17065 FINALIDADE: Ouço o requerido no rpazo de 10 dias para se manifestar sobre a avaliação

do bem imovel

AUTOS: 2010.0.5642-0/0 Ação: Alimentos Requerente: F. B. De F.

Advogado: Dra. Célia Ciline de Freitas Paz

Requerido: D. M. C. de F.

FINALIDADE: Intimar representante legal para c omparecer junto com as testemunhas na

audiência designada para o dia 07.06.10 às 14 horas.

AUTOS: 2009.8.2348.6/0 Ação: Arrolamento Requerente: F. C. L. Dos S.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira Requerido: Esp. De D. T. Dos S. e Esp. De C. L. Dos S.

FINALIDADE: O presente feito não poderá tramitar pelo rito de arrolamento sumário, uma vez que há interesse de incapaz, consoante disposto no art. 1.031, do CPC. Portanto determino a retificação do tipo da ação, junto ao Cartório Distribuidor, fazendo constar como ação de Inventário. Desde já, nomeio como inventariante o requerente, para prestar o compromisso no prazo de 05 dias, bem como, prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, contados na forma do artigo 993, do Código de Processo Civil. Determino ainda que seja reconhecida firma no documento de fls. 40/42, de todos os herdeiros, bem como das testemunhas, no rpazo de 10 dias.

AUTOS: 2007.1.6095-3/0 Ação: Inventário Requerente: L. F. B

Advogado: Dr. Célia Ciline de Freitas Paz

Requerido: D. M. C. de F. Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, e, com fundamentono art. 948 do CPC, observando que as questões levantadas são de alta indagação e demandam necessariamente ditação probatória. Assim, noto que tais questoes estão a depender de produção de prova, acolho o bem lançado parecer Ministerial, para determinar: Remeta-se o presente feito a distribuição para que seja redistribuido a uma das Varas Civis desta Comarca para q ue seja processado e ao final julgado, pois trata-se, na essência, de pedido de Ação Declaratória de Nulidade de Negocio Jurídico, e não se poderá processar o pedido de Inventário, antes de dirimir tais questões. P. R. I".

AUTOS: 2009.0005.2632-5/0

Acão: Inventário Requerente: M. I. De M. S Advogado:Dr. José Carlos Ferreira Requerido: Esp. De G. S. Da S.

FINALIDADE: Intimar a Inventariante para que cumpra o despacho de fls. 339, no prazo de

AUTOS: 2010.0.8764-3/0 Ação: Ação Cautelar Incidental Requerente: M. S. A. R.

Advogado:Dr. Roberto Pereira Urbano

Requerido: J. Da S. R.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA; "Posto isto, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da menor A. C. A. R à requerente independente do termo de compromisso. Determino a saída compulsória do requerido do imóvel pertencente à menor A. C. O requerido deverá ser advertido de que seu retorno à casa, sem o consentimento da autora, ou sem autorização judicial, implicará em decreto de sua prisão e abertura de ação penal, pelo crime de desobediência à ordem judicial. Concedo os benificios da asssistência judiciária gratuita à parte autora, que se declarou juridicamente necessitada. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar sua contestação, no prazo legal, e com as advertências contidas no art. 285 do Código de Processo Civil. Determino a realização de estudo psicossocial no ambiente familiar que o menor encontra-se inserido. Intimem-se e cumpra-

AUTOS: 2008.11.0658-5/0 Ação: Separação Requerente: M. S. A. R.

Advogado:Dr. Roberto Pereira Urbano

Requerido: J. Da S. R.

FINALIDADE: Intimar advogado da autora de que o pedido de fls. 22 foi deferido

AUTOS: 1363/04 Ação: Inventário

Autora: V. S. M. Advogado:Dr. Sandro Correia de Oliveira Requerido: Esp. De V. G. M

Advogado: Dr. Aldo José Pereira

FINALIDADE: Intimar advogado da inventariante (Sandro Correia de Oliveira) para que se manifeste acerca dos ofícios de fls. 105/119, retificando se necessário, as primeiras declarações, no prazo de 15 dias. E intimação da herdeira A. C, na pessoa de seu procurador (Dr. Aldo José Pereira), para que informe se tem interesse em continuar com o pedido de remoção de inventariante, devendo tal pedido vir apenso aos presente autos, especificando o fundamento do pedido no prazo de 10 dias.

AUTOS: 1671/04 Ação: Inventário Requerente: A. E. F. C.

Advogado:Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

Requerido: Esp. De O. C. C

FINALIDADE: Intimação da Inventariante para retificar a sprimeiras declarações e manifestar se o so imoveis relacionados nas primeiras declarações são os mesmos que foram indicados às fls. 122 e 124 dos autos n.º 3.054/05 no rpazo de 10 dias. Determinação para que a representante legal do espólio reconheça o débito alimentar e proceda a reserva de bens suficientes ao pagamento da credora T. M. De O. C., sob pena de pennhora de tantos bens quantos forem necessários para garantia da dívida

AUTOS: 1672/04 Ação: Habilitação Requerente: T. M. De O.

Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

Requerido: Esp. De O. C. C

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido inicial, devido ao reconhecimento da procedência do pedido. Determino o desentranhamento das petições de fls. 16/17 e 22/23, devendo estas serem entranhadas nos autos de inventário. Declaro EXTINTO o feito. Arquivem-se os autos, após as cautelas de praxe. Defiro a assistência judiciária. Publiquese. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS :2884/05 Ação:Inventário Requerente: V. E. S. G. Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

Requerido: Esp. De O. C. C DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, determino o desentranhamento do petitório e documentos de fls. 124/149, devendo ser remetido uma das Varas da Justiça do Trabalho desta cidade para processar e julgar o referio pedido. Em seguida, intime-se a inventariante para comprovar o pagamento do imposto " causa mortis", no prazo de 15 dias. Cumpra-se".

AUTOS: 3354/05

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos Provisórios

Requerente: M. A. Da S. Requerido: M. G. R

Advogado:Dra. Maura Cristina Maia Vieira (Defensoria Publica do Estado do Pará) FINALIDADE: Intimar advogado do requerido para que se manifeste acerca do exame de

DNA de fls. 77/83.

AUTOS :2887/05 Ação:Investigação de Paternidade c/c Alimentos Requerente: M. D. B

Requerido: W. R. Dos S.

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes

FINALIDADE: Intimação do requerido para manifestar-se sobre o resultado do exame de fls. 45/48, no prazo de 05 dias.

AUTOS: 1739/04

Ação: Declaratória de Morte Presumida

Requerente: M. S. De M. Requerido: Esp. De O. C. C

Advogado: Dra. Heloísa Maria Teodoro Cunha (Curadora) SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, acolho a bem lançada cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e declaro EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cuatelas de praxe P. R. I".

AUTOS: 2979/05

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos Requerente: J. R. De F.

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves

Requerido: D. B. A. De F.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, § 1°, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 0781/04 Ação: Tutela Requerente: M. M. A. B

Requerida: A. T. Da C.

Advogado:Dr. Aldo José Pereira
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos".

AUTOS: 0235/04

Ação: Alimentos Requerente: K. C. C; K. C. C. ; K. C. C. Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

Requerido: D. Da G. Da S. C.

FINALIDADE: Intimação do Douto Procurador para que informe o endereço

atualizado de suas clientes, no rpazo de 10 dias.

AUTOS: 1410/04 Ação: Inventário Negativo Requerente: M. P. A. R Advogado:Dra. Maria Hulga Leal

Requerido: Esp. De J. F. R.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido inicial para declarar a inexistência de bens a inventariar em nome do "de cujus". Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o trânsito em julgado, arquivem-se

AUTOS: 0856/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Herança Requerente: L. F. Da S. E outros.

Advogado: Dra. Elisa Helene Sene Santos

Requerido: F. G. Do V. FINALIDADE: Intimação da parte requerente para, querendo, impugnar a

contestação no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2493/04 Acão: Inventário

Requerente: R. M. B Requerido: Esp. De M. B. M

Advogados: Dra. Elisa Helena Sene Santos e Dr. Clayton Silva FINALIDADE: Intimação dos doutos procuradores do despacho de fls. 108, na qual suspende-se o feito pelo prazo de 30 dias, por conta do periodo chuvoso.

EDITAL COLETIVO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos abaixo relacionados ficando as partes requerentes, INTIMADAS para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promoverem o andamento do feito sob pena de extinção .

PROCESSO № 2996/05 NATUREZA: AÇÃO de INTERDIÇÃO REQUERENTE: G. P. dos S.

PROCESSO N.º 0681/04

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE: A. T. G. DA S.

PROCESSO N.º 2864/05

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: B. P. C.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de Março de 2010. Eu, (SESL) Escrevente, digitei e subscrevi. Renata Teresa da Silva macor Juíza de Direito

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros **Públicos**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 23/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - № 2009.0008.0522-4 / 0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: LUCELINA CURSINA DE MORAIS
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - № 2009.0008.0519-4 / 0 REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA LIMA
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de
Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária
Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araquaína-TO. 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - Nº 2009.0005.2716-0 / 0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - Nº 2009.0005.2719-4 / 0 REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA LIMA
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de
Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária
Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - № 2009.0005.2713-5 / 0 REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: SEBÁSTIANA BISPO DOS SANTOS PEREIRA

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - Nº 2009.0008.0524-0/ 0 RÉQUERENTE: MÚNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: DARCI SOUZA DA SILVA

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - Nº 2009.0008.0520-8/0 REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - Nº 2009.0008.0518-6/0 REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: JOEL PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se.

Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

ACÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - Nº 2009.0008.0515-1/0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: RAIMUNDO JOAQUIM DA CRUZ SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - Nº 2009.0005.2714-

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith
REQUERIDO: JOEL PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do
Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de
Assistência Judiciária Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - Nº 2009.0008.0517-

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: MARÍA APARECIDA DA CONCEIÇÃO MATOS

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - Nº 2009.0005.2712-

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: MARIA LUCIA DIAS LIMA

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - Nº 2009.0008.0516-

0/0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: SEBASTIANA BISPO DOS SANTOS PEREIRA SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - Nº 2009.0005.2717-

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO MATOS

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - Nº 2009.0005.2715-1/0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith REQUERIDO: RAIMUNDO JOAQUIM DA CRUZ

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - Nº 2010.0001.0737-

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith
REQUERIDO: ANTONIO TEIXEIRA NETO

"... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do SENTENCA: Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, por falta de interesse processual. Sem custas e honorário advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

<u>Juizado da Infância e Juventude</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2010.0002.1558-7

Requerente: Ministério Público Requeridos: M.B.A. E OUTROS ADVOGADO:

Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – advogado

INTIMAÇÃO: INTIMAR da audiência para inquirição das testemunhas de defesa do adolescente R.A.S.da C. a se realizar na comarca de Tocantinópolis/TO, no dia 19 de maio de 2010, às 10horas.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - Ação: Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada -18.133/2010.

Requerente: Raimundo Soares da Silva

Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB-TO nº. 2.870

Requerida: Bocada Alimentos LTDA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em conseqüência DETERMINO à requerida que proceda a suspensão dos efeitos do protesto da duplicata mencionada na exordial (fls. 11), dentro de 48 horas, e que exclua a restrição do nome do requerente do cadastro restritivo do SERASA / SPC, face a plausibilidade dos argumentos do requerente, até julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00 / dia até o limite de R\$ 2.000,00. Oficie-se ao cartório para proceder a suspensão do protesto. Oficie-se ao SERASA / SPC para que excluam a restrição do nome do requerente de seus cadastros. Advirtam-se as partes acerca da precariedade desta decisão, tendo em vista ter sido proferida com base apenas em dados fornecidos pela autora, podendo, pois, ser revogada por este juízo caso seja demonstrado a inverdade dos fatos alegados. Advirta-se autor para que preste caução no valor do protesto, ficando a decisão condicionada à prestação da caução. Designo Audiência de Conciliação para o dia 24/05/2010 às 13:15 horas. Araguaína, 22/02/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz de Direito em Substituição"

02 - Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Dívida... - 18.180/2010.

Requerente: L. das S. Moraes.

Advogada: Regiane Santana de Oliveira - OAB/SP nº. 223.527

Requerida: Americel S/A.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em conseqüência DETERMINO à requerida que exclua a restrição do nome da autora do cadastro restritivo do SERASA, em razão do débito R\$ 1.039,60 (mil e trinta e nove reais e sessenta centavos) referente ao contrato nº. 784664411, no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos da requerente, até julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Intimem –se as partes. Designo Audiência de Conciliação para o dia 24/05/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 26/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 - Ação: Anulatória de Debito... - 18.312/2010

Requerente: Raquel Alves da Silva

Advogado: Solenilton da Silva Brandão - OAB-TO nº. 3.889

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins. INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...DEFIRO o pedido Tutela Especifica, e DETERMINANDO que a

requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na residência da requerente, Unidade Consumidora nº. 702048, em razão do débito R\$ 1.747,10 (mil setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos) até decisão final, e caso tenha suspenso, que restabeleça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não o fazendo incidir em multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Advirtam-se as partes acerca da precariedade desta decisão, tendo em vista ter sido proferida com base apenas em dados fornecidos pela autora, podendo, pois, ser revogada por este juízo caso seja demonstrado a inverdade dos fatos alegados. Expeça-se mandato de cumprimento. Designo Audiência de Conciliação para o dia 25/05/2010 às 16:15 horas. Araguaína, 26/03/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito em substituição".

04 - Ação: Declaratória de Inexistência de Debito... - 18.278/2010.

Requerente: Adoniran Gomes dos Reis

Advogado: Marcelo C. de Araújo Junior – OAB-TO nº. 4.369 Requerido: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em conseqüência DETERMINO à requerida que exclua a restrição do nome do autor do cadastro restritivo do SPC / SERASA, em razão do débito R\$ 46.34 (quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) concernente ao título nº. 05002008257081739, no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos do requerente, até julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob

pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Intimem -se as partes. Designo Audiência de Conciliação para o dia 26/05/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 26/03/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra -Juiz de Direito".

05 - Ação: Declaratória de Inexistência de Debito... - 18.093/2010.

Reclamante: João Batista da Silva

Advogado: Clever Honório C. Santos - OAB/TO nº. 3.675

Reclamado: Auto Posto Formula 1 LTDA INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em conseqüência DETERMINO à requerida que exclua a restrição do nome dos autos do cadastro restritivo do SPC/SERASA, em razão do débito de R\$ 86,63 (oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos do requerente, até julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/05/2010 ás 16:45 horas. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 - Ação: Obrigação de Fazer... - 18.116/2010

Reclamante: José Wilson da Paz

Advogado: Marcelo C. de Araújo Junior - OAB/TO 4369

Reclamado: OPEN FARMA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em conseqüência DETERMINO à requerida que exclua a restrição do nome do autor do cadastro restritivo do SPC/SERASA, em razão do débito de R\$ 42,70 (quarenta e dois reais e setenta centavos) concernente ao titulo de nº. 850489, no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos da requerente, até o julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/05/2010 ás 13:15 horas. Araguaína, 18 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

07 - Ação: Indenização por Danos Morais... - 18.229/2010

Reclamante: George Luiz Lopes Carvalho

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa - OAB/TO 2.896

Reclamado: Banco Finasa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/05/2010 ás 13:30 horas. Araguaína, 12 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

08 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais... - 18.381/2010

Reclamante: Marcela Silva Gonçalves

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO nº. 4.217

Reclamado: 14 Brasil Telecom Celular S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/05/2010 ás 14:00 horas. Araguaína, 12 de Abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

09 - Ação: Declaratória de Inexistência de Debito... - 18.501/2010

Requerente: Ceres Cândida da Silva

Advogada: Marx Suel Luz B. de Maceda - OAB-TO nº. 4.439

Requerido: Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 26/05/2010 às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Araguaína, 27/04/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

10 - Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 17.943/2009

Requerente: Maria Jose Mesquita Santos

Advogada: Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO nº. 1.363

Requerido: Claro S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento marcado para o dia 02/06/2010 às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Araguaína, 30/04/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

11 – Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Titulo Extrajudicial... – 18.122/2010

Requerente: Rosa Maria Rabelo Nunes Advogada: Viviane Mendes Braga - OAB-TO nº. 2.264

Requerido: Eduardo França Pereira-MC (Confecções Cunha) INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para comparecer à audiência de

Conciliação designada para o dia 25/05/2010 às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Araguaína, 05/03/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: DANOS MATERIAIS E MORAIS- 9.844/2005

Reclamante: Maria Carneiro da Silva Santos

Advogado: Miguel Vinicius da Silva Santos - OAB-TO nº. 214- B

Reclamado: HDI Seguros S/A

Advogados: Eliania Alves Faria Teodoro - OAB/TO nº. 1.464

Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT nº. 2.680 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expedidos, REJEITO os embargos tendo em vista sua manifesta improcedência. Deixo de condenar a requerida em custas em razão de não haver sido observada a ocorrência de despesas processuais nessa fase. Considerando que parte do valor é incontroverso; expeça-se o alvará liberando o valor incontroverso, sendo que os valores controversos deverão ser liberado após o trânsito em julgado da decisão, ficando desde já autorizada a expedição de alvará em favor da requerente (impugnada). Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 29/04/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 16.000/08 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Radu Armand Serbu ADVOGADO: Dr. Miguel Vinicius Santos

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 134. Fica o advogado do autor do fato intimado do r. despacho do teor seguinte: "Vistos, etc. Redesigno a presente audiência para o dia 01 de junho de 2.010 às 13:30 horas. Devendo ser intimadas todas as testemunhas restantes e o denunciado via mandado e o advogado do réu via Diário da Justiça. Intimem-se. Cumpra-se". Presentes Intimados, Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.5088-6 E/OU 2577/08

Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO FINASA S/A Adv. Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte Requerido: VALDONEZ SOARES

Adv. Dr. (a). não constituído Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Sobre a certidão de 33, diga o autor, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO".

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Nelv Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araquatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0008.0185-7, que a Justiça Pública move contra os denunciados: LUCIANO CARVALHO DA CRUZ, brasileiro, diarista, nascido aos 26.06.1982, filho de Ronaldo Alves da Cruz e Aldenora Carvalho da Cruz e MOACIR RODRIGUES FILHO, vulgo "Moita", brasileiro, sem qualificação, incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c os arts.14, II, do CPB. Como estes, encontram-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, ficam citados pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (14/05/2010). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente.

ARAPOEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 013/06-AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual Vítima: Edisânio Ferreira da Fonseca

Acusados: Sebastião Chaves Ribeiro e Vicente Vieira de Sá

Advogados: DR. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541.DR. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703.Homologo a desistência formulada pelo Ministério Público, fls. 98 e pela defesa do acusado Vicente Vieira de Sá, fl 100/vº, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Face ao teor da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 100, determino a expedição de carta Precatória à Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para inquirição da vítima Edsânio Ferreira da Fonseca. Sem prejuízo dessa providência, designo o dia 26/05/2010 às 13:00hs, para inquirição das testemunhas arroladas pelo acusado Sebastião Chaves Ribeiro. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 13 de maio de 2010. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.'

COLINAS Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº706 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

- MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICÃO DE ACÃO:2006.0006.3591-0 DOCUMENTOS C/C BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ANTONIO ETERNO LEITE

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1800

REQUERIDO: RAIMUNDO DA SILVA NOLETO SOBRINHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Designo sessão de conciliação para o dia 22/06/2010, ás 15:00 horas. Citese observando endereço que consta às fls. 34v para que o requerido compareça audiência ou apresente resposta a inicial no prazo de cinco dias (art. 357 CPC). Intimemse. Colinas do Tocantins - TO. 10 de marco de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:AÇÃO EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL N.º2006.0007.3173-0

Requerente: Distribuidora de Bebidas Sol Nascente LTDA

Advogado: DR^a. Juscelir Magnago Oliari

Requerido: Coraci Pereira da ilva

SENTEÇA DE MÉRITO "De conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso III, do Caderno Instrumental Civil"... Cristalândia-TO, 05 de maio 2.010. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Titular

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.4503-9/0 Ação: AÇÃO DE COBRANÇA Requerente: Nalo Rocha Barbosa Adv: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: André de Lima e Silva Lemos

Adv: Idê Regina de Paula

DESPACHO R.h Considerando os petitórios de fls. 235 e 240, bem como o documento de fl. 236, que comprova a impossibilidade de comparecimento da demandada, redesigno o ato processual para o dia 19 de outubro de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Dianópolis-TO, 07 de maio de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0011.7511-9

Ação: Indenização

Requerente: Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

Adv. Dr

Reguerido: Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A

Adv: Dra Simony Vieira Oliveira - OAB/TO 4093 e Dra Núbia Cocneição Moreira - OAB/TO nº 4311

Intimar do despacho a seguir transcrito: "... Intime-se o banco reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o envio dos boletos dentro do prazo estipulado no acordo de fls. 30, sob pena de multa diária R\$ 100,00 (cem reais) até o limite do valor acordado. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 12 de maio de 2010. JOCY GOMES DE Al MEIDA Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0002.1889-6

Ação: Indenização

Requerente: Dorismar da Silva Adv: Dra Edna Dourado Bezerra Requerido: Banco do Brasil S/A

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 21/06/2010, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2010.0003.8879-1

Ação: Indenização

Requerente: Alessandra Povoa Antunes Loureiro e outro

Adv: Dr Silvio Romero Alves Povoa

Requerido: Vivo S/A

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2010, as 16:30 horas.

AUTOS Nº 2010.0003.8896-1

AÇÃO: Indenização

REQUERENTE: Francisco Evaristo Ribeiro ADV: Dr Maurobraulio Rodrigues do Nascimento

REQUERIDO: José de Tal

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 22/07/2010, às 16:30 horas.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01 -ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0009.4764-0 Requerente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53 Requerido: Vonilton Gonçalves de Melo e outros

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente Dr. Henrique Pereira dos Santos, intimado para no prazo legal manifestar acerca da contestação apresentada bem como denunciação a lide, tudo nos termos do despacho de fls.145v seguinte transcrito: Diga a autora. Fso.do Araguaia,26/04/10.

02 -AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS - 1.685/03

Advogado(a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Embargante: Banco Bradesco S/A Advogado(a): Cristina Cunha M. Rodrigues OAB/GO 14.113

Embargado: Tasso Coutinho Barros Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargado Dr. Ibanor Oliveira, intimado da sentença de fls.53/57 seguinte transcrita parte dispositiva:Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados por Banco Bradesco S/A em desfavor de Tasso Coutinho Barros, para o fim de desconstituir o arrolamento que incidiu sobre o veículo automotor marca VW, modelo Gol, cor branca, ano/modelo 1996, placa JTS-2208, chassi 9BWZZZ30ZTP048367(FLS.54/58), materializado nos autos da medida cautelar de arrolamento de nº 1046/01 -2ª Vara Cível de Formoso do Araguaia/TO, para que o veículo seja finalmente apreendido, conforme determinado nos autos de ação de busca e apreensão de nº 2128/02-1ª Vara Cível de Formoso do Araguaia/TO, para determinar que se prossiga na ação principal, juntando-se cópia desta decisão na ação de cobrança de nº 1085/2001 -2ª Vara Cível de Formoso do Araguaia, certificando-se, e, por conseqüência, extinto o presente feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, na forma do art.20, do CPC, em 10% sobre o valor da causa atualizada. Transcorrido o prazo de lei, solvidas as custas, após as devidas baixas, arquivem-se.Publique-se.Registre-se. Intime-se.

03 -AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0009.1905-0

Requerente: Bradesco Leasing S/A

Advogado(a): Fábio de Castro Souza OAB-TO 2.868 Requerido: Fransico de Assis Martins da Costa -Me

Advogado(a): não constituito

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de cinco(05) dias

manifestar acerca da certidão de fls 43

03 -AÇÃO: EXECUÇÃO - 2009.0001.7528-0 Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Cléo Feldkircher OAB-TO 3.729 Requerido: F. DE A. M da Costa -ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo legal de cinco(05) dias manifestar acerca da certidão de fls.38 seguinte transcrita parte final: "Certifico mais que decorrido o prazo legal deixei de proceder a penhor por não ter encontrado nenhum

03 -AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DÉBITO - 666/99

Requerente: José Ubirajara Barreto Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, intimada da sentença de fls.79/97 parte dispositiva seguinte transcrita: Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados na inicial para: a) declarar ilegalidade da cláusula contratual que fixa o montante da multa contratual (multa moratória), pois contraria o disposto no art. 52, § 1º, do CPC; devendo adequar -se ao mesmo; b) declarar a ilegalidade da cláusula contratual autorizadora da cobrança da comissão de permanência calculada à taxa máxima; c) declarar a legalidade das demais cláusulas anteriormente mencionadas;d) julgar improcedente o pedido de repetição do indébito face à ausência de provas em relação à efetuação do pagamento de valores indevidos; e) julgar improcedente o pedido de declaração de permissibilidade de pagamento do valor apurador com títulos da dívida pública; Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno, ambas as partes, no pagamento das custas e despesas processuais, metade do valor para cada qual. Condeno, ainda, ambas as partes , ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondência parte adversa, em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizada, entretanto, em razão da sucumbência recíproca, restam-se compensados(súmula nº 306 STJ). Publique-se Registre-se. Intimem-se

04 -AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 1.227/02

Exequentes: A. F.C. e outros

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Executado: E. de S. C. Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora dos requerentes, intimados para no prazo de cinco(05)

dias manifestar acerca da localização do endereço do executado.

05 -AÇÃO: USUCAPIÃO - 2010.2.6386-7

Requerente: Edvar Gama Rabelo

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do fls.10 seguinte transcrita: Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, ficando deferido, todavia, o recolhimento da metade das custas nesta oportunidade, ficando o remanescente a ser recolhido no final da ação. Intime-se o requerente para recolhimento de metade das custas, sob pena de cancelamento na distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se.

05 -AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - 2005.0003.5947-7

Requerente: Luciano Arruda de Lima

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: Catral

Advogado(a): Filipe Marcelino de Souza OAB-GO 22.815

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido , intimado acerca da sentença de fls.42/435 seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, c/c art. 806, inciso I, do mesmo diploma. Oficie-se ao Cadim ao Serasa e ao SPC, determinando a reinscrição do nome do requerido Luciano Arruda de Lima nos cadastros de referidos órgãos de proteção ao crédito, especificamene pela inscrição outrora levada a efeito pela requerida CATRAL(f.07, em destaque nos autos). Face a desídia do requerente, condeno-o no pagamento das despesas processuais e honorários, estes os quais arbitro em 10% sobre valor atribuído à causa. Publique-se.Registre-se, Intimem-se.

06 -AÇÃO: INDENIZAÇÃO - 2010.0001.3717-9

Requerente: Ronison Parente Santos

Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2.079 Requerido: Presidente do Diretório Municipal do PT Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimada da contestação de fls.29/47 para

no prazo legal apresentar réplica.

07-AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 2010.2.6395-6

Requerente: A.da M. e S.

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: E. da S. M.

INTÍMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca do despacho fls.12v seguinte transcrito: 1) Intime-se o requerente para que instrua o feito, no prazo de cinco dias, com declaração de miserabilidade jurídica.

1-EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

AUTOS Nº 1.946/04

Requente- Guilherme Araújo da Silva

Requerida- Sileide Barbosa da Silva FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de SILEIDE BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, residente Fazenda Araguaia I neste município de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, suda-muda com grau considerável de retardo mental leve e nomeado o requerente GUILHERME ARAUJO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da RG nº 454.455 SSP/TO, e CPF nº 840.686.471-00 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.36/38 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Sileide Barbosa da Silva, já qualificado nos autos. Para curador nomeio Guilherme Araújo da Silva, o qual substituiu o autor da presente ação, conforme determina os artigos 1183, parágrafo único; e 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que o curador exercerá em nome da interdita todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e publicada no órgão, oficial (Diário da Justiça) por 03 (três) vezes, com inetervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 CPC. No ensejo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso de prazo para recuso, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei.Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Formoso do Araguaia,26/11/2009. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

2-EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

AUTOS Nº 1.249/02

Requente- Maria Abadia Cardoso da Silva Requerida- Romilda Cardoso da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ROMILDA CARDOSO DA SILVA, brasileira, solteira, residente Rua Gaspar Dutra Qd. HI, Lt.15 Setor São José II nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, distúrbio psicomotor de natureza grave e nomeado o requerente MARIA ABADIA CARDOSO DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, portador da RG nº 188.521 SSP/TO, e CPF nº 825.619.741-20 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.26/28 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Romilda Cardoso da Silva, já qualificado nos autos. Para curador nomeio Maria Abadia Cardoso da Silva, conforme determina os artigos 1183, parágrafo único; e 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que o curador exercerá em nome da interdita todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e publicada no órgão, oficial (Diário da Justiça) por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 CPC. No ensejo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso de prazo para recuso, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei.Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Formoso do Araguaia,24/11/2009. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

3-EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

AUTOS Nº 1.983/04

Requente- Raimundo Nonato Peres Soares

Requerida- Maria Eli Soares Reis

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA ELI SOARES REIS, brasileira, solteira, residente NA Rua Perimetral entre avenida Goiás e JK de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, transtornos mentais irreversíveis e nomeado o requerente RAIMUNDO NONATO PERES SOARES, brasileiro, casado, portador da RG nº 075.735 2ªvia SSP/TO, e CPF nº 600.211.101-82 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.24/25 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, Julgo Procedente pedido, para decretar a interdição de Maria Eli Soares Reis, devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela impressa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito(a) e do curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do

CPC. Para curador, nomeio o requerente da presente ação, Raimundo Nonato Peres Soares, conforme determina o art. 1.183, parágrafo único do CPC, que ficará responsável pela administração da vida da interditada. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, a fim de que proceda ao Registro da sentença de interdição naquele notarial(art. 29,V e 92, da LRP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei.Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Formoso do Araguaia,23/09/2009. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

4-EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 1.238/02

Requente- Cecília Tavares da Luz Requerida- Maria José Rodrigues da Luz

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ RODRIGUES DA LUZ, brasileira, solteira, residente Fazenda Araguaia I neste município de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, suda-muda com grau considerável de retardo mental leve e nomeado o requerente CECÍLIA TAVARES DA LUZ, brasileira, casada, portador da RG nº 98984 SSP/TO, e CPF nº 775.747.611-91 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.32/33 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Maria José Rodrigues da Luz, já qualificado nos autos. Para curador nomeio Guilherme Araújo da Silva, o qual substituiu o autor da presente ação, conforme determina os artigos 1183, parágrafo único; e 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome da interdita todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e publicada no órgão, oficial (Diário da Justiça) por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 CPC. No ensejo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso de prazo para recuso, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei.Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Formoso do Araguaia,27/11/2009. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

GOIATINS

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de Alimentos, registrado sob o nº. 2008.0006.1245-2/0 (3.125/08), em que figura como requerente Naiza Nunes Martins e requerida Emival Arruda da Cruz, em trâmite neste Juízo e Escrivania do Cível e por meio deste INTIMAR a requerente NAIZA NUNES MARTINS, brasileira, união estável, lavradora, portador da RG nº. 42.203 SSP/TO e CPF nº. 791.016.151-49, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para informar no prazo de 15 (quinze) dias o número da conta para depósito das pensões ou requerer o que entender de direito, inclusive nomeando pessoa para que o recebimento e assinatura dos recibos, que reside próximo ao réu. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatorze (14) días do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de Reconhecimento de União Estável, registrado sob o nº. 2008.0004.2616-0/0 (3.078/08), em que figura como requerente Naiza Nunes Martins e requerida Emival Arruda da Cruz, em trâmite neste Juízo e Escrivania do Cível e por meio deste INTIMAR a requerente NAIZA NUNES MARTINS, brasileira, união estável, lavradora, portador da RG nº. 42.203 SSP/TO e CPF nº. 791.016.151-49, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para informar no prazo de 20 (vinte) dias constituir novo advogado, nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de Cautelar, registrado sob o nº. 2008.0004.2617-9/0 (3.079/08), em que figura como requerente Naiza Nunes Martins e requerida Emival Arruda da Cruz, em trâmite neste Juízo e Escrivania do Cível e por meio deste INTIMAR a requerente NAIZA NUNES MARTINS, brasileira, união estável, lavradora, portador da RG nº. 42.203 SSP/TO e CPF nº. 791.016.151-49, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para informar no prazo de 20 (vinte) dias constituir novo advogado, nos autos. E para que ninquém aleque ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado

na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Edimar Nogueira da Costa, advogado inscrito na OAB nº. 402-B, sito à 906 Sul. Alameda 16, lote 10 - Palmas TO.

AUTOS Nº 2009.0012.9976-4/0 (3.877/10)

Ação: Tutela

Requerente: Conceição Sousa Mota Santos Adv^a. Edimar Nogueira da Costa

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos supra, cópia da Certidão de Óbito da genitora dos menores. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Edimar Nogueira da Costa, inscrito na OAB/TO nº. 402-A, 906 Sul,

Alameda 16, lote 10 – Palmas TO. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº : 2.221/2005

REQUERENTE: Claudean Rodrigues Correia REQUERIDO: Município de Campos Lindos TO

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para requerer o que entender de direito nos autos supra no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO. 14 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, inscrito na OAB/MA 3435, sito à Rua Benedito Leite, 303 - centro Carolina MA.

AÇÃO: Mandado de Segurança

AUTOS Nº : 2.221/2005

REQUERENTE: Claudean Rodrigues Correia

REQUERIDO: Município de Campos Lindos TO Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para requerer o que entender de direito nos autos supra no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, inscrito na OAB/MA 3435, sito à Rua Benedito Leite, 303 – centro Carolina MA.

AÇÃO: Cobrança e Inclusão em folha de pagamento

AUTOS Nº: 1.591/03

REQUERENTE: João Neto Lopes Vasconcelos e outros

REQUERIDO: Município de Campos Lindos TO

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para requerer o que entender de direito nos autos supra no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, inscrita na OAB/MA nº. 3435, com

escritório na Rua Benedito Leite, 303 - centro Carolina MA.

AÇÃO: Manutenção de Posse

AUTOS Nº: 2006.0001.6088-1/0 (2.330/06) REQUERENTE: Roberto Pereira da Silva REQUERIDO: Dourival dos Santos Brito.

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para requerer o que entender de direito nos autos supra no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: GIANCARLO GIL MENEZES, OAB/TO nº 2918, com escritório localizado à

Rua K-l8, Setor Rodoviário, Araguaina/TO. AÇÃO: MANDADO DE SEGURÂNÇA

AUTOS Nº: 2009.0001.2801-0/0 (3.377/09) REQUERENTE: ADA TEIXEIRA REIS e outros...

Adv. Giancarlo Gil de Menezes

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO.

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra mencionados, a qual indeferiu o pedido de liminar pleiteado, diante da impossibilidade de concessão da medida nos termos da Lei 9494/97, art. 1º e Lei nº 12016/09, art. 7º, § 2º. Goiatins, 09 de março de 2010 – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Giancarlo Gil de Menezes, sito à Avenida Sousa Porto, s/nº - centro Goiatins

TO. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº : 2009.0003.9536-0 (3.530/09)
REQUERENTE: Tiquara Comércio de combustível LTDA - ME

REQUERIDO: Companhia de Energia Elétrica do Estado do tocantins Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 14 de maio de 2010 - Aline Marinho Bailão iglesias – Juíza de Direito. Cúmpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivă Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt, inscrita na OAB/TO nº. 2.179-B, com escritório na 104 Norte, conjunto 04, Lote 12-A – centro Palmas TO. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº: 2009.0003.9536-0 (3.530/09)

REQUERENTE: Tiquara Comércio de combustível LTDA - ME

REQUERIDO: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 14 de maio de 2010 - Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES, OAB/TO nº 2238.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA AUTOS №: 2009.0001.2801-0/0 (3.377/09) REQUERENTE: ADA TEIXEIRA REIS e outros... Adv. Giancarlo Gil de Menezes

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO.

Adv. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2.238

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra mencionados, a qual indeferiu o pedido de liminar pleiteado, diante da impossibilidade de concessão da medida nos termos da Lei 9494/97, art. 1º e Lei nº 12016/09, art. 7°, § 2°. Goiatins, 09 de março de 2010 - Aline Marinho Bailão Iglesias -Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de TUTELA registrado sob o nº 2009.0012.9976-4/0 (3.877/010 que figura como requerente CONCEIÇÃO SOUSA MOTA SANTOS em favor de Eliângela Sousa Santos e por meio deste CITAR o Sr. ROSIRAN BARBOSA DOS SANTOS, atualmente com endereço incerto e não sabido para que tome conhecimento dos autos acima mencionados, querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias (14) do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial que digitei e conferi.

GUARAÍ 1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N°: 2009.0004.4059-5 Ação: Execução Forçada Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa (OAB/TO 834)

Executado: Luzair Batista Teixeira e Outra.

Advogado(s): Dr. Santino Ruchinski (OAB/PR 26.606-A)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados acima mencionados, da Sentença de fls. 258/259, abaixo transcrito. (...)Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que o executado, Luzair Batista Teixeira, se encontra regularmente, representado nos presentes autos por advogado (fis. 134."36), bem cerro inexiste qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do iccrdo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS NOS TERMOS DE FLS. 255/256-V, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos dos artigos 269, inciso III. do Código de Processo Civil. Custas processuais iniciais e taxa judiciária pelos executados conforme acordado entre es partes. Honorários advocatícios já convencionado no acordo suprareferido; portanto, deixo de arbitrá-los. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que não fora realizada qualquer penhora de bens dos executados nos presentes autos; arquivemse com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí. 17/12/2009. (Ass)Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora, Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Meritíssima Juíza de Direito, titular da 1a Vara Cível desta Comarca de Guarai, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da 1a Vara Cível, se processam os autos da Ação Ordinária de Preceito Cominatório para cumprimento de obrigação de fazer, n.º 2009.0013.2641-9, proposta pela SRa. MARIA APARECIDA FLOR DE SOUZA em face de GESSLER OLIVEIRA BESSA, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido e OUTRO, sendo o mesmo para CITAR o(a) requerido, retro qualificado, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, para querendo

apresentar contestação a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial (arts. 285 e 319, ambos do CPC) e intimar da r. decisão cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, em espeque no artigo 461, § 3°, do CPC, DERRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL PARA DETERMINAR a busca e apreensão do veiculo motocicleta HONDA BIZ CI00, Placa MVS - 4708, Guaraí-TO, Chassi n° 9C2HA07101R245237, que pode ser encontrado na posse de José Luiz, qualificado às fls. 02, ou de qualquer outra pessoa; inibindo assim o risco de surgimento, a qualquer instante, de multas, infrações e acidentes de trânsito até o deslinde do feito." Tudo de conformidade com a r. decisão (fl. 17/21), cujo teor segue transcrito: "Citem-se os requeridos, sendo o primeiro por Edital, cujo prazo fixo em 30(trinta) dias, para, a desejando, contestarem a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumirem como verdadeiro os fatos alegados na exordial (arts, 285 e 319, ambos do CPC) e, consequentemente, intimá-los desta decisão. Cumpra-se, Guarai, 25/01/2010. (as) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (13/05/09). Eu João Campos de Abreu Júnior, Escrivão, que o digitei.(Ass)Rosa Maria Rodrígues Gazire Rossi - Juíza de Direito

<u>Juizado Especial Cível e Criminal</u>

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO INOMINADO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

PROCESSO Nº.2008.0010.0585-1 Data da sentença 20.04.2010

Fls. Sentença 105/109 Trânsito em Julgado 02/05/2010 REQUERENTE/RECORRIDO: Nemir Milhomem da Silva

ADVOGADO presente na audiência Una: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

REQUERIDA/RECORRENTE: Atlântico- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Advogado Presente na audiência uma: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado.

RECURSO INTERPOSTO: 28/04/2010 (fls115/129)

PAGAMENTO DO PREPARO :28/04/2010 (130/132)

CONTRA RAZÕES DATA: Lançada matéria no DJ em 13/05/2010

"A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente Atlântico- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, ficando o RECORRIDO Nemir Milhomem da Silva por seu advogado Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu... ...Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 13 de maio de 2010 Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

RECURSO INOMINADO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

PROCESSO Nº.2010.0000.4175-9 Data da sentença 30.04.2010

Fls. Sentença 199/205 Trânsito em Julgado 12/05/2010

REQUERENTE/RECORRIDO: Daguiman Pereira Lopes

ADVOGADO presente na audiência Una: Dr Patys Garrety da Costa Franco.

REQUERIDA/RECORRENTE: Itaú Seguros S.A- Unibanco AIG Seguros S.A

Advogado Presente na audiência uma: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro.

RECURSO INTERPOSTO: 10/05/2010 (fls 209/237) PAGAMENTO DO PREPARO :10/05/2010 (241/246)

CONTRA RAZÕES DATA: Lançada matéria no DJ em 13/05/2010

"A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente Itaú Seguros S.A- Unibanco AIG Seguros S.A, ficando a RECORRIDA Daguiman Pereira Lopes por seu advogado Dr Patys Garrety da Costa Franco, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contrarazões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu........Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 13 de maio de 2010 Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

RECURSO INOMINADO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

PROCESSO Nº.2010.0000.4179-1 Data da sentença 30.04.2010

Fls. Sentença 173/179 Trânsito em Julgado 12/05/2010 REQUERENTE/RECORRIDO: Edesio Pereira da Silva

ADVOGADO presente na audiência Una: Dr Patys Garrety da Costa Franco.

REQUERIDA/RECORRENTE: Itaú Seguros S.A- Unibanco AIG Seguros S.A

Advogado Presente na audiência uma: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro.

RECURSO INTERPOSTO: 10/05/2010 (fls 184/215) PAGAMENTO DO PREPARO :10/05/2010 (216/223)

CONTRA RAZÕES DATA: Lançada matéria no DJ em 13/05/2010

"A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente Itaú Seguros S.A- Unibanco AIG Seguros S.A, ficando o RECORRIDO Edesio Pereira da Silva por seu advogado Dr Patys Garrety da Costa Franco, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contrarazões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.......Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 13 de maio de 2010 Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

GURUPI Diretoria do Foro **Portaria**

PORTARIA N.º 38 / 2010-DF

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a paralisação dos Servidores dessa Comarca desde o dia 09/02/2010

CONSIDERANDO que no protocolo tem apenas um Serventuário e na Central de Mandados dois, porém todos estão em greve.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a prestação Jurisdicional.

F. POR FINAL MENTE.

CONSIDERANDO que nos dias 17 a 19/05 haverá um curso de Perito Avaliador, em Palmas, no que se faz necessário a presença de todos os oficiais de Justiça

- Art. 1º nomear Marcelo Drumm. Conciliador da Justica Móvel de Transito para, sem prejuízo de suas funções normais, responder, retroativamente ao dia 07/05/2010, pela Central de Mandados ate o dia 13/05/2010 e como Oficial de Justiça "AD-HOC" nos dias 17/18 e 19/05/2010
- Art. 2º. Nomear Ligia Rodrigues Brito, Conciliadora de um dos Juizados Especial da Comarca de Palmas a disposição da Diretoria do Fórum de Gurupi para, sem prejuízo de suas funções normais, responder, retroativamente ao dia 07/05/2010, pelo Protocolo ate o dia 13/05/2010 e como Oficial de Justiça "AD-HOC" nos dias 17/18 e 19/05/2010.
- Art. 3º. Nomear Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico a Disposição da Diretoria para, sem prejuízo de suas funções normais, como Oficial de Justiça "AD-HOC" na Comarca de Gurupi a partir do dia 17/05/2010 ate 19/05/2010.
- Art. 4º Nomear Alan Barbosa Vogado, Secretario do Foro a disposição na Vara de Execução Penal para, sem prejuízo de suas funções normais, como Oficial de Justiça "AD-HOC" na Comarca de Gurupi a partir do dia 17/05/2010 ate 19/05/2010
- § 1º os mandados que deverão ser entregues aos Senhores Oficiais "AD-HOC" serão somente aqueles com URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim á Corregodoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRA-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi aos 13 dias do mês de maio do ano dois mil e dez (13/05/2010)

> Nassih Cleto Mamud Juiz de Direito Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02

1-ACÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 2008.0001.8039-0

Requerente: Ana Margareth Covre Pereira Benevides Advogada: Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO 2724-B

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Willian Pereira da Silva OAB-TO 3251

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para impugnar o valor penhorado de fls. 132,

na forma e prazo legal.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0000.4760-5/0

Ação: Usucapião

Requerente: Florinda Alves dos Santos

Advogado(a): Dra. Maria Valdenice Monteiro Requerido(a): Espólio de Necy Bezerra Neves

Requerido(a): Suelene Matsunaga

Requerido(a): João Carlos Bezerra

Requerido(a): Maria Aparecida Magalhães

Requerido(a): Antonio Magalhães

Requerido(a): Marlene Rodrigues Bezerra

Advogado(a): Fabrício Silva Brito INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 25 de maio de 210, às 16:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 2009.0004.6453-2/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Izeu Teixeira da Silva

Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa

Requerido(a): Almirante Pedro Pellenz Sobrinho Advogado(a): Dr. Leomar Pereira da Conceição

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 26 de maio de 2010, às 16:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes,

fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2009.0005.0736-3/0 Ação: Declaratória de Inexistência de Débito Requerente: Alcides Pereira da Silva Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 26 de maio de 2010, às 14:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2009.0005.9077-5/0

Ação: Cobrança Requerente: José Gomes da Silva Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2010, às 16:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2008.0006.7360-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Vivaldo dos Santos Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Saneatins – Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 92. Redesigno audiência de conciliação para o dia 25 de maio de 2010, às 16:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24/03/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 2009.0009.3520-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Domingos Alves dos Santos Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito Requerido(a): Alan Pinto Mendes Requerido(a): Marcos Rodrigo Requerido(a): Frede Pacheco Machado Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) redesigno a audiência para o dia 13 de julho de 2010, às 15:30 horas. Gurupi, 09 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2008.0009.1588-9/0 Ação: Cancelamento de Protesto Requerente: Opção Transportes Ltda. Advogado(a): Dra. Adriana Maia de Oliveira

Requerido(a): JE Carregamentos S/C Ltda. EPP Advogado(a): Dra. Ana Paula Viesi Garber

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2010, às 14:00 horas. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o rol nos autos, proceda-se as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se Gurupi, 16 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 7884/07

Ação: Indenização

Requerente: Suzana Macedo Alves Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito Requerido(a): Elesbão da Fonseca Milhomem Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 13 de julho de 2010, às 14:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 2008.0005.6742-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito Requerente: Meiryhelen Tonelino Camargo Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 20 de julho de 2010, às 16:00 horas. Renovem-se as intimações e citações. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16/03/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 2009.0005.0784-3/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Tocantins

Advogado(a): Dr. Gedeon Pitaluga Junior

Requerido(a): Drogaria Esperança Ltda. (Droga Dennys) Advogado(a): Dra. Suelene Inácio Vieira Roxadelli

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14 de julho de 2010, às 14:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2009.0002.0107-8/0

Ação: Despejo c/ Cobrança

Requerente: Sebastião Barbosa dos Reis Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes Requerido(a): Jalce Jardim de Sousa

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 13 de julho de 2010, às 15:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. AUTOS N.º: 2007.0008.7009-7/0 Ação: Consignação em Pagamento Requerente: Miguel Campos Nogueira Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos

Requerido(a): Gagile Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14 de julho de 2010, às 14:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 2009.0007.9549-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Vera Lúcia Borges da Silva Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica Requerido(a): Tânia Alda de Araújo Requerido(a): Carlos Barão de Araúio Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados acerca da audiência de conciliação que se realizará no dia 21 de julho de 2010, às 14:30 horas.

15. AUTOS N.º: 2008.0007.4933-4/0

Ação: Reintegração de Posse Requerente: Jozias Figueiredo Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito Requerido(a): Pedro Menezes da Silva Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência de instrução e julgamento

que se realizará no dia 20 de julho de 2010, às 14:00 horas.

16. AUTOS N.º: 2009.0004.0333-9/0

Ação: Embargos de Terceiros Embargante: Emerson José da Silva Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira Embargado(a): Odete Miotti Fornari

Advogado(a): em causa própria INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2010, às 14:00 horas. Proceda-se às intimações das testemunhas arroladas às fls. 06. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 25/02/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 2008.0004.8619-8/0

Ação: Embargos de Terceiros Embargante: Hamilton Antonio Vieira Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira Embargado(a): Helcias Leitão do Amaral Embargado(a): Luiz Feitosa Araújo

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2010, às 15:30 horas. Intime-se as partes, por seus procuradores, para juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). NILSON ANICÉSIO DE FREITAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido(a) na ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2009.0009.0954-2/0, cuja parte requerente e a Sra. Cleony da Rocha Pereira Freitas, brasileira, casada, do lar, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 15 de junho de 2010, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0005.9068-8/0

Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: D. dos S. O. Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO nº 2046.

Requerido: L. A. D. da S. O. Advogado: não constituído

Objeto: Intimação das partes, bem como do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 15/06/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2010.0001.6404-4/0

Autos: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: R. F. de O.

Advogado: Dr. THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO nº 2.329. Requerido: R. X. P.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/06/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2008.0003.8032-2/0

Autos: AÇÃO LITIGIOSA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE

FATO ENTRE CONVIVENTES C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: R. R. da S.

Advogado: Dra. MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS - OAB/TO nº 3800, Dr. MARIO

ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO nº 37.

Requerido: S. P. da S.

Advogado: Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO 2.123, Dr. HAINER MAIA

PINHEIRO – OAB/TO 2.929

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 15/06/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6031-1

Autos n.º : 12.547/10 Ação : COBRANÇA

Reclamante: MAXSUEL MENEZES SILVA Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamada : JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA AGUIAR Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 23 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOL O ÚNICO: 2010.0000.5921-6

Autos n.º: 12.435/10 Ação: COBRANÇA

Requerente: NELSON COSTA SALES Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Requerida : OSMAR PEREIRA DA SILVA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 12.206/09

Protocolo único: 2009.0010.995-7 Ação : Obrigação de Fazer Reclamante: José Eudes Antonelli

Advogado: Antônio Sinhor Facundes da Silva OAB-TO 992 1ºReclamado : Sorpius Incorporadora e Construtora LTDA Advogado: Não há advogado constituído nos autos

2º Boa Sorte Iobiliária LTDA

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

3º Requerido: Lindomar Maciel Pessoa

Advogado: Não há advogado constituído nos autos 4º Requerido: Maria da Conceição Silva Pessoa Advogado: Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Áudiências deste Juizado, no dia 14 de junho de 2010, às 16:30 horas para Audiência de Conciliação

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6061-3

Autos n.º: 12.588/10

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Reclamante: FÁBIO LUIZ SOARES

Advogado: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA - OAB-TO 2.900

Primeiro Reclamada : TAM LINHAS AÉREAS S/A Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS Segundo Reclamada: TRIP LINHAS AÉREAS Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de JUNHO de 2010, às 10:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6068-0

Autos n.º: 12.536/10

AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS

COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Reclamante: ELCYANE BECHARA SANTOS LACERDA Advogado: LUCYWALDO DO CARMO RABELO – OAB-TO 2.331

Reclamado : TIM CELULAR S/A

Advogado: MARDELOLIVEIRA LEÃO - OAB-TO 4 374

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de JUNHO de 2010, às 09:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5976-3

Autos n.º : 12.557/10 Ação : DESCONNSTITUIÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA

Reclamante: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado:HAGTON HONORATO DIAS - OAB-TO 1.838 Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de JUNHO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0013.2366-5

Autos n.º: 12.393/09

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Reclamante: RAIMUNDO NONATO SOUZA CRUZ Advogado: RICARDO BUENO PARÉ - OAB-TO 3922 Primeiro Reclamado : AROLDO PEREIRA DE SOUZA Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS Segunda Reclamada: COLORIN IND. S/A Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de JUNHO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9287-6

Autos n.º: 12.184/09

Ação : REVISÃO CONTRATUAL Requerente: CECILIA GOMES DE MELO

Advogado: DRª MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO Requerida : CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Advogado : FÁBIO ARAUJO SILVA OAB TO 3807

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2593-0

Autos n.º : 12.269/09 Ação : COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220 Requerida: RUTH RODRIGUES DA SILVA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO . SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9175-6

Autos n.º: 12.096/09

Ação: COBRANÇA Requerente: ANDIARA FACUNDES DA SILVA

Advogado: DR. EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA

Requerida : ILZA LOUREDA DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53,PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95 JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO . SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4170-5

Autos n.º: 12.045/09 Ação : DECLARATÓRIA

Requerente: AÇOFER COMERCIO DE FERAGENS LTDA

Advogado: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225, DR. BENEDITO ALVES

DOURADO OAB TO 932

Requerida: BLACK E DECKER DO BRASIL LTDA

Advogado : DR. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS OAB SP 79416

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6012-5

Autos n.º: 12.603/10

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Reclamante: GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA Advogado(a): MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO - OAB-TO 1967

Reclamado : BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de JUNHO de 2010, às 09:20

horas, para Audiência de Conciliação

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2599-0

Autos n.º: 12.275/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Requerente: WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220 Requerida: MARILEIDE PIRES DA SILVA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794,II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O

30 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5997-6

Autos n.º: 12.649/10

AÇÃO : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE

PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO,

Reclamante: MARIA DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB-TO 2510

Reclamado : REDE CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de JUNHO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5964-0

Autos n.º : 12.446/10 Ação : COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220 Requerida: PATRICIA LIMA DE CARVALHO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269,III, do Código De Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 30 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0804-6

Autos n.º : 12.617/10 Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA Advogado: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039 Reclamado: FLAUSINO ALVES CRISTINO Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de JUNHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

MIRANORTE 1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N 1342/10 (RÉU PRESO)

RÉU: CLEITON BARBOSA BORGES

ADVOGADOS: DRA. MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE E DRA. KÁTIA BOTELHO Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a oferecer as alegações finais em memoriais no prazo de 48 horas, conforme despacho do MM juiz em substituição.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS N° 2008.0008.3487-0/0 - 6.130/08 Ação: DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Requerente: ANDRADE TRANSPORTES LTDA

Advogado... Dra. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE OAB/TO 2450

Requerido: RENAN ARMINDO PISSAIA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B Litisdenunciada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE - TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Litisdenunciado: JADSON LUZ MARINS

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3231-A

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 131, dos autos supramencionados a seguir transcritos: "Vistos os autos. Intime-se a parte autora para impugnar a contestação às fls.. 51/81 e 125/130, caso tenha interesse no prazo de 10 dias. Intime-se as partes para manifestar, caso tenha interesse no prazo de 10 dias, em produzir provas orais, especificando em rol. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 25 de março 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: AUTOS Nº. 4.106/2005

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: HERVAL DOS SANTOS MELO Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 96v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Vistos. O requerido foi intimado via DJ de sentença. O causídico, seu representante, renunciou aos autos, porém tal renuncia somente terá efeito a partir do cumprimento dos requisitos do art. 45 do CPC. Sem embargos, intime-se o requerido para que pague o valor da obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo incidir multa de 10% sobre o valor total. Após, conclusos os autos. Cumpra-se. Miranorte, 07 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 2010.0003.4393-3/0 - 6502/10

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO com pedido de liminar "inaudita altera

pars"

Requerente: ÉDIO FERREIRA CARRIJO

Advogado: Dr. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347 Advogado: Dr. KESLEY MATIAS PIRETT OAB/TO 1905 Requerido: AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES

Advogado: Dr. OSEMAR NAZARENO RIBEIRO OAB/GO 16.338

Requerido: EDELSON ALVES VIEIRA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 228, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Inicialmente, determino à escrivania que proceda a numeração das folhas juntadas a partir da fl. 204. Na decisão de folhas não numeras, enviada via fac símile, o eminente Desembargador AMADO CILTON concedeu liminar determinando a suspensão dos efeitos da medida liminar de fls. 185/188, que determinou a busca e apreensão de sessenta reses, a qual foi devidamente cumprida, ficando o requerente como depositário, conforme auto de busca e apreensão (fl.193). Assim, referido auto tornou-se insubsistente, devendo as reses retornar para o requerido Avilmar. Contudo. considerando-se a gravidade dos fatos narrados na inicial, que merecerão ser apurados em futuro processo de natureza diversa, visando evitar a ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, entendo por bem, no exercício do poder geral de cautela dos magistrados, condicionar a entrega dos semoventes à prestação de caução real ou fideiussória equivalente ao valor dos semoventes, como contracautela, pelo agravante/requerido. Dessa forma, determino aos oficiais de justiça que, no prazo de 48 horas, procedam à avaliação das reses apreendidas, devendo o requerente ser intimado para, em 24 horas, informar o local onde as mesmas se encontram, sob pena das sanções cíveis e criminais cabíveis. Juntado o laudo de avaliação, intime-se o Requerido Avilmar a fim de que preste, no prazo de 48 horas, caução real ou fidejussória, no valor equivalente à avaliação. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 13 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição.

04: ALITOS Nº 958/92 Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE MIRANORTE - TO Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: VALDOMIRO DALL' AGNOL

Advogado: Dr. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69-B

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 137, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " É o relatório. Passo a Decidir. As partes tiveram a oportunidade para produção de provas, inclusive já se realizou audiência de instrução. Devido ao tempo em que foram realizadas as avaliações, determino que o oficial de justiça avaliador providencie outra análise dos imóveis. Deve-se considerar a avaliação de cada lote em suas características de mercado, elaborando auto próprio e circunstanciado. Certifique-se quanto a resposta do oficio do HSBC. Intime-se as partes para manifestarem no prazo de 5 dias após à avaliação. Sirva essa decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 09 de fevereiro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

05: AUTOS Nº 2007.0010.3876-0/0 - 5.546/07

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA

- SICOOB/CREDIPAR

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

Executado: ANTÔNIO MACHADO NETO

Advogado:

Executado: CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO

Advogado:

Executado: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 38, dos autos supramencionados a seguir transcritos: "Tendo em vista a certidão de fl. 35,, os executados efetuaram o débito. Ante o exposto, intime-se o exeqüente para requerer, no prazo de 5 dias, o que lhe é de direito sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, III. Cumpra-se. Miranorte, 28 de fevereiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

06: AUTOS Nº 3.923/04

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

Embargado: MUNICIPIO DE MIRANORTE – TO Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 449, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Vistos os autos. Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, cumpra-se a sentença de fls. 367/378. Intime-se o Embargante, para no prazo de 10 dias, requerer o que lhe é de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte - TO, 08 de março de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

NATIVIDADE 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.9204-2 AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Irmãos Davoli S/A Importação e Comércio ADVOGADO: Dra. Rita de Cássia Muniz OAB/TO 95338

REQUERIDO: Arnold Fischer

ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068

DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fls. 69, redesigno audiência de justificação para o dia 08 de julho às 14 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 14 de maio de 2010.(ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 0423/04

Acusado: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE OLIVEIRA Vitima: CLAUDIONEIDO COSTA RIBEIRO Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado do despacho de fls. 76v a seguir transcrito: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento nos autos da Ação Penal supracitados, para o dia 09/06/2010, às 14h. Intimem-se, acusado e Advogado de Defesa. Notifiquem-se o R.M.P., testemunhas e vítimas. Natividade, 28 de janeiro de 2009. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

ACÃO PENAL Nº 2009.0009.7220-1

Acusado: AMENIZON ALVES NEGALHO, vulgo "CITON"

Advogado: DR. ANTÔNIO DUTRA DE MIRANDA – OAB/GO 16.256 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, AMENIZON ALVES NEGALHO, intimado da sentença de fls.71/77 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão estatal para condenar AMENIZON ALVES NEGALHO, vulgo "CITON", à pena de 11 (onze) anos e 01 (um) mês de reclusão, como incurso no artigo 217-A, "caput" do Código Penal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunique ao Egrégio Tribunal Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. P.R.I.C. . Natividade, 14 de maio de 2010".

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.6601-8 Acusado: ENEDIR RIBEIRO DE SOUSA

Vitima: JUSTICA PÚBLICA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de junho de 2010, às 13h30min, nos autos supracitado. Natividade, 14 de maio de 2010.

PALMAS 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 32/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2006.0004.7027-9/0

Requerente: Banco Dibens S.A

Advogado: Simony Vieira Oliveira - OAB/TO 4093 / Núbia Conceição Moreira - OAB/TO

Requerido: Maria Antônia Prado de Paula

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Converto a presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Deposito, com fulcro no artigo 4° do Decreto-Lei nº 911, de 1 de Outubro de 1969. Cite-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar ou depositar o veículo, ou consignar o valor devidamente atualizado, ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Acerca do pedido de prisão civil do requerido às fls.75, verifica-se que, pela nova orientação do Supremo Tribunal Federal, a prisão civil por dívida no Brasil está restrita a hipótese de inadimplemento voluntário de pensão alimentícia, senão vejamos: EMENTA: HABEAS CORPUS. SALVO-CONDUTO. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou a orientação de que só é possível a prisão civil do "responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia" (inciso LXVII do art. 5º da CF/88). Precedentes: HCs 87.585 e 92.566, da relatoria do ministro Marco Aurélio. 2. A norma que se extrai do inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal é de eficácia restringível. Pelo que as duas exceções nela contidas podem ser aportadas por lei, quebrantando, assim, a força protetora da proibição, como regra geral, da prisão civil por dívida. 3. O Pacto de San José da Costa Rica (ratificado pelo Brasil - Decreto 678 de 6 de novembro de 1992), para valer como norma jurídica interna do Brasil, há de ter como fundamento de validade o § 2º do artigo 5º da Magna Carta. A se contrapor, então, a qualquer norma ordinária originariamente brasileira que preveja a prisão civil por dívida. Noutros termos: o Pacto de San José da Costa Rica, passando a ter como fundamento de validade o § 2º do art. 5º da CF/88, prevalece como norma supralegal em nossa ordem jurídica interna e, assim, proíbe a prisão civil por dívida. Não é norma constitucional — à falta do rito exigido pelo § 3º do art. 5º --, mas a sua hierarquia intermediária de norma supralegal autoriza afastar regra 5° --, mas a sua hierarquia intermediaria de norma supraiegal autoriza arastar regra ordinária brasileira que possibilite a prisão civil por dívida. 4. No caso, o paciente corre o risco de ver contra si expedido mandado prisional por se encontrar na situação de infiel depositário judicial. 5. Ordem concedida (HC 94013 / SP - SÃO PAULO, Primeira Turma, Relator Ministro Carlos Brito, DJe 12/03/2009). EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL OU DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DA URISPRUDÊNCIA DO STF (INFORMATIVO/STF 531). CONCESSÃO DA ORDEM. I - O Planário desta Corte, na sessão de julgamento de 3 de dezembro do corrente ano ao Plenário desta Corte, na sessão de julgamento de 3 de dezembro do corrente ano, ao julgar os REs 349.703 e 466.343, firmou orientação no sentido de que a prisão civil por dívida no Brasil está restrita à hipótese de inadimplemento voluntário e inescusável de

pensão alimentícia. II - Ordem concedida (HC 92817/ RS - RIO GRANDE DO SUL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 13/02/2009). Portanto, indefiro o pedido de prisão civil, em razão da nova orientação do Supremo Tribunal Federal esposada no farto repertório jurisprudencial elencado acima. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. CITE-SE. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 23 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta - respondendo".

02 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - 2006.0006.9646-3/0

Requerente: Alberto Hisanobu Tsunoda

Advogado: José Ozório Sales Veiga - OAB/TO 2709-a

Requerido: Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que foram deferidos reiteradas vezes os prazos para apresentação da escritura de Re-ratificação, e não tendo a parte autora providenciado até o presente momento, defiro o pedido de dilação de prazo, devendo a parte apresentar o documento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, porém, vencido o prazo e não juntada a documentação, fica a parte advertida de que o processo poderá ser extinto sem julgamento do mérito. Intime-se. Palmas-TO. 10 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

03 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0000.9287-4/0

Requerente: Wald Jany Assis Alencar Arruda

Advogada: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves - OAB/TO 3229

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Jose Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta

04 - AÇÃO: DECLARATÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2008.0008.1594-9/0

Requerente: Cláudio Ferreira da Costa

Advogado: Geison José Silva Pinheiro - OAB/TO 2408

Requerido: Atlântico Fundo de Investimento em Direito Creditórios Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB/SP 126.504

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B e outros INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl.

147, em nome do advogado do autor, conforme poderes conferidos à fl. 12. De outro lado, determino o desbloqueio dos valores bloqueados das contas bancárias da ré Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados às fls. 139/141, via BACENJUD. Após, arquivem-se os autos em razão do cumprimento total da sentença de fls. 30/32. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva -Juíza de Direito Substituta - respondendo".

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0011.7413-9/0

Requerente: Antônio Leite

Advogado(a): Túlio Dias Antônio - OAB/TO 2698 e outros

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado: Sandro Pissini Espíndola - OAB/MS 6817/ Gustavo Amato Pissini - OAB/SP

261 030

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às folhas 163/176, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

06 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - 2010.0001.4610-0/0

Requerente: Paulo Henrique Marinho de Souza

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda - OAB/TO 500 e outro

Requerido: Francisco Valdécio Costa Pereira

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, pelos motivos já aduzidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1°, do artigo 4° , da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta - respondendo"

07 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... - 2010.0001.5497-9/0

Requerente: Conselho Indiginista Missionário

Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694

Requerido: OI - Brasil Telecom S/A

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já aduzidos. Em razão da decisão de fls. 146/152, no Agravo de Instrumento nº. 10333/10, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 17/08/2010, ÀS 16h30. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4° e 5° do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pela requerida, comparecimento acompanhada obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem

ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTÁ DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

08 - ACÃO: BUSCA F APREFNSÃO - 2010.0002.7363-3/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE 894 e outra

Advogado: Faulo Herringo i Sinora Silver de la Silver de requerido na posse do bem da lide, tendo em vista que está efetuando regularmente os depósitos dos valores que considera devidos, conforme se verifica nos autos da Ação de Consignação em Pagamento (Autos nº. 2010.0000.0133-1/0). Apense-se a estes autos os de nº. 2010.0000.0133-1/0. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva -Juíza de Direito Substituta - respondendo".

09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS... - 2010.0002.7426-5/0

Requerente: Evandro de Melo Guimarães

Advogado: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155 Requerido: Esquadrias Ltda (Rezende Imobiliária)

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 17/08/2010, ÀS 15:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta - respondendo".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

10 - AÇÃO: DEPÓSITO - 2006.0002.1741-7/0 Requerente: Banco Daimler Chrysler S/A Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911

Requerido: Miguel Elias Alves Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 118, diga a parte

autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de maio de 2010.

4^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.5326-1

DENUNCIA Denunciado: J. R. S

Vitima: D.R.M e J.L.S.R.

Advogado (denunciado): ROBERTO NOGUEIRA, inscrito na OAB/TO n.º 726-B. INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando não ter sido ainda designada data para continuação da audiência de instrução e julgamento referida no despacho retro, designo-a para o dia 20/05/25010, às 14h, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa (fl. 64) e, nos termos da Lei 11.719/08, procedido a novo interrogatório do réu, caso assim seja requerido. Intimem-se. Palmas 07 de abril de 2010.". Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.7172-0 Acusados: FRANCISCO SILVA COUTINHO

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Advogado: Dr. RIVADÁVIA BARROS, OAB-TO 1803-B

DECISÃO: (...) Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas não de mérito, só podendo ser deito um juízo de valor sobre as mesma após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia.Designo para o dia 26/05/2010, ás 14:20 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Requisite-se.Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros **Públicos**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2009.0002.6522-0/0

Ação: IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE LOTEAMENTO Impugnante: LOGOS IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Impugnado: RCJI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR

DESPACHO: "Manifeste-se o impugnante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 449/454 e documentos que a acompanham de fls. 455/530."Palmas, 20 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº: 2009.10.3472-8 Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente : TUBOPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA Adv. : FERNANDO JORGE DAMHA FILHO – OAB/SP 109.618

Adv.: CRISTIAN ZINI AMORIM - OAB/TO. 2.404

DESPACHO: Determino o desentranhamento dos documentos acostados às fls.660/955 e 963/971, haja vista que os mesmos versam sobre habilitações de crédito ou comunicação de homologação de acordo, e imediata entrega ao Sr.Administrador Judicial, para as providências necessárias e posterior juntada, com o quadro geral. Certifique-se tal diligência nos autos. Intime-se o Sr.Administrador Judicial para que compareça em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, com a finalidade de receber os supracitados documentos. Defiro o pleito formulado à fl.958, prorrogando em 20 (vinte) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos. Indefiro o pedido efetuado à fl.972, haja vista que os autos devem permanecer em cartório pois há a pendência de prazos para implemento de determinações realizadas. Não obstante, ressalto que o advogado tem vista dos autos em cartório, podendo, a qualquer tempo, tirar cópia dos documentos que julgar necessários. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2010. Deborah Wajngarten -Juíza Substituta

Juizado Especial Cível **Portaria**

PORTARIA Nº 002/2010 (reinício de contagem dos prazos processuais)

O Excelentíssimo Senhor MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da Lei etc...

CONSIDERANDO o fim da greve dos Servidores da Justiça, por deliberação em Assembléia Geral na data de hoje, DECIDE

REVOGAR a Portaria nº 01/2010 de 18/03/2010, voltando a fluir normalmente os prazos processuais nesta Vara a contar de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010).

> MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI ILIIZ DE DIREITO

PARAÍSO 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais,

1-AUTOS N.° 2008.0000.7650-0-ALVARÁ

Requerente: Irinalda da Silva Antunes Adv. JANAY GARCIA 01B/TO 3959

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do final da sentença (fls. 34/35): " .. Ante o exposto: a) com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em relação à requerente IRINALDA DA SILVA ANTUNES, pois não possui legitimidade para agir; b) com fulcro na Lei 6.194/74 e artigo 792, do Código Civil, julgo procedente o pedido com relação ao requerente MURILO HENRIQUE ANTUNES PIMENTA, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, autorizando-o, por meio de sua representante legal, a levantar a importância correspondente ao seguro DPVAT junto à seguradora competente. Estabeleço o prazo de 30 (tinta) dias, após o levantamento do valor, para a prestação de contas perante este Juízo. Na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado e prestação de contas, providenciese a baixa e arquivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 7 de abril de 2010. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA- Juiz de Direito

2-AUTOS N.° 2006.0006.8673-5 - ALVARÁ

Requerente: João Pedro Veloso Brbosa e outros Adv. VALDENI MARTINS BRITO- OAB/TO 3535

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA (fls. 31/32: "Pelo Exposto, tendo em vista que o autor requereu desistência da pressente ação,

JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno os requerente ao pagamento das custas processuais. Isentos de advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 22 de abril de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz

3-AUTOS N.º 2009.0000.5228-5- ALVARÁ

Requerente: Nelma Moreira Bueno

Adv. ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO 2643

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA (fls. 20): " . É o relatório. Decido. Com efeito, razão assiste à representante do Ministério Público que oficiou nos presentes autos, uma vez que a pretensão da autora não pode ser conhecida em sede de pedido de mero alvará judicial. O pleito da demandante deve ser objeto de ação própria de reconhecimento de união estável, na qual se produzirão provas mais contundente acerca dos requisitos necessários à sua configuração, nos moldes previstos nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil. Conclui-se, então, que a medida escolhida pela autora para o acolhimento do pedido é inadequada, faltando-lhe uma das condições da ação, tal seja o interesse de agir. Isso posto, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Custas pela autora, as quais ficam suspensas a cobrança, pelo período de cinco anos, a contar da data desta sentença, com fundamento no artigo 12, da Lei 1060/50. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquive-se. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de março de 2010. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1-AUTOS N.° 2006.0006.6198-8 - Alvará

Requerente: Felipe Rêgo Clemente de Jesus e outro Adv. VANUZA PIRES DA COSTA - OAB/TO 2191

Requerido: Ademir Pedro Clemente

Adv

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do final da sentença (fls. 52): " DECIDO. Considerando a desistência da ação por parte dos autores (fl. 44) e, tendo em vista que a parte ré, manifestando sobre a desistência às fls. 49/50, não se opôs ao pedido, HOMOLOGO por sentença a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com base nos artigos 20, §4° e 26, ambos do CPC, condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios no valor de R\$200,00 (Duzentos reais), corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data da citação do requerido e juros legais de mora à taxa de 12% ao ano, com termo a quo o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 26 de março de 2010. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA- Juiz de Direito Substituto."

2-AUTOS N.° 2006.0006.8672-7 - GUARDA

Requerente: Maria do Perpétuo socorro almeida Oliveira e outro

Adv. VALDENI MARTINS BRITO- OAB/TO 3535

Requerida: M. E. A. O

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA (fls. 41/43: "...ANTE O EXPOSTO e para regularizar a situação jurídica da criança, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a guarda definitiva de MARIA EDUARDA ALMEIDA OLIVEIRA, aos seus avós maternos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALMEIDA OLIVEIRA e MANOEL SANSÃO GOMES DE OLIVEIRA, para todos os fins de direito, o que faço com suporte nos arts. 33, §§ 1o e 2o da Lei n. 8.069/90. Expeça-se o termo de guarda. Determino, outrossim, na forma do art. 32 da Lei antes mencionada, que os Requerentes, mediante termo nos autos, prestem compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Condeno a requerida no pagamento das custas, despesas e horários de sucumbência que fixo em R\$ 100,00 (duzentos reais) - art. 20§4° do CPC. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 16 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substtuto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1-AUTOS N.º 4962/98- COBRANCA

Requerente: Solange Dantas de Araújo

Adv. KESLEY MATIAS PIRETT- OAB/TO 1905.

Requerido: Gilvan Viana AraujoINTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora Dr. KESLEY MATIAS PIRETT - OAB/TO 1905 intimado do final da sentença (fls. 111/113): " ... Isto posto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$469,25 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), relativo ao débito da conta telefónica, R\$673,50 (seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) referente ao ITR atrasado e R\$50.41 (cinquenta reais e quarenta e um centavos) referente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago com o cadastramento da área desmembrada (fls. 98/107), perfazendo um total de R\$1.193.16 (Mil cento e noventa e três reais e dezesseis centavos). Devendo este valor ser corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data dos respectivos pagamentos e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano, com termo a quo a data da intimação da sentença. Em razão da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor da condenação em favor do patrono da autora, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2° do art. 1o da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação do réu, nos termos do art. 405 do CC/2002. Advirto, desde já, de que o valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento), caso o Requerido, intimado, não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475-J, do CPC). Declaro extinto o processo com análise de mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 24 de fevereiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz de direito substituto.

2-AUTOS N.º 5503/99- EXECUÇÃO FORCADA

Requerente: Banco Bradesco S/A Adv. CELSO JOSÉ SOARES- OAB/DF 8.971

Requerido: Bruno Fleury da Rocha Lima, Rogerio Gomes de Godoy e Roberto Gomes de

Godoy

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora Dr. CELSO JOSÉ SOARES- OAB/DF 8.971 intimado do final da SENTENÇA (fls. 103/104: " Pelo Exposto, tendo em vista que a exequente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 9um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Por conseqüência, libero da constrição os bens penhorados à fl. 19.Eventuais custas finais deverão ser suportadas pela exequente. Deixo de fixar honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 25 de fevereiro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1-AUTOS N.° 2007.0009.7667- ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Clariston Amaral de Souza e outros

Adv. LOURENÇO CORREA BIZERRA - OAB/TO 3182 e FLÁVIA PEREIRA AIRES-OAB/TO 4.040.

Requerido: Maria Raimunda Moraes Carvalho e outros

νhΑ

INTIMAÇÃO: Fica os advogados da parte autora intimados do final da sentença (fls. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 855 e seguintes do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido e torno definitivo o arrolamento dos bens descritos no auto de arrolamento e depósito de bens de fls. 80/81, confirmando a decisão liminar de fls. 65/75 em todos os seus termos. Condeno os réus ao pagamento de custas e despesas processuais a serem calculadas, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que, considerando o disposto no artigo 20, §§ 3o e 4o, do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor do patrono dos autores, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2°, do artigo 1o, da Lei 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 12% ao, com termo a quo o trânsito em julgado desta sentença. Despesas que deverão ser cobradas na ação principal (2006.0008.3335-5). Traslade-se cópia dessa sentença e do Auto de Arrolamento e Depósito de Bens (fls. 80/81) para os autos do processo número 2006.0008.3335-5. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 8 de abril de 2010. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA- Juiz deDireito Substituto

2-AUTOS N.° 2008.0003.3622-6- CURATELA

Requerente: Dolores de Araujo Santos

Adv. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB/TO 645

Requerida: Angelo Ribeiro de Araujo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA (fls. 29/31: "... Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDÓ PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE ANGELO RIBEIRO DE ARAÚJO e nomeio como curadora a sua filha DOLORES DE ARAÚJO SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2010. william Trigilio da Silva- Juiz Substituto.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)) DIAS

AUTOS N.º 2006.0004.9421-6 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: Francisco Célio Oliveira Cruz Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO-1087

Requerido: Maria de Lourdes Nunes de Araújo

Intimar: o Autor Francisco Célio Oliveira Cruz, brasileiro, solteiro, aux. de Produção, CPF n. 247.981.772-53 residente atualmente em endereço não sabido.' FINALIDADE:Para em10 (dez) dias dar andamento no feito sob pena de extinção.. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por edital , do inteiro teor de fls. 30-verso. Paraíso, 26/02/2010.(a)William . Trigilio da Silva, Juiz substituto". Despacho de fls. 30-verso: "Para não alegar desconhecimento intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 10 dias sob pena de extinção. Em 04/02/2009. (a0 Aline Marinho Bailão – Juíza Substituta". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justica. Dado e Passado nesta comarca aos 14 de Maio de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)) DIAS

AUTOS N.º 2006.006.1655-9 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ISABELA SOUSA FÉLICIANO COSTA, rep. p/sua mãe eulisangela Batista de

Advogado: Dr. Ítala Graciela Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Ivanildo Feliciano Costa

Intimar: a autora na Eulisangela Batista de Sousa, brasileira, divorciada, do lar, filha de Augusto de Sousa e Valdecy Batista Silva , atualmente em endereço não sabido.' FINALIDADE:Para em dez (10) dias, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: 1º Despacho: "Intime-se a parte autora, por edital, do inteiro teor de fls. 19. Paraíso , 26/04/2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto". DESPACHO DE FLS. 19: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2008. (a) Aline Marinho Bailão, Juíza Substituta", E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Dado e Passado nesta comarca aos 13 de Maio de 2010. William Trigilio da Silva Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)) DIAS

AUTOS N.º 2007.0002.9003-1 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Nathalia Michaela Ribeiro de Sousa, Rep. p/sua mãe Valéria Rosa de Sousa

Advogado: Dr. Arlete Kellen dias Munis, Defensora Publica

Requerido: Luiz Carlos Ribeiro dos Santos

Intimar: A Autora Valéria Rosa de Sousa, brasileira, solteira, do lar, natural de Paraíso do Toxcantins, TO, filha de Jerônomo Mendes de Sousa e Regina Rosa de Sousa, residente atualmente em endereço não sabido.' FINALIDADE:Para em 48 horas dar andamento no feito sob pena de extinção.. DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital para dar seguimento no feito em 48 horas pena de extinção. Pso. 23/02/2010.(a)William Trigilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Dado e Passado nesta comarca aos 13 de Maio de 2010. William Trigilio da Silva Juiz Substituto

PEDRO AFONSO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01 - PROCESSO Nº: 2006.0009.9667-0/0 Ação: Execução de Honorários advocatícios Exeqüente: Carlos Alberto Dias Noleto

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto - OAB-TO 906

Executado: Nevan Pereira da costa Filho

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, do Código de Processo Civil Inciso III, e 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. e arquive-se após o trânsito em julgado. Faculto ao autor desentranhar os títulos que instruíram a inicial. Pedro Afonso-TO, 01 de fevereiro de 2010. Ass.) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito".

02 - PROCESSO Nº: 2007.0002.0438-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Papel e Cia, na pessoa de sua representante legal, Marilza Yoshitomi

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

Reclamado: Cleiane dos Santos Costa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, do Código de Processo Civil Inciso III, e 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. e arquive-se após o trânsito em julgado. Faculto ao autor desentranhar os títulos que instruíram a inicial, devendo os autos retornarem conclusos para desbloqueio do valor bloqueado. Pedro Afonso-TO, 01 de fevereiro de 2010. Ass.) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito'

03 - PROCESSO Nº: 2006.0003.9808-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança – Execução de Sentença

Reclamado: Sonora Auto Peças Ltda

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB-TO 3138

Requerido: Euid Eduardo de Moura

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se, Intime-se e registre-se, arquive-se. Após cumpridas as formalidades legais. Sem custas. Pedro Afonso, 22 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

04 - PROCESSO Nº: 2006.0000.3583-1/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Joaquim de Sousa Cavalcante Advogado: Rodrigo Okpis – OAB-TO 2.145

Reclamado: Rubens Dias Noleto

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se, Intime-se e registre-se, arquive-se. Após cumpridas as formalidades legais. Sem custas. Pedro Afonso, 22 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza

05 - PROCESSO Nº: 2006.0001.5900-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Sonora Auto Peças Ltda

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB-TO 3138

Reclamada: Selene Maria Bezerra Sampaio

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, todos do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sem custas. Sem verba honorária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, conclusos para desbloqueio dos valores penhorados através do sistema BACEN JUD. Pedro Afonso-TO, 03 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

06 - PROCESSO Nº: 2009.0002.5639-5/0

Ação: Indenização por dano moral Reclamante: José Cardoso da Silva

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB-TO 3138

Reclamado: Edison Pereira da Costa

Advogados: Carlos Alberto Dias Noleto - OAB-TO 906, Marcelia Aquiar Barros Kisen -OAB-TO 4039 e Elton Valdir Schmitz – OAB-TO 4364

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados não se mostram capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, artigos 159 e 964 do Código Civil e artigo 5°, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito. Condeno ainda o Reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3° e alíneas 'a', 'b' e c', pela natureza e importância da lide e o bom trabalho realizado pelo profissional, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Pedro Afonso, 19 de abril de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santo s Oliveira - Juíza de Direito".

07 - PROCESSO Nº: 2009.0010. 8008-8/0

Ação: Ordinária de Cobrança - Execução de Sentença

Reclamante: João Fernandes Pereira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

Reclamado: Jundiaí Pereira Neves

Advogado: S/Advogado

"(...) Em razão do pedido de extinção do processo feito pela parte reclamante, por ter a parte reclamada quitada à dívida, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com base artigo 269, IIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamada desentranhar os documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante recibo dela ou de pessoa por ela formalmente autorizada P. R. I. Pedro Afonso-TO, 28 de outubro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis santos Oliveira - Juíza de

08 - PROCESSO Nº: 2008.0004. 1033-7/0

Ação: Ordinária de Cobrança – Execução de Sentença

Reclamante: Mariella Calixta B. Soares

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Márcia Pereira Amorim

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamada desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. arquive-se. Pedro Afonso-TO, 28 de outubro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

09 - PROCESSO Nº: 2009.0001. 9653-8/0

Ação: Indenização por danos materiais e morais

Reclamante: Elaine Borges de Sousa

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB-TO 3138

Reclamado: I OPESTUR

Advogado: Leandro Feldman - OAB/RS 35415

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com base no art. 267, inciso III e VIII do C. P. C., homologo por sentença o acordo feito pelas partes e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Faculto o desentranhamento de eventuais documentos após o trânsito em julgado. arquive-se. P. R. I. Pedro Afonso, 25 de junho de 2009. Ass.) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito".

10 - PROCESSO Nº: 2006.0000.3591-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança – Execução de Sentença

Reclamante: Sebastiana de Almeida Borges

Advogado: S/Advogado

Reclamado: Antônio Carlos Pereira

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, do Código de Processo Civil Inciso VIII, e 53, parágrafo 4°, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas. P. R. I. e arquive-se após o trânsito em julgado. Faculto ao autor desentranhar os títulos que instruíram a inicial. Pedro Afonso-TO, 10 de março de 2010. Ass.) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito".

11 - PROCESSO Nº: 2007.0003.0352-4/0 Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Reginalva Bezerra Figueredo Mentanini Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

Executada: Roberta Dias Azevedo

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, do Código de Processo Civil Inciso VIII, e 53, parágrafo 4°, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas. P. R. I. e arquive-se após o trânsito em julgado. Faculto ao autor desentranhar os títulos que instruíram a inicial. Pedro Afonso-TO, 09 de março de 2010. Ass.) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito".

12 - PROCESSO Nº: 1.229/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: João Fernandes Pereira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

Reclamado: Otaci Ferreira de Souza Filho

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4°, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o Trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. arquive-se. Pedro Afonso-TO, 28 de outubro de 2009, Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de

13 - PROCESSO Nº: 2008.0005.0805-1/0

Ação: Cobrança cumulada com danos morais

Reclamante: Antônio Sales Martins

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB-TO 3138

Reclamado: Vilmar Batista Rabelo

Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB-TO 2309-A

DESPACHO: "Aguarde-se por 5 dias. Não havendo requerimento de execução da sentença, intime-se. P. Afonso 01.03.10. Ass. Cirlene Ma. de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

14 - PROCESSO Nº: 2008.0003.0943-1/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Edmilson Pires da Silva

Advogados: José Pereira de Brito – OAB-TO 151-B e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2.934

Executado: Aparecido Rampazo

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Assim nos termos do art. 269, III c/c 794, inciso i, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito e determino a devolução dos títulos ao reclamado. P R. I. arquive-se. Após as formalidades legais, arquive-se. CUMPRA-SE. Pedro Afonso-TO, 13 de outubro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

15 - PROCESSO Nº: 2009.0006.2591-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Regiane Nascimento Amorim

Advogado: S/Advogado

Reclamada: Joana Marques Rodrigues

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "Homologo por sentença, a desistência de fls. 09 e de conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. P. R. I. Pedro Afonso-TO, 01 de março de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

16 - PROCESSO Nº: 2007.0002.1711-3/0 17 E 2006.0001.0128-1/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Silvia Maria Alves da Silva

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

Executado: Elias Pereira de Sousa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, do Código de Processo Civil Inciso VIII, e 53, parágrafo 4°, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas. P. R. I. e arquive-se após o trânsito em julgado. Faculto ao autor desentranhar os títulos que instruíram a inicial. Pedro Afonso-TO, 01 de fevereiro de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

17 - PROCESSO Nº: 2009.0008.5177-3/0

Ação: Reparação por danos morais

Reclamante: João Oliveira de Sousa

Advogado: Fábio Bezerra de Melo - OAB-TO 3990

Reclamado: José Glória Dias Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e de (05.04.2010) (...) Vistos Etc. Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão. DIANTE DO EXPOSTO, com base do art. 51, inciso 1°, Julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Arquive-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. (...) Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

18 - PROCESSO Nº: 2008.0004. 7461-0/0

Ação: Monitória

Reclamante: Marcelo Sábio Advogado: Ailton Arias - OAB-TO 1.836

Reclamada: Regina Maria Alves Ferreira

Advogado: S/Advogado

SENTENCA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil combinado com o 53, parágrafo 4°, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquive-se. Pedro Afonso-TO, 28 de outubro de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

19 - PROCESSO Nº: 1.004/04

Ação: Ordinária de Cobrança – Execução de Sentença Reclamante: Wanderly P. B. dos Santos

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576 Reclamados: Natália Coelho Brandão e seu esposo

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil combinado com o 53, parágrafo 4°, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou

de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquive-se. Pedro Afonso-TO, 28 de outubro de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

20 -PROCESSO No: 2007.0003.6098-6/0

Ação: Execução de Nota Promissória Exequente: Evair Oliveira Silva

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

Executado: Luziane Pereira Azevedo

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquive-se. Pedro Afonso-TO, 25 de novembro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

21 -PROCESSO Nº: 2007.0004.2969-2/0

Ação: Execução de Nota Promissória

Exequente: Evair Oliveira Silva

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

Executado: Ângela Maria Cirqueira da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após o cumprimento integral do acordo faculto a parte reclamada, desentranhar os documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante recibo dela ou de pessoa por ela formalmente autorizada. P. R. I. Arquive-se. Pedro Afonso-TO, 22 de abril de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

22- PROCESSO Nº: 2009.0001.6766-0/0

Ação: Obrigação de fazer Reclamante: Ivone Fiorini Bonilha

Advogado: S/Advogado

Reclamado: COODETEC DE CRÉDITO

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. P. R. Cumpra-se e intime-se Pedro Afonso-TO, 01/março/2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira -Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2009.0001.5206-9/0 Ação: Execução de Nota Promissória

Exeqüente: Maria Neres Nogueira Barbosa

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Executado: Marlene Arruda da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4°, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P.R.I. e arquive-se após o trânsito em julgado, devolvam-se à parte reclamante os documentos que instruíram a inicial e sem seguida, arquive-se. Pedro Afonso-TO, 25 de novembro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

02 - PROCESSO Nº: 2008.0007.2277-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Everalda do Rosário Barbosa Freire

Advogada: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906 Reclamado: BANCO FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira - OAB-TO 4.265 A

SENTENÇA: "(...) Posto isto, comprovada a culpa exclusiva das Requeridas, presentes a legitimidade e o interesse de agir da Autora diante do dano sofrido, e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de processo Civil, artigos 927 do Código Civil e artigo 5°, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito e CONDENO as Requeridas a pagarem a autora EVERALDA DO ROSÁRIO BARBOSA FREIRE a quantia de R\$ 1.000,00 (Mil reais) cada uma por danos morais, e a título de danos materiais fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) dividido igualmente para as requeridas, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Deixo de condenar as requeridas em repetição de indébito pelas razões anteriormente expostas.E DECLARO EXTINTO O SUPOSTO CONTRATO entre a Requerente e a primeira Requerida, determinando a baixa definitiva no gravame e a emissão de carta de quitação para transferência do veículo. Condeno ainda, as Reclamadas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3°, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na proporção de 50% para cada. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P. R. I. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, e havendo requerimento expresso da reclamante, expeça-se o mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra 'J', do Código de processo Civil. Pedro Afonso-TO, 02 de fevereiro de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

03 - PROCESSO Nº: 2008.0010.7104-8/0

Ação: Ordinária de Reparação por dano material

Reclamante: João Lopes de Souza Filho

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins Advogado: Letícia Bittencourt – OAB-TO 2179-B

DESPACHO: "Cumpra-se a deliberação em audiência de fls. 23. Após, cls. P. Afonso, 10.03.10. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito". DELIBERAÇÃO DE FLS 23: "(...) Abra-se vista à partes autora para alegações finais. Em seguida conclusos para sentença (...) Juíza de Direito –Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira (...)".

04 - PROCESSO Nº: 2009.0001.6756-2

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Rezende e Rodrigues Ltda

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB-TO 3138

Reclamado: Terplan Terraplanagens e Planejamentos Ltda Advogados: Eder Mendonça de Abreu – OAB-TO 1087, Bianca Gomes Cerqueira – OAB-

TO 4169 e Guilherme Trindade Meira Costa - OAB-TO 3680-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES DA SEGUINTE DELIBERAÇÃO: "(...) Os debates orais serão apresentados na forma de memoriais, no prazo de cinco dias para cada parte, saindo a parte reclamante intimada e transcorrido o seu prazo com ou sem manifestação, intime-se a parte reclamada para a mesma finalidade no mesmo prazo. Em seguida conclusos para sentença. (...) Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

05 - PROCESSO Nº: 2007.0000.4718-8/0

Ação: Ordinária de Cobrança Reclamante: Eliane Butarelli Faustinho

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

Reclamada: Herivânia Aurélia Ribeiro

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Revogo o despacho supra, visto que, conforme comprovante que segue o CPF informado é inválido. Assim, intime-se p/ em 5 indicar o CPF correto, importando a inércia em extinção e arquivamento. P. Afonso, 25/02/10 Ass.) Cirlene Ma de A. S. Oliveira - Juíza de Direito".

07 - PROCESSO Nº: 2007.0004.0371-5/0

Ação: Embargos à Execução Embargante: Temístocles Brito de Macedo

Advogado: Defensora Pública Embargado: José Sirqueira Carneiro

Advogado: Rubismak Saraiva Martins - OAB- TO 3599

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Aos guatro dias do fevereiro de dois mil e dez (04/02/2010) (...) Vistos etc. Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão. DIANTE DO EXPOSTO, com base do art. 51, inciso I da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Arquive-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitada em julgado junte-se cópia da presente sentença nos autos principais e prossiga-se. Juíza de Direito: Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira (...)"

08 - PROCESSO Nº: 2009.0002.5746-4/0

Ação: Reparação de danos em acidente de veículo c/c indenização por danos morais

Reclamante: Luciano Calegaro Nussio

Advogada: Carlos Alberto Dias Noleto - OAB-TO 906 Reclamado: Tocantins Transporte e Turismo Ltda Advogado: Christian Zini Amorim - OAB-TO 2.404

SENTENÇA: "(...) Desta forma, considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar, em parte, a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de processo Civil, artigo 186 e seguintes do Código Civil, artigo 5°, inciso V e X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA a pagar ao autor LUCIANO CALEGARO NUSSIO a importância de R\$ 1,390,00 (Um mil trezentos e noventa reais) a título de danos materiais, devidamente corrigidos pelo IGP-M à 1% ao mês e a título de danos morais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Condeno ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3° do CPC arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, e havendo requerimento expresso do autor, expeça-se o mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra 'J', do Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 07 de janeiro de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

09 - PROCESSO Nº: 2007.0010.3296-0/0

Ação: Execução Forçada

Exequente: Florisval Gomes da silva

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138

executado: Walto Alves da Silva

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Oficie-se à fonte pagadora do réu requisitando o desconto nos moldes do acordo realizado entre aas partes. P. R. I. Após, o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Pedro Afonso-TO, 01 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

10 - PROCESSO Nº: 208.0007.2283-5/0

Ação: Ordinária de Cobrança de Cheques e Notas Promissória

Reclamante: Moreira e Gonçalves Ltda- Portal Materiais de Construção, por seu sócio proprietário, José Carlos Pereira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576 Reclamado: Joaquimar Nunes Gomes

Advogado: S/Advogado SENTENÇA: "(...) Isto posto, com base no art. 267, inciso III e VIII do C. P. C., homologo por sentença o acordo feito pelas partes e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Faculto o desentranhamento de eventuais documentos após o trânsito em julgado,

arquive-se. P. R. I. Pedro Afonso, 25 de junho de 2009. Ass.) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito".

11 - PROCESSO Nº: 2008.0003.4779-1/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Ana Maria Pereira de Souza

Advogada: Defensora Pública

Reclamados: Joaquim Cardoso Lemos e Brasil Telecom S/A

Advogada: Dayane Ribeiro Moreira – OAB-TO 3048 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Arquive-se, com as cautelas de praxe. P. Afonso-TO, 07.05.10. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

12 - PROCESSO Nº: 2010.0003.4608-8/0

Ação: Ordinária de Cobrança de Notas

Reclamante: Luzia de Almeida Borges

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576 Reclamado: Antônio Francisco Alves da Silva

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial devendo constar o nome da Pessoa Jurídica como autora e acostar aos autos o Estatuto Social da Empresa, uma vez que as notas estão em nome da Pessoa Jurídica, sob pena de indeferimento. CUMPRA-SE. Pedro Afonso-TO, 06 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

13 - PROCESSO Nº: 907/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Antônio Teixeira de Aguiar

Advogado: Ernestina Maria Cavalcante de Lima - OAB-TO 1.632

Reclamado: Olindo de Sousa Costa Advogado: Defensora Pública

SENTENÇA: "(...) Isto posto, face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, com base no artigo 51 da lei 9.099/95 e 267, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso-TO, 07 de MAIO de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito'

14 - PROCESSO Nº: 317/03

Ação: Ordinária de Cobrança - Execução de Sentença

Reclamante: Sebastião Pereira da Luz

Advogado: S/advogado

Reclamado: Adão Alves da Cruz (irmão da Evilázia)

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, com base no artigo 51 da lei 9.099/95 e 267, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Procedase a inclusão do feito no sistema de protocolo informatizado. Sem custas e sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso-TO, 07 de MAIO de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

15 - PROCESSO Nº: 2008.0004.7457-2/0

Ação: Execução

Exequente: Terezinha de Nazaré de Sousa parente Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

Executado: Raimundo Mende da Silva Advogado: Ronald Christian Bicca

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com base nos artigos 51 e 53 da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do artigo 53 da Lei 9.099/95 e em seguida, arquive-se, P. R. I. Cumpra-se e intime-se, Pedro Afonso-TO, 07 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

16 - PROCESSO Nº: 177/02

Ação: Ordinária de Cobrança - Execução de Sentença

Reclamante: Lucimara Barbosa Leal Resende

Advogado: S/advogado

Reclamada: Gleima Martins Santos

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com base nos artigos 51 e 53 da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do artigo 53 da Lei 9.099/95 e em seguida, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso-TO, 07 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

17 - PROCESSO Nº: 2010.0003.3702-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança de Notas

Reclamante: Sebastiana de Almeida Borges

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

Reclamado: Sebastiana Rodrigues Neta

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a conversão do rito para ordinário, uma vez que o título não é exequivel, bem como atender ao disposto no art. 283 do CPC, juntando documentos pessoais e comprovante de endereço, sob pena de indeferimento e baixa na distribuição. Com ou sem atendimento, conclusos. CUMPRA-SE. Pedro Afonso-TO, 07 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

18 - PROCESSO Nº: 883/04

Ação: Ordinária de Cobrança Reclamante: Ted Mariano Aguiar

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Adão Alves da Cruz Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com base nos artigos 51 e 53 da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do artigo 53 da Lei 9.099/95 e em seguida, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso-TO, 07 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

19 - PROCESSO Nº: 2009.0002.5723-5/0

Ação: Ordinária de Cobrança – Execução de Sentença

Reclamante: Sebastião Correia da Silva

Advogado: S/Advogado Reclamada: Kassyana Ribeiro Araújo

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com base nos artigos 51 e 53 da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do artigo 53 da Lei 9.099/95 e em seguida, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso-TO, 07 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

20 -PROCESSO Nº 167/02 Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Lucimara Barbosa Leal Resende

Advogado: S/Advogado

Reclamada: Felisalvina da Costa Fernandes

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com base nos artigos 51 e 53 da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do artigo 53 da Lei 9.099/95 e em seguida, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso-TO, 07 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

21 -PROCESSO Nº: 805/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: João Tavares de Lira, vulgo, "João Goiano"

Advogado: S/Advogado

Reclamada: Raquel Oliveira dos Santos

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com base nos artigos 51 e 53 da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do artigo 53 da Lei 9.099/95 e em seguida, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso-TO, 07 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

22 -PROCESSO Nº: 2009.0008.5608-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: João Tavares de Lira, vulgo, "João Goiano"

Advogado: S/Advogado Reclamada: Marta Vânia Pires Cavalcante

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com base nos artigos 51 e 53 da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do artigo 53 da Lei 9.099/95 e em seguida, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso-TO, 07 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

23- PROCESSO Nº: 2008.0009.4445-5/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: José Ribamar Coelho de Souza (Zé Nelore)

Advogado: S/Advogado

Reclamado: Gerson Ângelo Ferreira

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, do Código de Processo Civil Inciso VIII, e 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas. P. R. I. e arquive-se após o trânsito em julgado. Faculto ao autor desentranhar os títulos que instruíram a inicial. Pedro Afonso-TO, 10 de março de 2010. Ass.) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito"

24- PROCESSO Nº: 2009.0010.7811-3/0

Ação: Indenização (Rescisão de contrato cumulada com perdas e danos com Requerimento de tutela antecipada

Reclamante: Lucas Marcelo de Sousa e Wesley Marcelo de Sousa, menores impúberes, representados por sua mãe, Anacléia Constancio de Sousa

Advogado: S/Advogado

Reclamado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III, extingo o processo sem resolução do mérito. Procedam-se as baixas necessárias, após arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Pedro Afonso, 04 de maio de 2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira".

25 - PROCESSO Nº: 2010.0001.5125-2

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Agropecuária Modelo Ltda, na pessoa de seu representante legal Heuser Guimarães Oliveira

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB-TO 3138

Reclamado: João Sabino Dias

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: - DESPACHO: "1- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/05/2010, às 15h 00min. 2- A parte requerida deverá ser citada para comparecer à audiência e mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros e que a contestação poderá ser oferecida até a data da audiência; 3- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, ou caso queiram que as mesmas sejam intimadas, deverão depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e cientes que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverão comparecer acompanhadas de advogados ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público.

Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição. Pedro Afonso, 09 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito"

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0004.4860-5/0

Ação:MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA" Requerente: PAULO ROBERTO PIRES E JOSÉ LUIZ ALVES FERREIRA Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1.498-B

Requerido: ROMILDO DALLAMI, REINALDO DALLARMI

DESPACHO: "Intime-se os Requerentes, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias informar se ainda tem interesse no feito. (...) Pedro . Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de

AUTOS Nº ***2005.0003.8189-8/0

Ação:MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ROMILDO DALLARMI E REINALDO DALLARMI

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/PR 12.127

Requerido: JOVIANO TRAJANO DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ F. DA SILVA, JOÃO LOPES

Defensora Pública: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA OAB/TO 2423

SENTENÇA: Em razão do pedido de extinção do processo feito juntado aos autos pelos autores, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte desistente. Condeno ainda os Requerentes ao pagamento de honorários ao patrono do Requerido JOVIANO TRAJANO DA SILVA, único que apresentou contestação, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa. (...) Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2010.0003.3700-3/0.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO ADVOGADOS: HERBERT BRITO BARROS - OAB/TO 14

JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897 A SUELLEN STER BATISTA – OAB/TO 3454

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar

a inicial explicando com maior clareza os fatos e fundamentos que embasam seu pedido de antecipação de tutela, sob pena de indeferimento... Pedro Afonso – To, 06 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

02-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

AUTOS Nº: 2010.0003.1496-8/0 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: O ESTADO DO TOCANTINS REQUERIDOS: ANTONIO LIMA DA SILVA E OUTROS

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO de ANTONIO LIMA DA SILVA - LEIDIANE SILVA DE SOUSA -MARIA LOBO DA SILVA – JOSÉ PEREIRA DA SILVA – NEUTON RODRIGUES DA SILVA – DEUSIRENE APARECIDA FERREIRA DE SOUSA – SEBASTIANA LIMA DA SILVA – PAULO DANILO PEREIRA DA SILVA – EDSON FERNANDO DE SOUSA – ADÃO LOBO DA SILVA – LEONILIA RIBEIRO RODRIGUES – JOSÉ RIBEIRO DE BRITO – DOMINGOS RIBEIRO DE SOUSA – SUIANE SILVA LIMA – RAIMUNDA LIMA DA SILVA – WILSON CARREIRO DA COSTA – RENISSON FERREIRA DE SOUSA - JOÃO ALVES PINHEIRO - JOSÉ PEREIRA SILVA - JOÃO ERONDINO - ABEL FERREIRA DE SOUSA WILSON CARREIRO DA COSTA - ZILDA DE TAL E TRANQUEIRA E SUAS RESPECTIVAS ESPOSAS(OS) OU COMPANHEIROS (AS), OCUPANTES QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS NA ÁREA EM LITÍGIO E DEMAIS INTERESSADOS dos termos da presente ação e Liminar proferida, NOTIFICANDO-OS PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESOCUPAÇÃO JÚDICIAL, ficando cominada pena pecuniária diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) diários para cada Requerido, revertidos em favor do Requerente. Caso os requeridos transgridam o preceito e venham a continuar molestando, turbando ou esbulhando a posse do requerente e sem prejuízo da sanção pecuniária, se verificada a desobediência à ordem judicial para desocupação voluntária, transformar-se-á automaticamente o mandado em reintegração, bastando apenas que a parte prejudicada comunique o fato ao juiz e requeira o mandado respectivo, bem como a CITAÇÃO para querendo contestarem sobe pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. DESPACHO: "Posto isto, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA e determino a expedição de MANDADO para notificação dos requeridos para desocupação do imóvel, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desocupação judicial, nos termos do artigo 932 do Código de Processo Civil, ficando cominada pena pecuniária diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) diários para cada Requerido, revertidos em favor do autor. Caso os requeridos transgridam o preceito e venham a continuar molestando, turbando ou esbulhando a posse do requerente e sem prejuízo da sanção pecuniária, se verificada a desobediência à ordem judicial para desocupação voluntária, transformar-se-á automaticamente o mandado em reintegração, bastando apenas que a parte prejudicada comunique o fato ao juiz e

requeira o mandado respectivo, (CPC), art. 20, 920 e RT 490/75, JTA 98?186), ressaltando-se ao Sr. Oficial de Justiça que a ordem é apenas para notificação dos requeridos mencionados na inicial assim como aqueles que forem encontrados indevidamente na área invadida, não podendo ser desfeita nenhuma benfeitoria edificada pelos reclamados na área sub judice, até determinação judicial em contrário. Postergo a apreciação do pedido de demolição, remoção e depósito dos bens após o decurso do prazo de notificação dos requeridos...Notifique-se e Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, os ocupantes que não forem encontrados e demais interessados, da concessão da liminar e prazo para contestação. Citem-se pessoalmente os requeridos com endereço nos autos para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial.Pedro Afonso, 27 de abril de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0009.8408-6/0

AÇÃO:ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: THEREZINHA SALETTE CARVALHO

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792-B Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JÚNIOR

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4.364

Terceiro interessado: BUNGUE AÇUCAR E ALCOOL – RIMENE EMPREENDIMENTOS E

PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB/TO 2.426

DESPACHO:"(...) 2 – Intimem-se a parte que produziu o documento a responder, no prazo de 10 (dez) dias, (CPC, art. 392), ciente de que não se procederá ao exame pericial se esta concordar em retirar o documento e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento (CPC, art. 392, parágrafo único); (...) 4 – No mesmo prazo do item '2', deverá o réu juntar aos autos os originais dos documento de fls. 51/71, importando a recusa em reconhecimento da falsidade alegada pela parte autora. (...) Pedro Afonso, 08 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº ***2008.0002.6947-2/0

Ação: Execução Fiscal Requerente: A União

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

Requerido: Vaneci Martins da Costa

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906 Dra. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Intimação a parte ré para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue pagamento das parcelas em atraso, sob pena de penhora. DESPACHO: "Verifica-se que o petitório de fls. 54 está prejudicado, haja vista o lapso temporal decorrido. Assim intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das parcelas em atraso, sob pena de penhora. Cumpra-se. Pedro Afonso, 11 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº ***2008.0002.6948-0/0

Ação: Execução Fiscal Requerente: A União

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

Requerido: Vaneci Martins da Costa

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906 Dra. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Intimação a parte ré para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue pagamento das parcelas em atraso, sob pena de penhora. DESPACHO: "Verifica-se que o petitório de fls. 41 está prejudicado, haja vista o lapso temporal decorrido. Assim intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das parcelas em atraso, sob pena de penhora. Cumpra-se. Pedro Afonso, 11 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº 2006.0009.8408-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MOACIR MAIOLE

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido:BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES OAB/TO 4347-B

Retificar o número dos autos publicada no Diário da Justiça nº2414, de dia 07 de maio de 2010, <u>onde se lê:</u> "AUTOS Nº 2006.0009.8406-6/0", <u>leia-se:</u> "Autos nº. 2006.0009.8408-6/0"

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 13/2010 INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO/ REGISTRO DE ÓBITO nº 2010. 0002.2503-5/0 REQUERENTE: J. V. P. D., rep. por s/genitora DORACI PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. GIOVANNI TADELI DE SOUZA CASTRO - OAB/TO nº 826

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 16: "Vistos. (...) POSTO ISTO, julgo procedente o pedido da inicial, e determino seja retificado o registro de óbito de João Benedito Domingos, sob nº 1313, Livro C-3, fls. 273, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de peixe/TO, para nele fazer constar o nome correto de seus filhos como sendo ALISSON TIAGO DOMINGOS, THAIS PAIS DOMINGOS e JOÃO VITO PEREIRA DOMINGOS. Determino que após o trânsito em julgado, seja expedido o competente mandado de retificação para o respectivo cartório e arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Peixe, 10/05/10. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2007.0003.5070-0/0

REQUERENTES: M. C. da S. e Outro., rep. por s/genitora MARIA SUELY PINTO DE CERQUEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308

REQUERIDO: SAMUEL DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 44: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais...

3) - AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 732/98 REQUERENTES: MARIA BONFIM GOMES DE BRITO e Outros ADVOGADO: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU – OAB/TO nº 905

REQUERIDO: ADÃO GOMES DE MELO ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 118: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

4) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0003.3124-9/0

EXEQUENTE: K. de S. G., rep. por s/genitora EDILMA ALVES DE SOUZA ADVOGADA: DRª. VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056

EXECUTADO: ADILSON LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 18: "Vistos. (...) Posto isto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de

5) - AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.0006.8948-0/0

REQUERENTE: 1. S. de O., rep. por s/genitora ROSÂNGELA SOARES COSTA ADVOGADA: DRª. ANGÉLICA DE QUEIROZ CAVALCANTE – OAB/TO nº 3124

REQUERIDO: ADROALDO DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 25: "Vistos. (...) Posto isto, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido homologando o acordo de fls. 24, entabulado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquive-se com as cautelas de

6) - AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0002.3701-3/0

REQUERENTE: C. M. L., rep. por s/genitora MARIA LÚCIA LOPES DA SILVA ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: JUVENAL MELQUIADES GOMES

ADVOGADO: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO nº 1.767
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 27: "Vistos. (...) Posto isto, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido homologando o acordo relativo as visitas, guarda e pensão alimentícia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sob o pálio da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 10/05/10. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

- ACÃO: MANDADO DE SEGURANCA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº

2010.0003.4580-4/0

IMPETRANTE: TÂNIA REGINA CASSOLI GANASSOLI

ADVOGADO: DR. JOÃO JAIME CASSOLI - OAB/PR nº 23476

IMPETRADO: DAVI RODRIGUES DE ABREU, Prefeito Municipal de São Valério/TO ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. 77: "Vistos. Trata-se mandado de Segurança que a impetrante Tânia Regina Cassoli Ganassoli move em face do Impetrado o Sr. Davi Abreu. Determino que a impetrante, emende, ou complete a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 6º caput da Lei 12.016/2009 c/c artigo 284 e parágrafo único do Código de Processo Civil. Intimem-se Cumpra-se. Peixe, 14/05/10. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

PIUM

Diretoria do Foro Portaria

PORTARIA Nº. 10/2010

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito do Fórum desta Comarca de Pium - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a partir do dia 14/05/2010 a portaria n. 03/2010, de 23 de abril de 2010, que suspendeu os prazos processuais dos feitos em andamento nas Escrivania Cível e Criminal da Comarca de Pium-TO, devido a paralisação dos Servidores da Justiça.

Art. 2º - Remeta-se cópia à Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, e Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Paraíso do Tocantins) e afixe-se cópia da presente no átrio do Fórum e Publique-se no Diário da Justica

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Juiz, em Pium/TO, aos 14 dias do mês de maio de 2010.

Jossanner Nerv Noqueira Luna Juiz de Direito

PONTE ALTA 1ª Vara Cível

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4251-9/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: Colonizadora e Agropecuária Nelson Púlice

Advogado: Messias Geraldo Pontes

REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária Sobrinho

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre os documentos oriundos do STF, juntado às fls. 625/637.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4249-7/0

REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: Gerônimo José Garcia Lourenço

Advogado: Messias Geraldo Pontes

REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária Sobrinho

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre documentos oriundos do STF, juntado às fls. 625/637 dos autos supracitados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4250-0/0

RFIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: Valdemir Aparecido Bianchini

Advogado: Messias Geraldo Pontes

REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária Sobrinho

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: "1. Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte requerida para manifestarse sobre o pleito do requerente de fls. 769, 791 e 824, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Indefiro o pedido de intimação dos ex-patronos da parte autora pelo Diário da Justiça, ante a sua absoluta falta de necessidade, porquanto já cientes da revogação de seus mandatos, conforme atesta o documento de fl. 764. 3. Providencie a escrivania a inclusão do nome do atual advogado da parte autora na capa dos autos.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4252-7/0

RFIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: Nelson Alberto Púlice

Advogado: Messias Geraldo Pontes

REQUERIDO: Jorge Ratajczyk e Glarice Ratajczy Reame

Advogado: João Paulo Borges e Ivan Gouvêa

INTIMAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que a esposa do réu não foi citada para os termos da presente ação, na forma do artigo 10, do Código de Processo Civil: seja porque o autor não esclareceu se o vínculo do réu com a pessoa de GLARICE RATAJCZYK é matrimonial ou de parentesco (irmã), haja vista os termos da certidão de fl. 318, seja porque o subscritor da petição de fls. 336/337 não detém procuração para postular nos autos, como por ele confessado à fl. 504. Sendo assim, chamo o feito à ordem para: Determinar o desentranhamento da petição de fls. 336/337, juntamente com a documentação de fls. 338/464 que a acompanha, devolvendo-as ao seu subscritor. Intimar o autor para promover a citação da esposa do réu , no prazo de 10 (dez) dias.Proíbo o advogado Agérbon Fernandes de Medeiros, OAB-TO n. 840, de postular nos autos sem instrumento de procuração fora das hipóteses legais.Intimem-se.Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantin/TO. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

PROTOCOL O LÍNICO Nº 2008 0005 4241-1/0

REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: Ailton Martins de Araújo

Advogado: Messias Geraldo Pontes

REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegaria Sobrinho Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre documentos oriundos do STF, juntado às fls. 588/600 dos autos supracitados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4248-9/0

REIVINDICATÓRIA REQUERENTE: Nelson Púlice e Maria Tereza Oliveira Púlice

Advogado: Messias Geraldo Pontes

REQUERIDO: Pascoal José Rotilli

Advogado: João Paulo Borges e António Fábio dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da decisão proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "compulsando os pesentes autos, verifico que em sua qualificação, o réu declarou ser casado, circunstância que, dada a natureza da lide, torna obrigatória a presença também

de sua esposa no pólo passivo da presente ação, nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil. Sendo assim, chamo o processo a ordem para intimar o autor a promover a citação da esposa do réu, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins/TO. 23 de abril de 2010. (ass.0 Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4253-5/0

REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: Vânia Maria da Silva Vissechi e Luiz Cleber Vissechi

Advogado: Messias Geraldo Pontes e Luciano Ayres da Silva

REQUERIDO: Luiz Carlos Reame e Jorge Ratajczy

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos acima citados, a seguir transcrito: "Compulsando os autos, verifico que o autor não promoveu a citação das esposas dos réus, muito embora regularmente intimado para tanto, conforme se verifica às fls. 408-verso. Por outro lado, na documentação acostada às contestações dos réus, constato que as procurações outorgadas ao advogado que as subscreveu não dizem respeito à presente ação, a par de serem meras cópias de seus originais, como se vê às fls. 43,204 e 278. Sendo assim, chamo o feito à ordem para: Intimar o autor a promover a citação das esposas dos réus, no prazo de 10 (dez) dias; Intimar os réus para juntarem aos autos instrumento de procuração com poderes específicos à presente demanda, em via original ou cópia autenticada, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 23 de-abril de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4247-0/0

REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: Antônio da Silva

Advogado: Messias Geraldo Pontes e Luciano Ayres da Silva

REQUERIDO: João Carlos Rodrigues de Oliveira, Luiz Carlos Reame eJorge Ratajczy Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos acima citados a seguir transcrito: "Compulsando os autos, verifico que o autor não promoveu a citação das esposas dos réus, muito embora regularmente intimado para tanto, conforme se verifica às fls. 429-verso.Por outro lado, na documentação acostada às contestações dos réus, constato que as procurações outorgadas ao advogado que as subscreveu não dizem respeito à presente ação, a par de serem meramente cópias de seus originais, como se vê às fls. 59, 198 e 295. Sendo assim. chamo o feito à ordem para:Intimar o autor a promover a citação das esposas dos réus, no prazo de 10 (dez) dias; Intimar os réus para juntarem aos autos instrumento de procuração com poderes específicos à presente demanda, em via original ou cópia autenticada, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 23 de abril de 2010. CledsÕnJosé Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4245-4/0

REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: Ulisses Lopes da Silva Advogado: Messias Geraldo Pontes

REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária Sobrinho

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogdos acima citados, pa comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre sobre documentos oriundos do STF, juntados às fls. 424/436 dos autos supracitados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4243-8/0

RFIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: Rui César Reis Máximo Advogado: Messias Geraldo Pontes REQUERIDO: Pascoal José Rotilli

Advogado: João Paulo Borges e António Fábio dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre documentos oriundos do Supremo Tribunal Federal juntado às fls. 319/331 dos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4239-0/0

REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: Nelson Púlice

Advogado: Messias Geraldo Pontes

REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária Sobrinho

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros INTIMAÇÃO : Fica o advogado da parte requerida intimado para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o instrumento de procuração.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.2816-0/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: Jurandete Castelúcio de Almeida

Advogado: Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB/TO 2.537-A REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária Sobrinho

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para juntar aos autos o intrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4242-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE POSSE

REQUERENTE: Eduardo Frederico Sobrinho

Vera Lúcia Frederico Sobrinho

Advogado: Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB/TO 2.537-A

REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária Sobrinho

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o pleito dos requerentes jutado às fls. 504,450,460,481. Fica intimado ainda o autor do indeferimento do pedido de intimação dos ex- patronos da parte autora pelo Diário da Justiça, ante a sua absoluta falta de necessidade, tendo em vista já cientes da revogação de seus mandados, conforme atesta o documento de fls. 455.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6989-1

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Sérgio Batistela Bueno Advogado: Dr. Tiago Pegorari Esposito

Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB/TO 2.537-A

REQUERIDO: Marcos de Mello Barreto

Cristiano de Mello Barreto Advogado: Dra Cristiane Pagani

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimada do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transcrito: "Considerando que o acordo noticiado pelas partes às fls. 1.183 não foi homologado, bem assim o transcurso do período de suspensão de 90 (noventa) dias objeto da petição de fls. 1.222/1.223, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Expeça-se o necessário.Ponte Alta do Tocantins, 26 de abril de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titutlar.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.9244-2

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: Mathias Alexey Woelz

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB/TO 2.537-A REQUERIDO: Agropecuária Grande Oeste Ltda-AGOL

Luiz Antônio Quintela Cansação

Cláudio Roberto Oliveira de Vasconcelos

ADVOGADO: Dr. Daniel Quintela Brandão- OAB/AL 853

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados da decisão proferida nos autos supracitadas a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de nº 3. constante da petição de fls. 242/243 e reiterado à fl. 249, por falta de previsão legal, devendo os autos permancecrem em cartório, no arquivo, á disposição dos interessados, que poderão obter as certidões que necessitarem (artigo 851, CPC). Intime-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 26 de abril de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

PORTO NACIONAL

<u>1ª Vara Cível</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.9206-4.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E BAIXA NO SERASA PELO PAGAMENTO com expresso pedido de tutela antecipada.

Requerente: JOÃO SANTOS BASTOS.

Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.

Requerido: ARAUJO E FERREIRA LTDA.

ADVOGADO (A): Não tem

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR DA DECISÃO DE FLS. 31/32: DISPOSITIVO: Em razão disso, DEFIRO a antecipação pretendida e determino ao cartório competente o cancelamento do protesto dos títulos acima referidos e a exclusão, pela Requerida, do nome do Requerente dos cadastros de restrição ao crédito (SPC, SERASA etc.) em relação ao mesmo título, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência desta decisão. Comino multa diária por descumprimento de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo da sanção penal correspondente (CPC, 461). Defiro ao Requerente o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 da CGJ/TO. Anote-se. Adota-se o rito ordinário. Cite-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2010. Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

2. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.9205-6.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E BAIXA NO SERASA PELO PAGAMENTO com expresso pedido de tutela antecipada. REQUERENTE: JOÃO SANTOS BASTOS.

ADVOGADO (A): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056

REQUERIDO: GPS SUL - SISTEMAS E EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICO LTDA ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 34/34V: DISPOSITIVO: Em razão disso, DEFIRO a antecipação pretendida e determino ao cartório competente o cancelamento do protesto do título acima referido e a exclusão, pela Requerida, do nome do Requerente dos cadastros de restrição ao crédito (SPC, SERASA etc.) em relação ao mesmo título, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência desta decisão. Comino multa diária por descumprimento de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo da sanção penal correspondente (CPC, 461). Defiro ao Requerente o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 da CGJ/TO. Anote-se. Adota-se o rito ordinário. Cite-se. Intimemse. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2010. Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto

3. AUTOS/AÇÃO: 5356 / 98.

AÇÃO: DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE INTERPRETAÇÃO E REVISÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS RURAIS REQUERENTE: AG – NORTE – ARMAZÉNS GERAIS NORTE LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. João Batista Ferrairo Honório - OAB/SP. 115.461

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dr. Télio Leão Ayres. OAB/TO: 139-B.
INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FLS. 131: "Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em conseqüência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas conforme o pacto. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 08 de fevereiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

4. AUTOS/ACÃO: 7730 / 04.

Ação: DESAPROPRIAÇÃO. REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO (A): Rafael Ferrarezi - OAB/TO 2942-B

REQUERIDO: MIGUEL EDMUNDO DE SANTANA, GERALDO MARQUES DA SILVA, ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e ELI ALVES LOPES DE OLIVEIRAS.

ADVOGADO(S): Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto - OAB/TO 1822.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 55: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo Requerente; honorários advocatícios indevidos, vez que sequer ocorreu a citação, faltando causalidade para imposição desta verba de sucumbência. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b)o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 12 de março de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

5. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.8529 - 0.

Ação: Consignação em Pagamento. REQUERENTE: MARIONE ARAÚJO ROCHA.

ADVOGADO (A): Dra. Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO 1777

REQUERIDA: IÉSPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL / TO

ADVOGADO(S): Dr. Domingos Esteves Lourenço - OAB/TO 1309. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 75: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional - TO. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

6. AUTOS/ACÃO: 2005.0002.2217-0.

Ação: ORDINÁRIA DECLARATORIA DE DIREITO COM EXPRESSO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS.

Requerente: MARIONE ARAÚJO ROCHA.

ADVOGADO (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO: 1821.

REQUERIDA: IÉSPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL /

ADVOGADO(S): Dr. Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1309. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 130/133: DISPOSITIVO. Por tudo isto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe concedo os benefícios da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. I. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2010. Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

7. AUTOS/ACÃO: 2006.0009.5020 - 3.

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE Requerente: MARIONE ARAÚJO ROCHA.

ADVOGADO (A): Drª. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO: 1777 Requerida: IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Drº. Domingos Esteves Lourenço - OAB/TO: 1309.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 27: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas, eis que o Autor é beneficiário da gratuidade de justiça (Lei nº 1060/50); honorários advocatícios indevidos. Translade-se cópia para o processo nº 2005.0001.8529 – 0. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

8. AUTOS/AÇÃO: 4200 / 93.

Ação: FAI ÊNCIA

REQUERENTE: CEREALISTA MARRAFON

ADVOGADO (A): Dr. Deuzimar Carneiro Maciel - OAB/TO: 363-B

REQUERIDO: SACOLÃO MILTON - DRÂNIO CESAR SILVA

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 84/85: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos em apensos nº 4075/92. arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 29 de março de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

09. AUTOS/AÇÃO: 4075 / 92.

Ação: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: CEREALISTA MARRAFON

ADVOGADO (A): Dr. Deuzimar Carneiro Maciel - OAB/TO: 363-B

REQUERIDO: SACOLÃO MILTON - DRÂNIO CESAR SILVA.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 50/51: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos em apensos nº

4075/92, arquivem-se os autos, P. R. I. Porto Nacional/TO, 29 de marco de 2010, Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2008.0006.3187-2 AÇAO PENAL AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO ACUSADO: FRANCISCO ALVES.

INTIMAR O ACUSADO FRANCISCO ALVES, brasileiro, solteiro, residente na rua Piçarreira, nº 12, centro, Estreito-MA, do teor da r. sentença " (...). Ante o exposto, e com fincas no art. 61 do CPP c/c 109, V e 107 IV do CP, entendo ser desaconselhavel um processo, quando o crime em tese ja prescreveu julgo extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensao punitiva antecipada em relação ao crime imputado ao denunciado FRANCISCO ALVES. Sem custas. Apos o transito em julgado, arquive-se com devidas baixas. PRI. Tocantinopolis, 03/05/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 330/2005

AÇÃO - CAUTELAR INOMINADA

Requerente- ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DA ILHA CABRAL E PÉ DA PONTE

Advogado- MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido- AMÉLIA BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. - Custas se houver, pela parte requerente. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS- 2009.07.5948-6/0 (182/2004)

AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Exequente- CLEONICE SANTOS RODRIGUES

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Executado- VALDIVINO CUSTÓDIO DE SOUZA INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora desistiu da ação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 17). - POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. - Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS- 2009.06.8554-7/0 (01/2002)

AÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido- SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA

Advogado- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. - Custas se houver, pela parte requerente. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS- 2009.07.5844-7/0 (367/98)

AÇÃO – MONITÓRIA Requerente- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- IZUILA DOS REIS LIMA

INTÍMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. - Custas se houver, pela parte requerente. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".-

AUTOS- 255/2000

AÇÃO - ARROLAMENTO

Requerente - MANOEL MARTINS SOUSA e oUTRA Advogado- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO1.095 Requerido- MARIANA MARIA D'JESUS (FALECIDA)

INTIMAÇÃO da inventariante, através de seu procurador judicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de habilitação de Jacirene Rodrigues da Silva, juntado às fls. 41/48 dos autos.

AÇÃO – CAUTELAR DE CAUÇÃO C/ TÍTULOS DA DIVIDA PÚBLICA

Requerente- ALTAMIRO ALVES DOS REIS

Advogado- JOSÉ ARIMATÉIA JUNIOR OAB/TO 1431 A

Requerido- BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado- ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267,

III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se"

AUTOS- 263/98

AÇÃO – ORDINÁRIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente- E. SOARES WANDERLEY LTDA Advogado- FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido- BANCO HSBC BAMERINDUS S.A Advogado- BENEDITO NABARRO OAB/MA 3796-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. - Custas se houver, pela parte requerente. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS- 239/2004

AÇÃO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Réquerente- OLINDINÁ PIRES

Advogado- ORCY ROCHA FILHO OAB/TO 355-A

Reguerido- JARBAS VALÉRIO DE SOUSA

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora desistiu da ação, requerendo o arquivamento dos autos. - POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. - Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS- 463/2005

AÇÃO - COBRANÇA

Requerente- TOBASA- TOCANTINS BABAÇU

Advogado- JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301

Requerido- ATIVICM-COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS- 2009.06.8540-7/0 (493/98)

AÇÃO – INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL Requerente- MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SÁ

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-**CELTINS**

Advogado- LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2179

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...Isto posto, resolvo o mérito da presente demanda, com fundamento noa rt. 269, inc. III, homologando o acordo entabulado entre as partes. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

AÇÃO - CANCELAMENTO DE TÍTULO

Requerente- PAULO CID TORRES DA SILVA

Advogado- MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido- SHARLLYS LOPES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora informou que desistiu da ação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 224). - POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. - Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. - Publique-se. Registre-se.

AUTOS- 318/98

AÇÃO – CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULOS Requerente- FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado- ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. - Custas se houver, pela parte requerente. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".-

XAMBIOÁ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 2009.0010.4124-4/0

REQUERENTE: FABIANO PAIXÃO I FDA BORGES

ADVOGADO: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA / OAB-GO 14.412 E WANDERSON FERREIRA / OAB-GO 18.096.

REQUERIDO: BANCO REAL ABN AMRO SENTENÇA: "Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL deste feito e, em conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, I, c/c. art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Após o pagamento das custas pelo autor e cumpridas as formalidades legais, ARQUIVE-SE. P.R.I. Xambioá-TO, 22 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

02 - ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.7321-4

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA / OAB-TO 2.868 E DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO / OAB-GO 24.864

REQUERIDO: CREUSA BORGES BRANDÃO DE SOUSA

DESPACHO: "Defiro como requer. Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte Autora para que diga se houver composição com a parte Requerida. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 19 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

03 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 2009.0007.9081-2/0

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES / OAB-TO 2489-A E DEISE MARIA DOS REIS

SILVERIO / OAB-GO 24.864

REQUERIDO: ELIZANA RODRIGUES MONTEIRO

INTIMAÇÃO: Do advogado da parte autora para que fique ciente da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 34, conforme transcrito: CERTIDÃO: "Certifico eu, oficial de justiça, ao final assinado, que em cunprimento ao mandado de busca e apreensão e citação, diligenciei por várias vezes nesta cidade com alvo de encontrar o bem, veículo, indicado no mandado, não havendo logrado sucesso ato contínuo indagando a requerida sobre o bem, disse que vendeu na cidade São Geraldo do Araguaia - PA para um amigo que ia pagar as demais prestações, mas não quis dizer nome do amigo nem endereço completo a qual foi citada a requerida Elizana Rodrigues Monteiro de todo o conteúdo do aludido mandado aceitou cópia do que ofereci em seguida lançou sua nota de ciente. (as) Abdoral Martins Filho – Oficial de justiça". Cumpra-se. Xambioá-TO, 19 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito

04 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.7332-0

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA / OAB-PE 894-B E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA / OAB-PE 24.521

REQUERIDO: JAILSON CORTES FERREIRA

DESPACHO: "INTIMAÇÃO: Do advogado da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 25, conforme transcrito: CERTIDÃO: "Certifico eu oficial de justiça ao final assinado, que em cumprimento expedido por ordem da Dr. Milene Carvalho Henrique e extraída dos autos nº 2009.0002.7332-0, ação de busca e apreensão em que o Banco Finasa BMC S/A move em desfavor de Jailson Cortes Ferreira feitas várias diligências não obtive êxito, informações de terceiros que o mesmo provavelmente mudou-se para a região de Eldorado dos Carajás - PA. (as) Abdoral Martins Filho – Oficial de justiça".. Cumpra-se. Xambioá-TO, 19 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

05 - ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 2009,0007,9083-9/0

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES / OAB-TO 2489-A E DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO / OAB-GO 24.864

REQUERIDO: CARUARU CONST. E TRANSP. DE CALCÁRIO LTDA

DESPACHO: "INTIMAÇÃO: Do advogado da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 24, conforme transcrito: CERTIDÃO: "Certifico eu oficial de justiça ao final assinado, que em cumprimento expedido por ordem da Dr. Milene Carvalho Henrique e extraída dos autos nº2009.0007.9083-9 a requerente Banco Bradesco S/A e requerido Caruaru Construções e Transportes de Calcário LTDA diligenciei várias vezes nesta cidade e comarca e o endereço constante no mandado, com alvo de encontrar o aludido bem indicado no mandado, não havendo logrado sucesso, segundo informações de pessoas nesta cidade e até de vizinhas o executado desconhece o paradeiro do bem. Cumpra-se. Xambioá-TO, 19 de marco de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto"

06 - ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2009.0005.9537-8/0

REQUERENTE: GUILHERME ALVES DA COSTA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS / OAB-TO Nº 2274

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver, haja vista que não comprovou ser beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação da Requerida. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 24 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto"

07 - AÇÃO DE APOSENTADORIA - 2008.0010.9545-1/0

REQUERENTE: JOÃO BATISTA LOPES

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO / OAB-SP № 124.961

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 25 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

08 - AÇÃO DE APOSENTADORIA - 2008.0010.9543-5/0

REQUERENTE: JOÃO JUSTINIANO DE ARAÚJO

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO / OAB-SP Nº 124.961

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 25 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

09 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 2009.0000.9111-6/0

REQUERENTE: MARIAC SILVA CARVALHO ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961

REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 39/43, revogando-a. Ato contínuo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para aparte autora se manifestar sobre a contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua os

autos em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 25 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

10 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 2009.0000.9105-1/0

REQUERENTE: HELENA VIEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961 REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 27/30, revogando-a. Ato contínuo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para aparte autora se manifestar sobre a contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua os autos em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 25 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

11 - AÇÃO DE APOSENTADORIA - 2008.0010.9552-4/0

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SILVA ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961

REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 37/41, revogando-a. Ato contínuo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para aparte autora se manifestar sobre a contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua os autos em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 25 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

12 - ACÃO DE APOSENTADORIA - 2008.0010.9542-7/0

REQUERENTE: MARIA ALICE JOVINA DE SOUSA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961

REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) ADVOGADO: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO - PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: "Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo, porque é tempestivo, a parte é legítima, interessada e sucumbente. Desta feita, intime-se a parte apelada para ofertar contra razões, requerendo no prazo de 15 (quinze dias), findo o qual remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Xambioá-TO, 25 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de

15 - ACÃO DE APOSENTADORIA - 2008.0007.0554-0/0

REQUERENTE: MARIA DELMA DE SOUSA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961

REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) ADVOGADO: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 35/38, revogando-a. Ato contínuo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para aparte autora se manifestar sobre a contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua os autos em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

15 - AÇÃO PREFIDENCIÁRIA - 2009.0000.9104-3/0

REQUERENTE: NEUSA PEREIRA SILVA ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961 REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

ADVOGADO: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 27/30, revogando-a. Ato contínuo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para aparte autora se manifestar sobre a contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua os autos em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto"

16 - ACÃO DE APOSENTADORIA - 2008.0010.9554-0/0

REQUERENTE: RAIMUNDO TORRES DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961

REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) ADVOGADO: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 28/32, revogando-a. Ato contínuo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para aparte autora se manifestar sobre a contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua os autos em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO , 25 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

17 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 2009.0000.9108-6/0

REQUERENTE: MARIA DE JESUS GOMES ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961

REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

ADVOGADO: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO - PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 29/32, revogando-a. Ato contínuo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para aparte autora se manifestar sobre a contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua os autos em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO. 25 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

18 - ACÃO DE APOSENTADORIA - 2008.0010.9550-8/0

REQUERENTE: LIDIA DA COSTA BRITO

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961 REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

ADVOGADO: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO - PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 31/35, revogando-a. Ato contínuo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para aparte autora se manifestar sobre a contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua os autos em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto"

19 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 2009.0000.9107-8/0

REQUERENTE: RAIMUNDA DAS DORES MONTEIRO ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961

REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

ADVOGADO: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO - PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 34/37, revogando-a. Ato contínuo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para aparte autora se manifestar sobre a contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua os autos em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO , 25 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto"

20 - ACÃO DE APOSENTADORIA - 2008.0010.9561-3/0

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA COSTA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961 REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

ADVOGADO: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 24/27, revogando-a. Ato contínuo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para aparte autora se manifestar sobre a contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua os autos em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO , 25 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

21 - AÇÃO DE APOSENTADORIA - 2008.0010.9544-3/0

REQUERENTE: DELORIZA DE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961

REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) ADVOGADO: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO - PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 25/28, revogando-a. Ato contínuo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para aparte autora se manifestar sobre a contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua os autos em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO , 25 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto"

23 - ACÃO PREVIDENCIÁRIA - 2009.0000.9109-4

REQUERENTE: MARIA MENDES DA ROCHA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961

REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 35/38, revogando-a. Ato contínuo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para aparte autora se manifestar sobre a contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua os autos em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 26 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto"

24 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 2008.0007.0552-3

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DUARTE

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961

REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 33/36, revogando-a. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório, a ser realizado em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 26 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito

25 - APOSENTADORIA - 2008.0007.0546-9 REQUERENTE: PEDRO JORGE RODRIGUES

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961

REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 50/53, revogando-a. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório, a ser realizado em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 25 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito

26 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 2009.0010.4168-6

REQUERENTE: LUZIA MARTINS LIMA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961

REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 17/20, revogando-a. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 60(sessenta) dias. Após a apresentação de defesa, vista ao autor para, querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 26 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

27 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 2009.0010.9103-5

REQUERENTE: CARLINDO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961 REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 28/31, revogando-a. Ato contínuo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para aparte autora se manifestar sobre a contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua os autos em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 26 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

28 - SEPARAÇÃO - 2009.0005.9488-6

REQUERENTÉ: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: FÁBIO FIOROTO ASTOLEL - OAB/TO 3556

REQUERIDO: MARIA LUIZA FEITOSA DE FRANÇA DOS SANTOS

DESPACHO: "Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pois presentes os requisitos legais processa-se o feito em segredo de justiça, nos moldes como determina o art. 155 do CPC designo audiência de conciliação para o dia 24 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00H. Intimem-se, devendo as partes comparecerem acompanhadas das testemunhas para comprovação do lapso temporal da separação. Xambioá, 17 de setembro de 2009. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito respondendo.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0011.2242-2/0

Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Posto Cariocão Itda

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-B e Dr. Renato Alves Soares OAB/TO

4319

Embargado: Petrobrás Distribuidora S/A.

Advogados: Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753 e Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em atenção ao princípio do contraditório e do devido processo legal, intime-se o embargante para que se manifeste sobre a petição de fls. 49/55 no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo as partes deverão informar se pretendem produzir provas em audiência.

AUTOS Nº 2008.0009.9549-0/0

Ação: Monitória.

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A.

Advogados: Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753 e Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536 Requeridos: Posto Cariocão Itda, Marcos Rodrigues da Cunha e Isis Maria Mundim Rodrigues

da Cunha.

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-B e Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, retifico a decisão de fls. 91 e torno sem efeito os itens II, III e IV ali constantes. Destarte, intimem-se os devedores, através de seus advogados ou pessoalmente, caso não exista procurador habilitado nos autos, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do ártigo 475-J, do CPC. Ainda, na forma do art. 1102-C e art. 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se." DESAPCHO: "Cumpra-se a decisão de fls. 103/104. Restando preclusa a decisão, penhora de fls. 106 estará

AUTOS N° 2009.0003.0104-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: AUTO POSTO WANDERLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ VARGAS SOBRINHO OAB/PA 7526-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente do crédito tributário no caso em questão, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, incisco IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, arquive-se. Outrosim, sendo o crédito executado não excedente a . 60 (sessenta) salários mínimos, incabíve a remessa necessária ex vi o disposto no §2º do art. 475 do CPC. Sem condenação em custas processuais, ante a isenção conferida pelo art. 39, da Lei nº. 6830/1980, nem em honorários advocatícios já que o executado não arcou com tal despesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, no caso da exequente, pessoalmente, como vista dos autos mediante remessa dos mesmos (art. 25 da Lei nº6863-1980)".

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Taira Reis Junior. Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0010.3136-6, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado GEAM MACIEL DA SILVA, nascido aos 18.07.1982, filho de Emanoel Maciel Gomes da Silva e Maria Neusa Gomes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 121, § 2º, I e IV, do CPB, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor) Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA IUI GADORA Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. JOSÉ NEVES (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Des. JOSÉ NEVES (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA IUI GADORA Des. ANTÔNIO FÉLIZ (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor) Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JUI GADORA Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. AMADO CILTON (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. CARLOS SOUZA (Revisor) Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa. WILLAMARA ALMEIDA Des. CARLOS SOUZA Des. BERNARDINO LUZ Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente) Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro) Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente) Des. AMADO CILTON (Membro) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente) Des. MOURA FILHO (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

<u>JUDICIÁRIA</u>

Des. CARLOS SOUZA (Presidente) Des. LIBERATO POVOA (Membro) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente) Des. CARLOS SOUZA (Membro) Des. BERNARDINO LUZ (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente) Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

<u>Diário</u> da Justica

Praca dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tito.jus.br